

JUCEPAR 000066621 41200412535 14FEV92

RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

	PREVISTO	RECOLHIDO
JUNTA	14432,00	14432,00
DNRC	6977,00	6977,00

RECEBIMOS

19 FEV 1992



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CARTÓRIO CENTRAL DE REGISTRO DE EMPRESAS E DE NEGÓCIOS
LUAZINHA, 1000 - FONE: 333-1111

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS
Av. Manoel Ribas, 1308 F. 735-8119

CURTIBA
16 AGO. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 233-4107

ITALO CONTI JUNIOR

OFICIAL
CNPJ Nº 004056559/91

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que dos livros existentes neste Cartório, não consta que

GILBERTO BATISTELL.

sejam proprietários, compromissários Compradores ou mesmo cessionários em promessa de compra e venda de bens imóveis transcritos ou inscritos neste Ofício.

(Busca a partir de 18 de Setembro de 1968).

O referido é verdade e do Ofício de
Curitiba, 02 de agosto de 2002



Italo Conti Junior
OFICIAL

Custas: RS 3,00



Doc 05

PROJUDI - Processo: 0002556-54.2000.8.16.0001 - Ref. mov. 1.42 - Assinado digitalmente por Baltazar de Souza 26/07/2016: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: 42 Pet. Liquidante continuacao fis. 616 a 650.pdf



DSC 06 A

ASSEJEPAR

Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná



618

Justiça Estadual do Estado do Paraná

5o. Ofício Cível de Curitiba

Processo No.: 1026/2000
Distribuição No.: 16058/2000
Natureza: EXECUCAO DE TITULO
Autor(es): GILBERTO BATISTEL
Advogado(s): REALINA P. CHAVES BATISTEL
Reu(s): RIGODANZO-ENGENHARIA, TRANSPORTE IND. E COM. LTDA.
Advogado(s): FABIANA RIGODANZO

Data: 18/10/2000
Data: 05/10/2000

Andamento processual:

- 28/11/2001 - PARA PUBLICAR

- 26/11/2001 - REGISTRAR SENTENCA
Data: 23/11/2001 Juiz: SIGURD R. BENGTSOON Merito: N Sentenca: EXTINCAO

- 23/11/2001 - DEVOLVIDO/CONCLUSAO

- 19/11/2001 - CONCLUSO/DIA SEGUINT

- 12/11/2001 - RELACAO No 157/2001

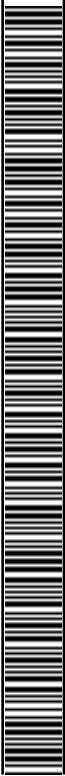
- 09/11/2001 - PARA PUBLICAR

- 22/10/2001 - JUNTADA DA PETICAO

- 19/10/2001 - JUNTADA DA PETICAO

- 17/10/2001 - DEVOLVIDO/CONCLUSAO

- 15/10/2001 - CONCLUSO/DIA SEGUINT



intemp nº 1086/01

DOC 06



CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Doutor Sigurd Roberto Bengtsson.
Curitiba, 20 de 11 de 2001.
JULIO CESAR BERA
Juiz mesfado

autos nº
1026/00

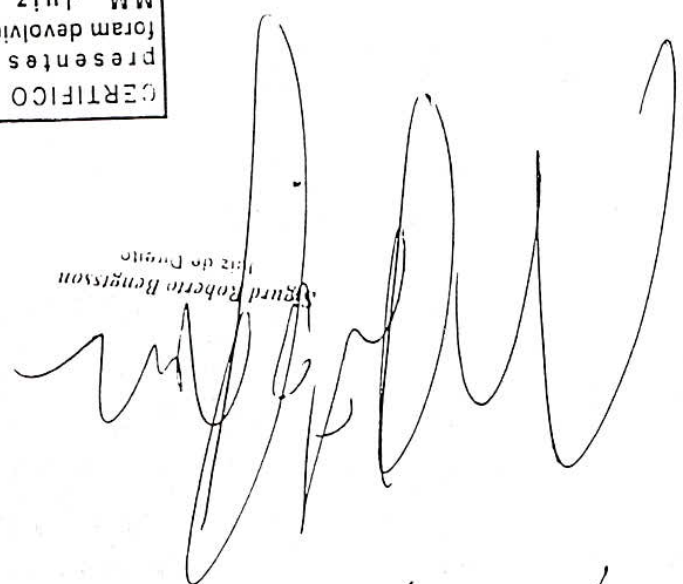
Distos e ad-
mirados es-
tes autos de
execução em
que é credor
Gilberto Batis-
tel e devedora
Rigodanzo - Em
seu lar, Trans-
porte

Procedimentos
e pedidos de
desistência com
fundamentos no
disposto no
art. 267, inciso



CERTIFICADO que os presentes autos foram devolvidos pelo MM. Juiz com o despacho supra, Curitiba, de 11 de 2007.

JURAMENTADO



Rogério Roberto Benetton
Juiz de Direito

Curitiba, 23 de
maio de 2007

P. R. J.

Reconhecimento
de títulos, autentica-
ção de firmas e por
falsificação de
firmas e por
falsificação de
firmas e por
falsificação de
firmas e por

VISTO DE

DOC 06 C

623



PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
UBIRAJARA BINHARA
Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que após feitas várias buscas em cartório, verifiquei que os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob nº **1026/00**, propostos por **GILBERTO BATISTEL** contra **RIGODANZO – ENGENHARIA, TRANSPORTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, distribuídos a esta Vara sob nº 016058 em data de 05.10.2000, pelo Cartório do 2º Ofício Distribuidor, não foram encontrados. CERTIFICO mais, que as buscas terão continuidade no desiderato perseguido.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de agosto de 2.002.

JULIO CESAR BERA
Juramentado

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1308 F.: 335-9119

CURITIBA - 16 AGO. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução do documento apresentado neste Cartório, nesta data.



Av. Cândido de Abreu, nº 535, 8º andar - Centro Cívico
Curitiba/Pr - Fone: (0xx) 41-324-3003 - CEP: 80530-906



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇOS REGISTRAL E PROTESTOS
NOTARIAL
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Ca. Postal 39 - Fone (065) 566-1486
Comarca de Juína - MT
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelião
Mário Ney Costa
Substituto
Maurício Brunete Ferreira
Esc. Juramentado

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUINA

COMARCA DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC: 15.038.011/0001-38

AV. MATO GROSSO, S/N CX. POSTAL 39

TELEFONE: (065) 566-1486

CEP 78 320-000 - JUINA - MATO GROSSO

Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabelião

Mário Ney Costa
Tabelião Substituto

Maurício Brunete Ferreira
Escrivente Juramentado

CERTIDÃO DE ÓBITO.

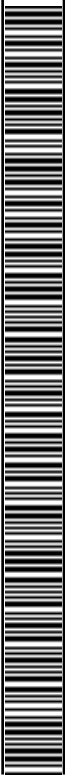
LIVRO nº 03-C FOLHAS nº 070 TÊRMO nº 2.539

Em Oito (08) de Setembro (09) do ano de dois mil (2000), neste Município e Comarca de Juína-Estado de Mato Grosso, em Cartório compareceu a Sr. João Alberto Ruchel, portador da RG nº. 482.675-SC, e exibindo o atestado de óbito firmado Dr. Joaquim Delfino Neto, CRM nº 1198, dando causa da morte Carbonizado e Queimadura, declarou que no dia Seis (06) de Setembro (09) do ano de dois mil (2000), às 15:00 horas e minutos, em Outros, Fazenda Moraes, neste Município de Juína-MT. Faleceu o Sr. ARLY IVÁ RIGODONZO, do sexo Masculino, de cor Branca, profissão Industriário, natural de Mondai-SC, residente e domiciliado, na Rua Ponce de Leon, 330, Setor Industrial, nesta cidade de Juína-MT, com idade de Cinquenta e quatro anos, estado civil casado, filho (a) de Máximo Rigodonzo e Dona Miloca Dresch Rigodonzo. O sepultamento será realizado na Cidade de Curitiba-PR, corpo em transito de Juína-MT à Curitiba-PR. Observações: Era eleitor, era casado com a Sra. ERICA MARIA GEIGER RIGODONZO, deixou 4 filhos maiores, deixou bens a inventariar. Nada mais. Em Marilza (Marilza da Costa Campos)-Oficial que o fiz digitar, conferi, dou fé e assino. Juína MT., 08.09.2000.

EM TESTE DA VERDADE

SERVIÇOS REGISTRAL E PROTESTOS
NOTARIAL
Av. Mato Grosso, s/n - Centro
Ca. Postal 39 - Fone (065) 566-1486
Comarca de Juína - MT
Marilza da Costa Campos
Oficial Tabelião
Mário Ney Costa
Substituto
Maurício Brunete Ferreira
Esc. Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLLQ MT4S2 4JG28 BPVFB



DEC 28 A

ASSEJEPAR

Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná

Justiça Estadual do Estado do Paraná

17o. Ofício Cível de Curitiba

Processo No.: 1077/2000

Distribuição No.: 16671/2000

Natureza: DISSOLUCAO DE SOCIEDADE

Processo(s) Apenso(s): 583/2002

Autor(es): FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO

Advogado(s): CIRLEY ACACIO EGGER

Reu(s): ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO E OUTROS

Advogado(s): ALBINO JOSE DE BONI E OUTROS

6023

Data: 18/10/2000

Data: 17/10/2000



Andamento processual:

15/08/2002 - PRE-CLS

15/08/2002 - AG. PUBLICACAO R. 118

15/08/2002 - PUBLICACAO

14/08/2002 - JUIZ

13/08/2002 - PRE-CLS

07/08/2002 - AG. A.R.

06/08/2002 - DEVOLVIDO DE CARGA

05/08/2002 - CARGA
Advogado: ALBINO JOSE DE BONI

02/08/2002 - AG. PUBLICACAO R. 111

01/08/2002 - PUBLICACAO

[Home](#) | [Diretoria](#) | [Estatutos](#) | [Convênios](#) | [Notícias](#) | [Tabelas](#) | [Provimento](#) | [Circulares](#) | [Instruções](#) | [Cartórios](#) | [Fale Conosco](#)



JUIZO DE DIREITO DA 17a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Cândido de Abreu, 535 - 9o. andar - Fone: 254-8382

João Carlos Kormann
(Escrivão)

Joana D'Arc de Mello Borges
Davi Moreira

(Emp. Juramentados).....



MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE E INTIMAÇÃO
OFICIAL DE JUSTIÇA: CLÓDO MIR CARGA No. _____

PROCESSO No : 1077/2000 DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A) : FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO
ADVOGADO(A): Cirley Acácio Egger (Fone: 423-1219)
RÉU(S) : ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO, FABIANA RIGODANZO,
MAXIMO RIGODANZO, LUCIANA RIGODANZO e IVAN LUIS RIGODANZO
ENDEREÇO : Rua Carneiro Lobo, 571, apto. 1301, Batel; Rua Anne Frank, 3188, empresa
Mic-Gran Mármore e Granitos; rua Carneiro Lobo, 649; rua Dr. Faivre, 568 - fone 262-2328.
VALOR AÇÃO : R\$

O DOUTOR BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, MANDA AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DESTE JUÍZO, QUE EM CUMPRIMENTO AO PRESENTE MANDADO, DEVIDAMENTE ASSINADO, EXPEDIDO NOS AUTOS SUPRA REFERIDOS, QUE PROCEDA A IMISSÃO DA AUTORA SRA. FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, NA POSSE E ADMINISTRAÇÃO DE TODOS OS BENS DA SOCIEDADE DISSOLVENDA PARA QUE PRATIQUE OS ATOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS A CORRETA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, PODENDO INCLUSIVE SOLICITAR MEDIDAS JUDICIAIS PARA O SEU DESEMPENHO, E EM SEGUIDA, A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ACIMA HERDEIROS-SÓCIOS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 145 A SEGUIR TRANSCRITO: A fls. 13, pelo contrato social, foi estabelecido que a sócia sobrevivente poderá ser nomeada administradora da sociedade para fins de dissolvê-la, sendo que, em não aceitando, poderão as partes (sócio sobrevivente e sócios herdeiros), de comum acordo, elegerem o interventor, por sinal tudo isto foi asseverado pelo V. Acórdão. Assim, certo é que a empresa precisa ter o "cabeça" para promover a sua correta extinção, apurando bens existentes, bens desviados, requerer as providências inibitórias em relação aos desmandos praticados pelos sócios, etc. Desta forma, seguindo o comando do V. Acórdão nomeio como administradora dissolvente da sociedade a Sr. FIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, a qual imito na posse e administração de todos os bens da sociedade para que pratiquem os atos necessários e indispensáveis a correta dissolução da sociedade, podendo inclusive solicitar medidas judiciais para o seu desempenho. Intimem-se os Herdeiros Sócios. Expeça-se imediatamente mandado de imissão na posse e administração da sociedade dissolvida. Diligência necessárias. Ctba. 16 de julho de 2002. (a) Benjamim Acácio de Moura e Costa. Juiz de Direito.

O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE JULHO DE 2002. EU Davi Moreira (DAVI MOREIRA)
EMPREGADO JURAMENTADO, O SUBSCREVI E ASSINO.

P/ESCRIVÃO / AUXILIAR



DOC 09

RIGODANZO - ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rodovia BR 116 - Km 13 - TATUQUARA - CURITIBA PARANÁ
CONTRATO SOCIAL arquivado na MD. JCPR sob o N°. 106.226 em 1°.04.1.970



NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: IVAN LUIS RIGODANZO
Rodovia BR 116 - Km 13 - TATUQUARA.
81690-500 - CURITIBA - PARANÁ.

FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, na
qualidade de única sócia cotista supérstite da empresa
RIGODANZO - ENGENHARIA, TRANSPORTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., de acordo com o
estipulado na cláusula DÉCIMA do CONTRATO
SOCIAL, na forma de Lei.

NOTIFICA o Sr. MAXIMO RIGODANZO a abster-se de toda e qualquer
atividade mercantil e comercial em face da empresa, em virtude do trágico
falecimento do único sócio cotista-gerente ARLY IVÁ RIGODANZO, no
próximo passado dia 06.09.2000, na zona rural - Fazenda MORAIS - VALE
DO NATAL - do longínquo município de ARIPUANÁ, comarca de JUÍNA-
IT., a fim de que se cumpra integralmente a cláusula DÉCIMA do
CONTRATO SOCIAL arquivado na MD. JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARANÁ sob o N°. 106.226 por despacho em SESSÃO de 1°. de
abril de 1.970 e subsequentes alterações contratuais, sob pena de
desobediência.

Curitiba, 18 de setembro de 2.000.

Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo
Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo
única sócia cotista supérstite

Cartório Mercês
ANDREA BORDIN JACOB SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribes 1328 - F. 335-9119 - Fax 335-6172.

CURITIBA 16 AGO. 2002 PARANÁ

A presente fotocópia e reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data



Nº AD060921

DOC 10

25



Processo: 0185254-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul
Vara: Vara Cível
Natureza: Cível
Órgão: Primeira Câmara Cível
Julg.:
Relator: Juiz Mario Rau
Volumes: 1
Ação
Orig.: 200100000092

Data	Fase - Complemento
<u>14/11/01 10:44:00</u>	<u>Conclusão - Relator</u>
<u>23/10/01 16:40:00</u>	<u>Cartas - Carta (Intimação/Citação)</u>
<u>19/10/01 09:15:00</u>	<u>Devolução</u>
<u>17/10/01 16:51:00</u>	<u>Conclusão - Relator</u>
<u>17/10/01 14:19:00</u>	<u>Distribuição Automática</u>
<u>17/10/01 11:17:00</u>	<u>Remessa Interna - Seção de Distribuição</u>

Tipo da Parte	Nome da Parte
<u>Agravante</u>	<u>Máximo Rigodanzo</u>
<u>Advogado</u>	<u>Albino Jose de Boni</u>
<u>Agravado</u>	<u>Fridalina Miloca Dresch</u>
<u>Advogado</u>	<u>Rigodanzo</u>
<u>Advogado</u>	<u>Cirley Acácio Egger</u>

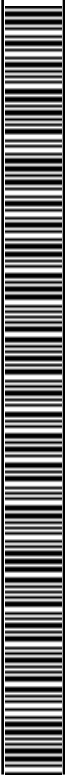
Despacho

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MÁXIMO RIGODANZO em face da decisão proferida pela Drª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul que, na ação de interdito proibitório ajuizada por FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, determinou a expedição de mandado proibitório determinando a proibição da retirada de árvores do imóvel em litígio, tanto por parte da Autora como do Réu, cominando pena pecuniária de R\$500,00 por dia, para o caso de descumprimento dessa ordem.

Após transcrever na íntegra os termos da contestação apresentada naquela demanda, afirma o Agravante que a liminar foi deferida após oitiva de uma única testemunha informante, que é genro da Autora, e afirma não poder prosperar a decisão esgrimada, porquanto o convencimento da magistrada repousa em falsas premissas e foi proferida sem apreciação das preliminares invocadas na contestação e que envolvem as condições da ação.

Colima por pleitear a concessão de efeito suspensivo ao agravo.
2. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente.
Tem-se, pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o fumus boni iuris e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente



Doc 10



de extreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação.
E no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido ao Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que deferiu a liminar na ação de inderdito proibitório da qual se extraiu o presente agravo de instrumento.
Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de Instrumento.
Intimem-se os Agravados para fins do artigo 527, III, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Curitiba, 18 de outubro de 2001
MÁRIO RAU - Relator





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DOC 117

NOTA FISCAL AVULSA Nº 860836

EMITENTE

Nome/Razão Social Arly Iva Rigodanzo		CNPJ/CPF 004 519 830	
Endereço Poço Claro / Cabeça Seca		Bairro/Distrito	CEP 89 340-000
Município Itaiópolis	UF SC	Fone/Fax	
Natureza da Operação Venda		GFPO	Inscrição Estadual

DESTINATÁRIO

Nome/Razão Social Rigodanzo Comercio da Madeira LTDA		CNPJ 78 735 735/0001-50	Data da Emissão 30/04/2002
Endereço Rod. BR 116 25419		Bairro/Distrito Tatuquara	CEP 81.690-500
Município Curitiba	Fone/Fax	UF PR	Inscrição Estadual 10121054-59
			Data Saida/Ent. 30/04/2002
			Hora da Saida

DADOS DO PRODUTO

Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	CS	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Alíquota ICMS
	Madeira de Pinus Eliotti em toras Desbaste / Pé / Ponta		M ³	20	30,00	600,00	12

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS 600,00	Valor do ICMS 72,00	B. Cál. ICMS Subs. Trib.	Valor ICMS Retido	Valor Total dos Produtos 600,00
Valor do Frete	Valor Seguro	Outras Desp. Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota 600,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome/Razão Social Rigodanzo Comercio da Madeira LTDA		FRETE P/ CONTA 1 Emitente 2 Destinatário	Placa do Veículo ADZ 4041	UF	CRPJ 78 735 735/0001
Endereço Rod. BR 116 25419		Município Tatuquara		UF PR	Inscrição Estadual 10121054-59
Quantidade 20 M ³	Espécie Toras	Marca Pinus	Número	Peso Bruto	Peso Líquido

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares Madeira Oriunda do Reflorestamento Elaborado com recursos próprios e Protocolado junto ao IBDF de Santa Catarina sob N ^o 95/73 Portaria 784-2585	Reservado ao Fisco
--	--------------------

ARKY Grãos Ltda. - Matra - SC - Inscrição Estadual 252 340 698 - CNPJ 06 760 880/0001-00 Cred. 030/00 - 50 tis. 50x4 de 859801 a 862300 - Nota Fiscal Avulsa - 07/01
 AIDF n. 141274069 da USEFI 141 de Matra-SC em 06/07/01

Recebi(emos) de _____
 _____ de _____
 os produtos constantes da Nota Fiscal Avulsa

Nº 860836



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

DOC 11 B

628



Certidão de Registro de Veículo

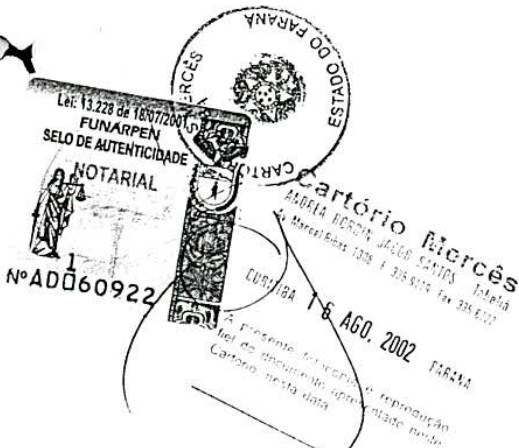
Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que tendo em vista o que consta do Processo 376.3.0073537-1, datado de 13/08/2002, encontra-se no Cadastro de Veículos deste Departamento de Trânsito, registro do Veículo a seguir identificado:

Placa **ADZ-4041** RENAVAL **13.691259-1** Chassi **9BVN0A1D0GE609373**
Município de Emplacamento **CURITIBA/PR**
CRV **V-172537209** Expedido em **03/11/1993**
Marca/Modelo **VOLVO/N10**
Tipo **CAMINHAO TRATOR** Espécie **TRACAO**
Ano Fabricação **1986** Ano Modelo **1986**
Procedência **NACIONAL**
Categoria **ALUGUEL**
Cor **BRANCA** Combustível **DIESEL**
Potência **275CV**
Motor **CMT 045,00T PBT 045,00T**

ALIENACAO FIDUCIARIA / BANESTADO S/A (0569)
Situação: **VIGENTE (EM CIRCULACAO)**

Proprietário **RIGODANZO ENGENHARIA TRANPORTE INDUSTRIA E COM. LTDA**
CNPJ **78.735.735/0001-50** Data de Aquisição **15/03/1993**
Residente à
ROD BR-116, 25419
FIRMA
CURITIBA
CEP **81690-500 - CURITIBA-PR**

Proprietário Anterior **ARLY IVAN RIGODANZO**
CPF **898.989.898-66**
P Anterior **JC-0041/MT JUINA/MT**



PARANÁ DETRAN PARANÁ DETRAN
PARANÁ DETRAN PARANÁ DETRAN
Curitiba, 13 de agosto de 2002.
VALÉRIO ALMOGADO
CHEFE DA 1ª CIRETRAN - CURITIBA

Chefe da Ciretran



DOC 12

JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.



Para a Imissão da Autora, Sra. Fridalina Mi-
loca Dresch Rigodanzo, na posse dos bens da Empresa Rigo-
danzo, dirigi-me à BR-116-Km. 13, nº 25.419, local alega-
do ser da mencionada empresa, e, sendo aí, foram encon-
trados dois livros de Movimento de Caixa da empresa Rigo-
danzo. Não foram encontrados os Livros Contábeis da em-
presa; Constatei ali, a existência de dois tratores, e =
conforme alegação do Sr. Máximo Rigodanzo, são de proprie-
dade de sua empresa, ali instalada com o nome de Reflo-
restadora e Comércio de Madeiras Ltda. Notou-se também =
ali a existência de uma empilhadeira de madeira, como =
sendo de propriedade da empresa Reflorestadora. Sob um =
barracão ali construído, com 2.800m2 encontram-se diver-
sas pilhas de madeiras (táboas) beneficiadas; Aproximada-
mente dessa empresa estava estacionado um caminhão, mar-
ca Volvo, cor branca, placas ADZ-4041, carregado de toras
de madeira, vindo da Cidade de Talópolis, Estado de Santa
Catarina e que curiosamente não entrou nessa empresa para
o descarregamento. Observação esta testemunhada pelos =
Srs. Everton Tavares Guimarães, com RG 72811994 e Eder =
Domingos da Silva, com RG 7273783-0, que se encontravam =
no local quando desta verificação. Foi constatado existi-
rem nessa área duas casas, sendo uma de alvenaria com =
77,00m2, onde estava instalado o escritório do Sr. Máximo
Rigodanzo, e outra de madeira, tipo meia-água, com 40,00=
m2.. No escritório da Empresa Reflorestadora é Com. de Ma-
deiras Ltda, em um arquivo de Aço, dentro de pastas, di-
versos documentos da Empresa Rigodanzo, ali encontrados.

É o que foi localizado dentro dessa empresa,
intitulada Reflorestadora e Com. de Madeiras Ltda., que =
conforme alegou o Sr. Máximo é de sua propriedade, não ten-
do nada haver com a empresa Rigodanzo. Foi juntado à esta=
informação uma xerox do Cadastro dessa empresa mencionada.

Curitiba, 27 de julho de 2.002.

Clodomir Gemba
Oficial de Justiça



DOC 13

EMITENTE:
 NOME DO PRODUTOR: Erica Maria Geiger Rigodannzo
 DIFINOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE:
 LOCALIZAÇÃO: Estrada Poco Claro 1 - Loc. de Poco Claro 1
 MUNICÍPIO: ITAIOPOLIS
 FONE: 41 2652000 FAX:

NOTA FISCAL DE PRODUTOR
 Série 11
 Nº SC: 89.340-000
 CPF: 004.882.149-71
 INSCRIÇÃO REP: 14.304.062.413

DESTINATÁRIO:
 NOME/RAZÃO SOCIAL: RCM REFLORESTADORA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 ENDEREÇO: Rod. BR 116 Nº 25419 - Tatuquara
 MUNICÍPIO: Curitiba
 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.228.516-48

NUMERO: 420235
 1ª VIA DESTINATÁRIO
 DATA LIMITE PF EMISSÃO: 28/02/2003
 DATA DE EMISSÃO: 13/07/02
 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 13/07/02
 HORA DA SAÍDA

Dados do Produto

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ ICMS
Madeira de Pinus Eliotti em toras					
Decbaste / Fe / Fonte	m ³	20	30,00	600,00	12

Cálculo do Imposto

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	TOTAL DA NOTA
600,00	72,00		600,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	

Transportador/Volumes Transportados

NOME/RAZÃO SOCIAL: RCM
 ENDEREÇO: o mesmo
 QUANTIDADE: 20 m³ ESPECIE: Pinus MARCA:
 FRETE POR CONTA: 2 PLACA DO VEÍCULO: ADZ 4041 UF: PR
 MUNICÍPIO: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 Nº: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

Dados Adicionais - Informações Complementares

203
 630
 CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
 De
 13/07/02

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
 CEASA BR 116 KM 111
 348-1950 - 348-1335 - 348-1727
 AUTENTICAÇÃO
 AUTÊNTICO ES. F. COPIA POR CONFERIR
 COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FE

CURITIBA/PR 31 JUL. 2002

Lei 13.211 de 10/07/2001
 FUNARF/PR
 SÉLO DE AUTENTICIDADE NOTARIAL
 Nº AD1446662

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLLQ MT4S2 4JG28 BVPVFB



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

DOC 14



3
631

Certidão de Registro de Veículo

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que tendo em vista o que consta do Processo 376.3.0073536-3, datado de 13/08/2002, encontra-se no Cadastro de Veículos deste Departamento de Trânsito, registro do Veículo a seguir identificado:

Placa **ADZ-3942** RENAVAL **12.734019-0** Chassi **9BVN0A1D0FE606991**
Município de Emplacamento **CURITIBA/PR**
CRV **A-430584004-8** Expedido em **02/09/1999**
Marca/Modelo **VOLVO/N10**
Tipo **CAMINHAO TRATOR** Espécie **TRACAO**
Ano Fabricação **1985** Ano Modelo **1985**
Procedência **NACIONAL**
Categoria **ALUGUEL** Combustível **DIESEL**
Cor **BRANCA**
Potência **275CV**
Eixos **2** CMT **045,00T** PBT **045,00T**
Motor *****

ALIENACAO FIDUCIARIA / BANESTADO S/A (0569)
Situação: **VIGENTE (EM CIRCULACAO)**

Proprietário **RIGODANZO ENGENHARIA TRANSPORTE INDUSTRIA E COM. LTDA**
CNPJ **78.735.735/0001-50** Data de Aquisição **11/06/1993**
Residente à
ROD BR-116, 25419
FIRMA
TATUQUARA
CEP 81690-500 - CURITIBA-PR

Proprietário Anterior **ARLY IVAN RIGODANZO**
CPF **898.989.898-66**
Placa Anterior **JC-0042/MT** **JUINA/MT**

Cartório Mercês
ANDREA BORDIN, JOSE G. SANTOS - Tabelião
Av. Manoel Ribas, 1305 - F. 325 9115 - Tel. 325 6172

16 AGO. 2002

A presente fotocópia e reprodução
fiel do documento apresentado neste
Cartório, nesta data

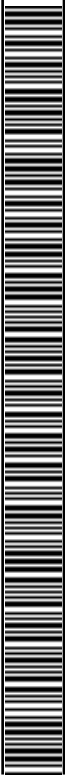


PARANÁ DETRAN DEPARANÁ DETRAN
PARANÁ DETRAN DEPARANÁ DETRAN
PARANÁ DETRAN DEPARANÁ DETRAN
Curitiba, 13 de agosto de 2002.
VALÉRIE A. FACCHINI
CHEFE DA 1ª CIRETRAN

Chefe da Ciretran



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLLQ.MT4S2.4JG28.BPVFB



ASSEJEPAR

Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná

632



Justiça Estadual do Estado do Paraná

8o. Ofício Cível de Curitiba

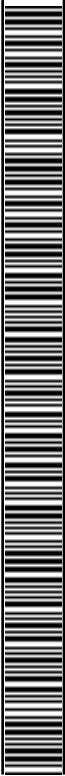
Processo No.: 1046/2001
Distribuição No.: 21922/2001
Natureza: INVENTARIO

Data: 15/08/2001
Data: 13/08/2001

Autor(es): FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO E OUTROS
Advogado(s): CIRLEY ACACIO EGGER E OUTROS
Reu(s): ESPOLIO DE ARLY IVA RIGODANZO
Advogado(s): ALBINO JOSE DE BONI

Andamento processual:

- 05/08/2002 - PROMOTOR DE JUSTICA
- 05/08/2002 - JUNTADA DE MANDADO E PETICAO
- 02/08/2002 - AGUARDANDO JUNTADA
- 02/08/2002 - VOLTOU DE CARGA
- 26/06/2002 - CARGA
Advogado: ALBINO JOSE DE BONI
- 25/06/2002 - PROMOTOR DE JUSTICA
- 25/06/2002 - JUNTADA DE MANDADO
- 24/06/2002 - AGUARDANDO JUNTADA
- 20/06/2002 - PROMOTOR DE JUSTICA
- 20/06/2002 - OFICIAL MAURO
Data de Vencimento do Prazo: 22/07/2002



DOC 15B

ORIGEM DA QUINTA VIA
Fls. 003 - 635
FOIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE PAPANDUVA
OFICIAL: Mario de Melo Lopes

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2

MATRÍCULA 2.951
FICHA 2.001
002

MATRÍCULA Nº.

2.951 - (DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM) -

GEIGER RIGODANZO, Cpf-004 519 839-04 e 004 882 149-71, brasileiros, casados, ele industrial, ela do lar, residentes na Rua 35, Q. 54, Lote 18 - bairro Costa Verde, em Varzea Grande, Estado do Mato Grosso, pelo Procurador, Sr. Arly Ivã Rigodanzo, já qualificado, VENDERAM por R\$ 15.000,00, o imóvel objeto da presente Matrícula, ao Sr. **MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY**, RG.MIN.EX.020136533-5, Cpf-055 746 618-02, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Universal de bens com LUANA BASTOS MOREY, advogado, residentes na Rua Dario Velozo, 110, Apto 1003, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. - o FRJ foi recolhido neste ato. O ITBI foi recolhido pela guia 4887. - Dou fé. - Emol. R\$ 120,00. Oficial: *[Signature]* (Salette Cassol de Melo Lopes), Oficial Designada, Portaria nº 003/00, deste Juízo.

AUTENTICAÇÃO
[Signature]

FUSÃO
MATRÍCULA
DATA

TRANSFERÊNCIAS
MATRÍCULA
DATA

MATRÍCULA
DATA

MATRÍCULA
DATA

MATRÍCULA
DATA

MATRÍCULA
DATA

MATRÍCULA
DATA

MATRÍCULA
DATA

MATRÍCULA
DATA

ENCERRAMENTO
DATA

MICROFILMAGEM
DATA ROLO

TRANSPORTE
FICHA
DATA



O referido é verdade e dou fé.
Papanduva, 04 de abril de 2002

Eliana Martha Lopes
Oficial Substituta

Eliana Martha Lopes
Oficial Substituto
Ofício Registro de Imóveis
Papanduva - SC

REGISTRO AV - AVERBAÇÃO

CONTINUA NO VERSO

4.4.10.1.2
Mod. 4973





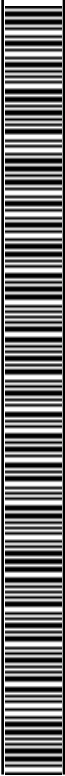
VOLPI



CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros de Escrituras Públicas existentes nestas Notas, no de número 1394-N, às fls. 004, encontrei lavrado o seguinte ato: ESCRITURA PUBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DIVIDA que entre si fazem, ARIETE JUSSARA DRESCH RIGODANZO como DEVEDORA; FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO como DEVEDORA e DADORA; ARLY IVAN RIGODANZO e sua mulher ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO como INTERVENIENTES DADORES e BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A como CREDOR e TOMADOR, na forma abaixo:

Saibam, quantos a presente escritura, virem que aos dezenove dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e oito (19/03/1998) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nestas Notas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS, a saber: - de um lado como OUTORGANTE DEVEDORA ARIETE JUSSARA DRESCH RIGODANZO, brasileira, casada, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.520.868-6-PR., e inscrita no CPF/MF sob nº 404.495.139-04, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Manoel Ribas nr. 707; a seguir denominada simplesmente DEVEDORA; FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, brasileira, viúva, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 404.873-PR., e inscrita no CPF/MF sob nº 127.610.019-15, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Manoel Ribas 707, a seguir denominada simplesmente DEVEDORA E DADORA; ARLY IVAN RIGODANZO e sua mulher ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO, brasileiros, casados, ele empresário, ela do lar, portadores das Carteiras de Identidade nºs 373.178-PR e 535.014-PR., e inscritos no CPF/MF sob nºs 004.519.839-04, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Carneiro Lobo nr. 571; doravante simplesmente denominado como INTERVENIENTES DADORES; e de outro lado, BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, estabelecimento de crédito com sede nesta Capital, na rua Máximo João Kopp, nº 274, Bairro de Santa Cândida, inscrito no CGC/MF sob nº 76.492.172/0001-91, neste ato representado por NILTON HIRT MARIANO, brasileiro, casado, bancário (Diretor de Controle), portador da Carteira de Identidade nr. 779.404-PR e inscrito no CPF/MF sob nr. 059.247.409-78, residente e domiciliado nesta Capital; e, OSWALDO RODRIGUES BATATA, brasileiro, casado, economista (Diretor de Operações), portador da cédula de identidade nº 790.152-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 047.105.849-15, residente e domiciliado nesta Capital; doravante denominado simplesmente como CREDOR E TOMADOR; sendo os presentes reconhecidos como os próprios de mim, Acir Ferreira Martins, Escrevente do 7º Tabelião, Angelo Volpi Neto, através dos documentos de identificação a mim apresentados, do que dou fé. Então aí, pelas OUTORGANTES DEVEDORAS ARIETE JUSSARA DRESCH RIGODANZO e FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, ambas já qualificadas, foi dito: PRIMEIRA - que são DEVEDORAS ao OUTORGADO CREDOR E TOMADOR BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A das quantias de R\$.176.812,68 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos), e R\$.121.591,43 (cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e tres centavos), respectivamente, perfazendo um total de R\$.298.409,11 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e nove reais e onze centavos), cuja totalidade e exatidão expressamente confessam e reconhecem, oriunda das seguintes operações: 1- De responsabilidade da Srª ARIETE JUSSARA DRESCH RIGODANZO: a) Crédito Comercial/ TP NP nr. 127/308/00206679 com valor atualizado até 19/03/98 em R\$^151.210,39 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e dez reais e trinta e nove centavos), firmado em 20/07/95; b) Credito Direto ao Consumidor/ Super Cheque Pessoa Fisica nr. 127/308/00206989 com valor atualizado até 19/03/98 em R\$^25.602,29 (vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte e nove centavos), firmado em 20/07/95; 2- De responsabilidade de FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO: a) Credito Comercial / TD Dupl. nr. 127/308/00235652 com valor atualizado até 19/03/98 em R\$^51.069,09 (cinquenta e um mil e sessenta e nove reais e nove centavos), firmado em 29/09/95; e b) Credito Direto ao Consumidor / Super Cheque Pessoa Juridica nr. 127/308/00218685 com valor atualizado até 19/03/98 em R\$^70.522,34 (setenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), firmado em 17/08/95; SEGUNDA: - Que, assim, sendo DEVEDORAS ao OUTORGADO CREDOR E TOMADOR da importância retro referida, expressamente confessada e reconhecida, os mesmos ajustaram com os INTERVENIENTES DADORES, e propuseram ao OUTORGADO CREDOR E TOMADOR, o qual aceitou, liquidarem a aludida dívida mediante a DAÇÃO EM PAGAMENTO do bem imóvel adiante caracterizado, de propriedade da OUTORGANTE DEVEDORA E INTERVENIENTES DADORES o que vem efetivar pela presente. Pelas OUTORGANTES DEVEDORAS E INTERVENIENTES DADORES, foi dito: TERCEIRA: - que, sendo legítimos proprietários do bem imóvel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JLLQ MT4S2 4JG28 BPVFB



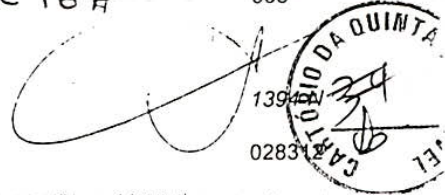


Colégio
Notarial
do Brasil

VOLPI

DOC 16 #

005

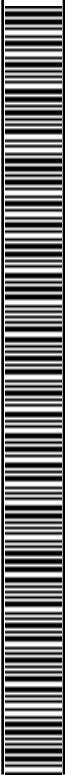


Volpi Neto - Rua Marechal Deodoro, 240 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81200-000

a seguir caracterizado, que possuem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, propuseram dá-lo em pagamento das dívidas anteriormente descritas, o que vêm efetivar pela presente escritura; QUARTA: - que, assim vem dar, como de fato pela presente e na melhor forma de direito dado tem, ao OUTORGADO CREDOR E TOMADOR BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A o imóvel a seguir caracterizado, pela importância total de R\$.176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a saber: Terreno rural, sem benfeitorias, com a área de tres milhões, cento e oitenta e oito metros quadrados (3.188,00m²), situado no lugar denominado Rio da Serra, Município de Monte Castelo, Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, confrontando-se: ao NORTE com Klabin, Augustinho Maidel, Procopiak e Batistella; SUL com o Rio Bonito; LESTE com José Becker e Masahiro Nishioka e ao OESTE com a firma Mussi. Cadastrado no MIRAD sob nr. 816.086.012.041 - área total 151,2 - módulo 16,0 - nº de módulos fiscais 5,90 e fração mínima de parcelamento 3,0 ha. Imóvel esse havido na forma do R-1, da matrícula nº 544, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva-SC. QUINTA: - que, em consequência, transmitem ao OUTORGADO CREDOR E TOMADOR BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A toda a posse, jús, domínio e ação que até esta data vinham exercendo sobre o referido bem, para que o mesmo OUTORGADO CREDOR E TOMADOR possa dele usar, gozar e livremente dispor, como coisa sua que fica sendo desta data em diante, por força desta escritura, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazerem a presente DAÇÃO sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção legal; SEXTA: - que declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistirem em juízo quaisquer ações reais, possessórias ou procedimentos judiciais, que afetem ou venham a afetar, no todo ou em parte, o domínio pleno e a posse mansa e pacífica do OUTORGADO CREDOR E TOMADOR, com relação ao bem ora dado em pagamento. Ainda, pelas OUTORGANTES DEVEDORAS e pelos INTERVENIENTES DADORES, foi dito que, se a validade da presente escritura vier a ser contestada ou impugnada por terceiros, ou se por qualquer motivo ou forma for obstado o pleno domínio ou a posse do OUTORGADO CREDOR E TOMADOR, restabelecer-se-ão as dívidas, expressamente reconhecidas e confessadas na cláusula primeira, deste instrumento, atualizadas a partir desta data, até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos encargos praticados pelo OUTORGADO CREDOR E TOMADOR para as operações inadimplidas na ocasião, ficando certo que as dívidas serão restabelecidas na forma já mencionada ainda que subseqüentemente ao registro desta escritura, houver qualquer questão judicial ou extrajudicial de que possa resultar na possibilidade de perda da posse ou domínio do OUTORGADO CREDOR E TOMADOR, sobre o bem objeto da presente DAÇÃO EM PAGAMENTO. Finalmente, pelas partes, falando cada um por su vez, por seus mencionados representantes, foi dito: I) que, a quitação das dívidas ora confessadas e reconhecidas fica condicionada, também, ao registro efetivo e regular da presente escritura, na Circunscrição Imobiliária competente, pelas OUTORGANTES DEVEDORAS E DADORAS; II) - que, para qualquer procedimento judicial com base na presente escritura, as partes elegem, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Curitiba-PR; III) - que, aceitam a presente escritura, tal como nela se contém, por estar conforme o que entre si ajustaram. Pela DEVEDORA/DADORA e INTERVENIENTES DADORES, me foi dito ainda, que não se acha vinculada a nenhuma Instituição de Previdência Social, visto não ser empregadora e nem agro-produtora rural, e portanto não incursa nas Leis e obrigações que regulam a matéria; declarando mais sob pena de responsabilidade civil e penal que inexistem contra o mesmo quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais que obstaculize a dação do bem móvel e imóvel desta objeto, declaração essa que faz em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º, do Art. 1º. do Decreto nº 93.240 de 09/09/86. Pelo Outorgado Credor, me foi dito que aceita a presente escritura como nela se contém, por estar de inteiro acordo com os seus expressos termos e que dispensa a apresentação das Certidões de que trata a letra "a", inciso III, do Art. 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/86, assumindo as responsabilidades decorrentes, conforme dispõe o Parágrafo 2º., inciso V, do Art. 1º do mesmo Decreto e, que se compromete, por ocasião da apresentação desta junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a apresentar a Guia do ITBI, que prova o recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", devido pela presente escritura. Em seguida me foi apresentado: 1º) Certidão de ônus Real, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva-SC, comprovando estar o imóvel desta objeto desonerado; 2º) Certidão Negativa fornecida pela Vara Cível da Comarca de Papanduva-SC., certificando nada constar em nome dos dadores, inclusive referentes a multas florestais previstas no Código Florestal; 3º) Recibos de quitação expedidos pelo Ministério da Fazenda, referente ao pagamento do ITR-exercícios 1995/1996/1997; 4º) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, do exercício de 1996/1997. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento, por me ser pedido e distribuído, que lido às partes e em tudo achado conforme, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculto o Provimento nº 007/96, da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, perante mim, ACIR MARTINS FERREIRA, Escrevente, que a datilografei. Custas 4972,00VRC = R\$.372,90. E eu, JOSE D'AMICO, Escrevente do 7º Tabelião Angelo Volpi Neto, que a subscrevi. CURITIBA, 19 de Março de 1998. (a.a)

2.
637

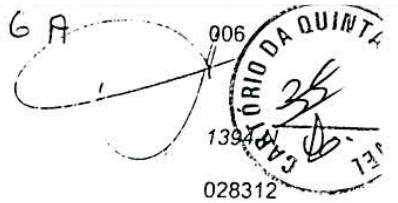
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projud/ - Identificador: P:JLLQ MT4S2 4JG28 BPVFB





VOLPI
VOLPI

DOC 16 A



028312

Volpi Neto - Rua Alameda Desobus, 230 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81210-000 - Fone: (41) 322-1111 - Fax: (41) 322-1112 - E-mail: volpi@volpi.com.br

ARIETE J. DRESCH RIGODANZO; FRIDALINA M. DRESCH RIGODANZO; ARLY IVAN RIGODANZO;
ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO; NILTON HIRT MARIANO; OSWALDO RODRIGUES BATATA;
TRASLADADA POR CERTIDÃO está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu
que a fiz datilografar, conferi e assino.

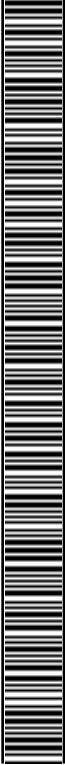
[Handwritten signature]
Curitiba, 28 de agosto de 2001.

7º TABELIÃO



638

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLLQ-MT4S2-4JG28-BPVFB



ASSEJEPAR

Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná



← vc

Justiça Estadual do Estado do Paraná

14o. Ofício Cível de Curitiba

Processo No.: 263/2002
Distribuição No.: 3545/2002

Data: 07/03/2002
Data: 20/02/2002

Natureza: CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Autor(es): SALVADOR MUNHOZ E OUTROS

Advogado(s): LUIZ CARLOS PILOTO E OUTROS

Reu(s): BANCO ITAU S/A E OUTROS

39

Andamento processual:

13/08/2002 - AG.PUBLICACAO R 117

08/08/2002 - RELACIONAR DIARIO

30/07/2002 - RELACIONAR DIARIO

25/07/2002 - JUNTADA FAZER CLS.

12/07/2002 - RELACIONAR DIARIO

09/07/2002 - JUNTADA

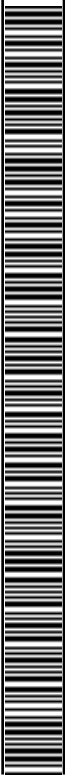
06/07/2002 - CARGA
Advogado: ANTONIO CELESTINO TONETOLO

08/07/2002 - RELACIONAR DIARIO

01/07/2002 - JUNTADA a.r

18/06/2002 - AGUARDA A.R.

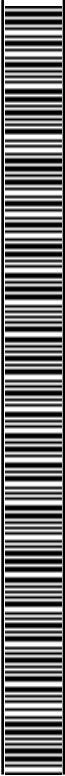
[Home](#) | [Diretoria](#) | [Estatutos](#) | [Convênios](#) | [Notícias](#) | [Tabelas](#) | [Provimento](#) | [Circulares](#) | [Instruções](#) | [Cartórios](#) | [Fale Conosco](#)



16.-EXECUCAO DE TITULO-1026/2000-GILBERTO BATISTEL x RIGODANZO-ENGENHARIA,TRANSPORTE IND. E COM. LTDA. -Desp. de fls. 56/57:
"01. Trata-se de execucao em que houve a a penhora na parte ideal de um imovel (auto de penhora de fls. 16). A devedora em nenhum momento impuonou a pretensao. De forma ate surpreendente afirmou estar ciente da data da praca (fls. 42), o que e um fato bastante incomum nesse nesse tipo de demanda. O auto de penhora se fez exatamente na forma como esta descrito o imovel na 8a Circunscricao Imobiliaria da Capital, transcricao de no 11.236. Assim, foi expedida a carta de arrematacao. O Sr. registrador Imobiliario recusou-se a fazer o registro. Dentre as exigencias feitas para o registro constou a seguinte: "Faltou constar na carta, a descricao completa da totalidade onde se localiza a parte ideal arrematada e anexar certidoes de inteiro teor e negativa de onus de todos os condminos da referida totalidade". Quer agora o credor, arrematante a retificacao da carta de arrematacao, para que conste a descricao exata do imovel, com as divisas e metragens por ele descritas na peticao de fl. 51/54. 02. Indefiro o pedido. Como o imovel penhorado - parte ideal de um todo, ainda nao foi objeto de "matricula por que ainda nao realizado nenhum ato posteriormente a Lei no 6.015/73, e necessario para agora ser aberta essa "matricula". o que se dara com o registro da carta de arremantacao, que o imovel seja perfeitamente individualizado para se concretizar o ato. Atualmente, sob a egide da atual Lei dos Registros Publicos, nao mais se permite o registro de parte ideal de um imovel. Ou melhor, permite-se desde que sejam tomadas diversas cautelas, demonstrando-se que realmente provem de uma "todo" devidamente identificado, tomando-se a cautela para que nao sejam prejudicados os demais condminos. Isso explica a preocupacao do Sr. Registrador Imobiliario ao ter exigido que o credor anexasse ao pedido de registro "certidoes de inteiro teor e negativa de onus de todos os condminos da referida totalidade". O que deve ocorrer e que o credor faça um pedido administrativo junto ao prprio Oficio de registro de Imoveis com apresentacao de uma planta do imovel arremantado a fim de que conste a exata descricao do imovel ou faça tal pedido perante a vara de Registros Publicos. O que e inviavel e que o juizo de execucao

640

17



determina a mudança do registro
imobiliário, com acréscimo de divisas, da
que não tem competência para tanto. A
modificação da área do imóvel, com
inclusão de novas divisas, demarcações, em
virtude do princípio registral da
especialidade do imóvel, deve ser
formulado no juízo competente. A matéria é
bem analisada pelo especialista em
Registros Públicos, que trabalhou diversos
anos na Corregedoria Geral da Justiça do
Estado de São Paulo, o magistrado NARCISO
ORLANDI NETO (...). Como se percebe, não
cabem a retificação da área do imóvel, que
consta no registro imobiliário, em
processo de inventário. Se isso se dá em
processo de inventário, com maior razão,
deve ocorrer no processo de execução. Caso
concedesse o pedido formulado pelo
requerente estaria deferindo uma ordem
illegal, que o Reatratador Imobiliário não
poderia cumprir. Para se modificar as
condições do imóvel, seus limites,
deveriam ser tomadas diversas precauções. Deve
ser exibida diante do imóvel, deve ser
desaparelhado se não houver influência sobre
as áreas vizinhas etc. F óbvio que tudo
isso não pode ser feito num processo de
execução. Sobre tudo ainda no caso
concreto, onde há maior risco, por se
tratar de descrição que pode afetar outros
condôminos, trata-se de registro de parte
ideal de um todo. A parte deverá ser
modificar o registro através dos meios
providos. Depois de modificado o registro
é que se modificará a carta de
arrmatacao. não pode ser feito o
contrato. Int. - Adv. REALINA P. CHAVES
RATISTEL e FABIANA RIGODANZO-

7



649

Doc 17

643

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Doc 18

Comarca de Curitiba



Estado do Paraná



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606
ITALO CONTI JÚNIOR
OFICIAL
CIC Nº 004056559/91

PRENOTAÇÃO:-

OBSERVAÇÃO:- Cessarão automaticamente os efeitos da Prenotação se decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender as exigências legais (Lei 6015).

PROTUCULO (211.46) :- Em data de 23 de novembro de 2000.

TÍTULO :- Mandado expedido em 27 de outubro de 2000, pelo Cartório da Quinta Vara Cível desta Capital, nos Autos nº 1026/2000 de Execução de Título e Auto de Penhora e Depósito datado de 13 de novembro de 2000.

EXEQUENTE :- GILBERTO BATISTEL.

EXECUTADA :- RIGODANZO - ENGENHARIA, TRANSPORTES, IND. E COM. LTDA.

IMÓVEL :- Área de terreno situada em Tatuquara, nesta Capital, com mais ou menos 01 alqueire.

TÍTULO AQUISITIVO :- Transcrição 11.236 do Livro 3-I deste Ofício.

DEIXAMOS DE REGISTRAR O TÍTULO APRESENTADO PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

- Falta distribuir o Mandado:

Falta o pagamento antecipado das custas, conforme determina o Ofício nº 11/95 da Corregedoria Geral de Justiça e Ofício nº 30/95 da Vara de Registros Públicos, que estabelece o pagamento antecipado das custas no caso de Penhora.

- Falta apresentar para registro o comprovante de recolhimento da contribuição devida ao FUNREJUS.



Curitiba, 23 de novembro de 2000.

[Assinatura]

OFICIAL DO REGISTRO

CUSTAS: 10 VRC = R\$ 0,75
E/

8ª CIRCUNSCRIÇÃO *mandado pto*



RE. PUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Doc 19

Comarca de Curitiba



Estado do Paraná



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606
ITALO CONTI JÚNIOR
OFICIAL

PRENOTAÇÃO:-

CIC Nº 004056559/91

OBSERVAÇÃO:- Cessarão automaticamente os efeitos da Prenotação se decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender as exigências legais (Lei 6.015).

PROCOLO 230.378:- Em data de 08 de janeiro de 2002.

TÍTULO:- Carta de Arrematação, expedida pelo Cartório da 5ª Vara Cível desta Capital, em data de 10 de setembro de 2001, extraída dos Autos nº 1:026/2000 de Execução de Título Extrajudicial.

TRANSMITENTE:- RIGODANZO – ENGENHARIA, TRANSPORTES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADQUIRENTE:- GILBERTO BATISTEL.

IMÓVEL:- Parte ideal de aproximadamente um (01) alqueire, em um terreno com a área de dezessete alqueires e três quartas, mais ou menos, no Distrito de Tatuquara, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição 11.236 do Livro 3-I, deste Ofício.

DEIXAMOS DE REGISTRAR O TÍTULO APRESENTADO PELOS SEGUINTE MOTIVOS:-

1. -Faltou constar na Carta, a descrição completa da totalidade do terreno onde localiza a Parte Ideal arrematada e anexar certidões de inteiro teor e negativas de ônus de todos os condôminos da referida totalidade.se
2. -Faltou constar na Carta, a qualificação completa do adquirente (arrematante), inclusive nome da mulher, data e regime de casamento, conforme determina o item 16.2.11 do Código de Normas e registrar e/ou apresentar para registro o Pacto Nupcial dos mesmos, se for o caso.
3. -É obrigatória a apresentação de comprovação do recolhimento do ITR, referente aos cinco últimos exercícios. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de comprovante de pagamento, ou, na sua falta, de Certidão de quitação de tributos e contribuições Federais. OBS.: - Por se tratar de imóvel com área inferior a 200,00has., a comprovação poderá ser substituída pela Declaração a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 2º da Instrução Normativa – SRF nº 33, de 14/04/97, da Secretaria da Receita Federal, conforme Artigo 4º da Instrução Normativa.

Curitiba, 06 de janeiro de 2001.



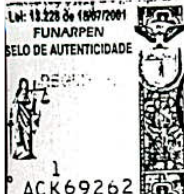
Rozangela Rodrigues de Oliveira
OFICIAL DO REGISTRO

CUSTAS: 10 VRC = R\$ 0,75

CERTIFICO que a presente fotocópia é cópia fiel do documento arquivado neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, - 01 de agosto de 2002. (A) *Rozangela Rodrigues de Oliveira* Oficial do - registro.

custas:R\$5,70

VI. m



644



CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Doutor Sigurd Roberto Bengtsson.
Curitiba, 20 de 08 de 2002
JULIO CÉSAR BERA
Juramentado

Autos nº 1026/00 – Execução.

01. Determino a autuação da documentação como formação de autos suplementares.

Os autos estão desaparecidos.

Como já observado nos presentes autos, na decisão juntada pelo Sr. escrivão (cópia de publicação), estranhava-se a concordância da devedora com os termos da execução.

Depois se tentou corrigir a carta de arrematação, o que foi indeferido.

De forma surpreendente houve pedido de desistência da execução, que foi homologado.

Mesmo depois do indeferimento tentou-se mais uma vez, sem sucesso, perante a 8ª Circunscrição Imobiliária registrar-se a carta.

Há suspeitas de que a presente execução tenha sido forjada e que alguém tenha consumido com os autos.

Determino, assim, a remessa dos autos ao il. rep. do Min. Público para manifestação.

02. Como já houve desistência da execução, determino que se oficie à 8ª Circunscrição Imobiliária da Capital para que na Transcrição de nº 11.236 do Livro 3-I, dê-se baixa nos registros de penhora expedido por esta 5ª Vara Cível nos autos nº 1026/00 e, em consequência, cancele a prenotação do registro da carta de arrematação expedida pelo juízo com referência aos mesmos autos.

Int.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.

Sigurd Roberto Bengtsson
Sigurd Roberto Bengtsson.
Juiz de Direito.

19/10/02
CERTIFICO que os
presentes autos
foram devolvidos pelo
MM. Juiz com o
r. despacho supra.
Curitiba, 20 de 08 de 2002.

Julio Cesar Bera
JURAMENTADO



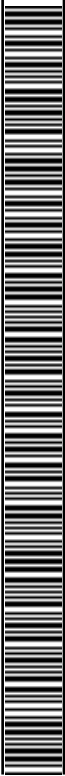
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
UBIRAJARA BINHARA
ESCRIVÃO

Certifico que expede o Ofício
conforme cópia em
frente.

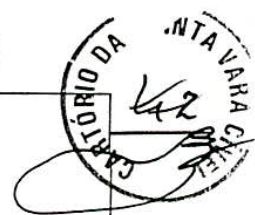
Curitiba, 20 de ago de 2002 Dau fé.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLLQ-MT4S2-4JG28-BPVFB



PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
UBIRAJARA BINHARA
Escrivão



Of. nº 1344/2002

Curitiba, 20 de agosto de 2.001

Senhor Oficial,

Através do presente, em atendimento ao contido nos autos de **Execução de Título (suplementares)**, sob nº 1026/2000, propostos por **Gilberto Batistel** contra **Rigodanzo – Engenharia, Transporte Ind. e Com. Ltda**, solicito a Vossa Senhoria, as necessárias providências no sentido de proceder a **baixa da Prenotação da penhora nº 211.461**, de 23/11/2000, e da **prenotação** do registro da Carta de Adjudicação nº 230.378, de 08/01/2002, referencias nº 01 e 02 junto à Transcrição nº **11.236** do Livro **3-I** desse Registro Imobiliário.

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de distinta consideração.

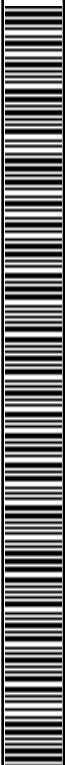
SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor

ÍTALO CONTI JUNIOR

DD. OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ.

Av. Cândido de Abreu, 535, 8º andar, Centro Cívico
Curitiba - Paraná - CEP.: 80.530-906 - Fone: (041) 324-3003



Em 200802
Retirei o ofício 1344/2002
Baltazar

Certifico que, nesta data, faço carga
destes autos n.º 102600, ao pr. _____
Ana Carolina Viadana Casu
Curitiba, 22 de 08 de 2002

Certifico que nesta data faço descarga dos
presentes autos, que se encontravam
confiados a advogado interessado, conforme
certidão supra. Dou fé.
Curitiba 23 de 08 de 20 08
Julio César Bera
JURAMENTADO

JUNTADA
Certifico que nesta data faço juntada
do ofício
Curitiba, 23/08/08

ESCRIVÃO



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5^A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

646



5.ª VARA CÍVEL
Recebi o presente expediente hoje
Ctba. 23 AGO. 2002
às 17:00 horas

Autos (suplementares)nº 1026/00
Execução de Título
Gilberto Batistel x Rigodanzo Eng., Transp. Ind.Com. Ltda

FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, já qualificada nos presentes autos, sócia administradora, por força de mandado judicial do 17º. Ofício Cível, da empresa, denominada “RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA” desde 13 de junho de 1991, vem, respeitosamente, através de sua procuradora, infra assinada, expor que:

1 - Em 22 de agosto de 2002, após ter solicitado a baixa das prenotações anteriores, conforme determinação de Vossa Excelência – ofício nº 1344/2002, expedido em 20 de agosto (do qual constou, por lapso, 2001) foi requerida certidão da TRANSCRIÇÃO de nº 11.236 do Livro 3-I.

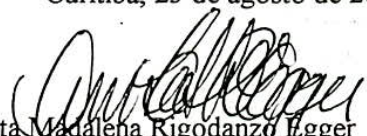
2- retirando a certidão ontem, dia 22 de agosto de 2002, dela constou, novamente outra prenotação, parece que estão tripudiando sobre a JUSTIÇA, a LEI e, principalmente sobre o PODER JUDICIÁRIO.


Do exposto requer:

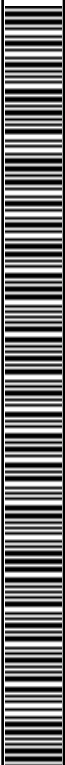
Seja novamente oficiado ao REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª. CIRCUNSCRIÇÃO determinando a baixa da prenotação de nº 240.795 de 09 de agosto de 2002, e o que mais se fizer necessário, de conformidade com a Lei dos Registros Públicos.

“Prenotação reiterada sem atendimento das exigências do oficial é inaceitável”, como especifica Walter Ceneviva, em “LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS COMENTADA” -14ª. edição -fls 183, e mais ... “se o interessado se limita a apresentar o título ao protocolo, sucessivamente, sem o regularizar, ofenderá os fins para os quais o registro existe.”

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.


Anita Madalena Rigodanzo Egger
OAB/PR nº 22.617


Magda Luiza R. Egger
OAB/PR 25.731





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná — Comarca de Curitiba

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua José Loureiro, 133 - 18º Andar - Fone: 233-4107

ITALO CONTI JR. — OFICIAL

CNPF 004 056 559/91



TALÃO Nº 70 página 061
CERTIFICO que, sob nº 211.461 do livro 1
de PRENOTAÇÃO 230.378 foi efetuada hoje a

AVERBAÇÃO DO TEOR SEGUINTE: -

DATA DA AVERBAÇÃO : - 21 de agosto de 2002.

REQUERENTE : - RIGODANZO - ENGENHARIA, TRANSPORTE INDUSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.

AVERBAÇÃO

Consoante Ofício nº 1344/2002, expedido em 20 de agosto de 2001, pelo Cartório da 5ª Vara Cível desta Capital, nos Autos de Execução de Título nº 1026/2000, que fica arquivado neste Cartório, AVERBA-SE o CANCELAMENTO DAS PRENOTAÇÕES nºs. 211.461, de 23/11/2000 e 230.378, de 08/01/2002.

PROTOCOLO 241.221

CUSTAS: 60 VRC = R\$ 4,50

O referido é verdade e eu leio

Curitiba, 21 de agosto de 2002

OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua José Loureiro, 133 - 18º andar - Fone: 233-4107 - Fax: 224-8606

ITALO CONTI JÚNIOR
OFICIAL

CIC Nº 004056559/91



649

PRENOTAÇÃO:-

OBSERVAÇÃO:- Cessarão automaticamente os efeitos da Prenotação se decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender as exigências legais (Lei 6.015).

PROTOCOLO 240.795 - Em data de 09 de agosto de 2002

TÍTULO:- Carta de Arrematação, expedida pelo Cartório da 5ª Vara Cível desta Capital, em data de 10 de setembro de 2001, nos Autos nº 1.026/2000 de Execução de Título Extrajudicial.

TRANSMITENTE:- RIGODANZO - ENGENHARIA, TRANSPORTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADQUIRENTE:- GILBERTO BATISTEL.

IMÓVEL:- Parte Ideal de aproximadamente 01 (um) alqueire, em um terreno com a área de dezessete alqueires e três quartas, mais ou menos, no Distrito de Tatuquara, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição 11.236 do Livro 3-J, deste Ofício.

DEIXAMOS DE REGISTRAR O TITULO APRESENTADO PELOS SEGUINTE MOTIVOS:-

- 1- Faltou constar na Carta, a descrição completa da totalidade do terreno onde localiza a Parte Ideal arrematada e anexar Certidões de Inteiro Teor e Negativas de Ônus de todos os condôminos da referida totalidade.
- 2- Faltou constar na Carta, a qualificação completa do adquirente (arrematante), inclusive nome da mulher, data e regime de casamento, conforme determina o Item 16.2.11 do Código de Normas e registrar e/ou apresentar para registro o Pacto Nupcial do mesmo, se for o caso.
- 3- É obrigatória a apresentação de comprovação do recolhimento do ITR referente aos cinco últimos exercícios. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de comprovante de pagamento, ou, na sua falta, de Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais. OBS.: - Por se tratar de imóvel com área inferior a 200,00has., a comprovação poderá ser substituída pela Declaração a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 2º da Instrução Normativa - SRF nº 33, de 14/04/97, da Secretaria de Receita Federal, conforme Artigo 4º da Instrução Normativa.

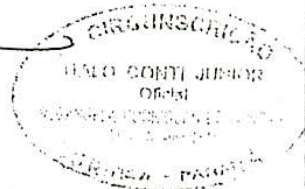
Retirei a 1.a via desta
prenotação em data Curitiba, 09 de agosto de 2002.

de 14/08/2002

Gilberto Batistel

Nome

OFICIAL DO REGISTRO



Endereço Custas 10 VRC = R\$-0,75
el



650
48
8

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Doutor Sigurd Roberto Bengtsson.
Curitiba, 23 de 08 de 2002
Julio Cesar Bera
Autos nº 1026/00 - Suplementares.
Juramentado

Oficie-se ao CRI para que dê baixa na
prenotação de protocolo de nº 240.795 (fls.46) e para que caso esteja com o título
(carta de arrematação) o retenha, com entrega a este juízo ou caso novamente seja
apresentado seja então apreendido.

Int.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
Sigurd Roberto Bengtsson
Juiz de Direito.

CERTIFICO que os
presentes autos
foram devolvidos pelo
MM. Juiz com o
r. despacho supra.
Curitiba, 26 de 08 de 2002

Julio Cesar Bera
JURAMENTADO

119101



CERTIDÃO

651



**CERTIFICO que expedi o(s) competente(s)
ofício(s) sob n°(s) 138102,
conforme cópia(s) adiante juntada(s). Dou fé.**

Curitiba, 26 de 08 de 2002.

Julio César Bera
Julio César Bera
Juramentado



PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL 6502
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Ubirajara Binhara
Escrivão



Of. nº1381/2002

Curitiba, 26 de agosto de 2.002.

Senhor Oficial;

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder a baixa da prenotação de protocolo nº240.795 junto à transcrição nº11.236 do Livro 3-J, dessa Circunscrição, bem como reter o título (Carta de Arrematação), caso já se encontre em poder do mesmo, com posterior entrega a este Juízo, ou ainda, caso seja novamente apresentado seja então apreendido, tudo de conformidade com o contido nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO** sob nº 1026/2000, em que **GILBERTO BATISTEL** move em face de **RIGODANZO ENGENHARIA TRANSPORTE IND. E COM. LTDA**, os quais tramitam perante este Juízo.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria os meus protestos de distinta consideração.

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO

Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DESTA
COMARCA
VSP**

Av. Cândido de Abreu, 535, 8º andar - Centro Cívico
Curitiba/PR - Fone: (041) 324-3003 - CEP: 80530-906



Retirado em 26 de agosto de 2002.
O ofício nº 138/2002.
Baltazar



653



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 6199, de 03/09/2002, na página

CURITIBA, 3 de setembro de 2002.

ESCRIVÃO
Viviane de Fátima Xavier
JURAMENTADA

= Relação Nº 119/2002 =

[Handwritten signature]



41.-EXECUCAO DE TITULO-1026/2000-GILBERTO BATISTEL x RIGODANZO-ENGENHARIA,TRANSPORTE IND. E COM. LTDA, -Desp. de fls. 41: "01. Determino a autuacao da documentacao como formacao de autos suplementares. Os autos estao desaparecidos, Como ja observaod nos presentes autos, na decisao juntada pelo Sr. Escrivao (copia de publicacao), estranhava-se a concordancia da devedora com os termos da execucao. Depois se tentou corrigir a carta de arrematacao, o que foi indeferido. De forma supresendente, houve pedido de desistencia da execucao, que foi homologado. Mesmo depois do indeferimento tentou-se mais uma vez, sem sucesso, perante a 8a Circunscao Imobiliaria registrar-se a carta. Ha suspeitas de que a presente execucao tenha sido forjada e qual alguem tenha consumido com os autos. Determino, assim, a remessa dos autos ao Il. rep. do Min. Pùblico para manifestacao. 02. Como ja houve desistencia da execucao, determino que se oficie a 8a Circunscao Imobiliaria da Capital para que na Transcricao de ng 11.236 do Livro 3-1, de-se baixa nos registros de penhora expedido por esta 5a Vara Civel aos autos ng 1026/00 e, em consequencia, cancele a prenotacao do registro da carta de arremacao expedida pelo juizo com referencia aos mesmo autos. Int." - Desp. de fl. 47: "Oficie-se ao ORI para que de baixa na prenotacao do protocolo de ng 240.795 (fl. 46) e para que caso esteja com o titulo (carta de arrematacao) o retenha, com entrega a este juizo ou caso novamente seja apresentado seja entao apreendido. Int." -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL, FABIANA RIGODANZO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ANJITA MADALENA RIGODANZO EGGER-

652



JUNTADA
Certifico que nesta data faço juntada
do pedido
Curitiba, 17/09/02

ESCRIVÃO



476

655



1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

Nos autos suplementares sob nº 1026/00 – Execução Extrajudicial movida por GILBERTO BATISTEL contra RIGODANZO ENG. TRANSP. IND. E COM. LTDA. – vem o exeqüente respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra assinada, proceder a juntada de cópia do Agravo de Instrumento interposto dos despachos de fls. 41/47 (Art. 526 do Código de Processo Civil), com comprovante de interposição pelo protocolo.

Pede Juntada

Curitiba, 13 de setembro de 2002

Realina P. Chaves Batistel – Adv.

P.JPR 72069/2002 000016 SET 15:08



1
2
656

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

PJPK 00125299/2002 IMPR 13 SET 15:54

GILBERTO BATISTEL, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Francisco Rocha, 25 – Apto.1901, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado, infra assinado, interpor o presente recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra despacho do MM. Dr. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca, prolatado em autos suplementares sob nº 1026/00 de Execução de Título Extrajudicial em que figuram como exeqüente o agravante e como executada a firma RIGODANZO ENG. TRANSP. IND. E COM. LTDA. LTDA.





Dos fatos

O agravante aparelhou execução de título extrajudicial contra a firma agravada, na qualidade de credor pela importância de R\$-300.000,00 (trezentos mil reais), representada por duas notas promissórias.

Após citada a devedora, foi procedida a penhora que incidiu sobre bem imóvel de propriedade da executada, objeto da Transcrição nº 11236 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba.

O bem objeto da constrição culminou por ser arrematado pelo credor, ora agravante, pela importância de R\$- 300.000,00. A carta de arrematação foi extraída após a arrematação ter passado em julgado, pelo transcurso do prazo, sem qualquer recurso; o tributo incidente foi recolhido pelo arrematante.

Houve desistência da ação relativamente ao pequeno saldo devedor remanescente.

Apresentada para registro, este restou obstaculizado, visto trata-se de área em comum, dependendo de sub-divisão do imóvel - providência já iniciada pelo arrematante. A prenotação foi procedida pelo Registro Imobiliário.

O agravante, inclusive, exerce a posse do imóvel arrematado.

Em data de 04 de setembro do corrente ano, a advogada do executado foi surpreendida com a publicação no DOJ do





despacho prolatado em "Autos Suplementares", e contra o qual se insurge através do presente agravo, do seguinte teor :

"Autos nº 1026/00 – Execução

Determino a autuação da documentação como formação de autos suplementares.

Os autos estão desaparecidos.

Como já observado nos presentes autos, na decisão juntada pelo Sr. Escrivão (cópia de publicação), estranhava-se a concordância da devedora com os termos da execução.

Depois se tentou corrigir a carta de arrematação, o que foi indeferido.

De forma surpreendente houve pedido de desistência da execução, que foi homologado.

Mesmo depois do indeferimento, tentou-se mais uma vez, sem sucesso, perante a 8ª Circunscrição Imobiliária registrar-se a carta.

Há suspeitas de que a presente execução tenha sido forjada e que alguém tenha consumido os autos.

Determino, assim a remessa dos autos ao il. Rep. Do Min. Público para manifestação.

Como já houve desistência da execução, determino que se oficie à 8ª Circunscrição Imobiliária da Capital para que na Transcrição de nº 11.236 do Livro 3-I, dê-se baixa nos registros de penhora expedido por esta 5ª Vara Cível nos autos nº 1026/00 e, em consequência, cancele a prenotação do registro da carta de arrematação expedida pelo juízo com referência aos mesmos autos.

Int.

Curitiba, 20 de agosto de 2002"



659



Posteriormente, em 26 de agosto de 2002, o despacho foi complementado por outro do seguinte teor :

“Oficie-se ao CRI para que dê baixa na prenotação de protocolo de nº 240.795 (fls.46) e para que caso esteja com o título (carta de arrematação) o retenha, com entrega a este juízo ou caso novamente seja apresentado seja então apreendido.

Int. “

Ambos os despachos, em conjunto, foram publicados no DOJ Ed. nº 6199, em data de 03 de agosto de 2002.

A ilegalidade do despacho agravado

“Fundamentado” em uma simples “suspeita” de que tratar-se-ia de uma “execução forjada” – insinuação que o agravante refuta veementemente – o juízo singular culminou por invalidar um título de domínio (carta de arrematação) formalmente expedido pelo mesmo juízo.

Trata-se “in casu” - a carta de arrematação - de ato jurídico perfeito e acabado, que não pode ter seus efeitos nulificados por simples despacho.

A despeito de a tanto não chegar a decisão agravada, pois não declara a nulidade do título , o aludido despacho, na prática, o invalida, pois determina a apreensão do mesmo.

Atente-se que a decisão agravada foi prolatada em “autos suplementares”, quando, “data venia”, uma vez noticiado o extravio dos



660



autos, a providência correta seria a restauração, conforme determina o artigo 1063 do CPC.

A carta de arrematação – o título do agravante – trata-se de ato jurídico perfeito e acabado, não passível de ter seus efeitos revogados (no caso a “apreensão”) por simples despacho.

Admitindo-se, apenas para argumentar, que eventual nulidade pudesse macular o título, a declaração de tanto deve ser buscada pela via judicial adequada.

Afira-se a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná :

“ARREMATAÇÃO – CARTA EXPEDIDA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE – TERCEIRO INTERESSADO – NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

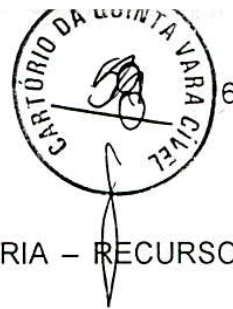
Pretensão que exige a propositura de ação anulatória pelas vias ordinárias. Inteligência do art. 486 do CPC.”

(Ac nº 11598 da Segunda Câmara Cível – AG – 0134283-6 – Rel. Juiz WILDE PUGLIESE)

“ARREMATAÇÃO – DESFAZIMENTO – VÍCIO DE NULIDADE – ALEGAÇÃO DE FALTA DO TÍTULO EXECUTIVO – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – DEVEDOR QUE NÃO OPÕE EMBARGOS – MATÉRIA DEDUZIDA MEDIANTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APENAS DEPOIS DE EXPEDIDA A CARTA DE ADJUDICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE –



662



NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA – RECURSO DESPROVIDO.

3. Nada obstante, a nulidade da arrematação pode ser aduzida “como matéria de defesa, nos embargos do devedor ou na execução ou até mesmo na arrematação. Fora disso, Terá o interessado de propor ação anulatória pelas vias ordinárias, isso porque não havendo sentença no procedimento de arrematação, o ato processual em causa é daqueles que se anulam por ação comum (atos jurídicos em geral), nos termos do Art. 486 (RSTJ 85/207)” (Ac. nº 9999 – 7ª Câmara Cível – AI 144490-4 – Rel. Juíz Noeval de Quadros).

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, através da sua 2ª Turma, no RE nº 100.256-5, Rel.Min.Francisco Rezek , assentou :

“Ementa :

PROCESSUAL CIVIL . ARREMATAÇÃO. PRETENSÃO DE NULIDADE QUE SE DIRIGE AO ATO DA ARREMATAÇÃO. CABE A VIA ORDINÁRIA E NÃO AÇÃO RESCISÓRIA.

Arrematação judicial. Pode ser objeto de anulação por via de ação ordinária, se não depender de sentença. Arrematação, porém, que foi impugnada pelo executado, antes de expedição da respectiva carta, mas teve rejeitada a impugnação por decisão do Juiz da Execução, que transitou em julgado, somente por ser anulada por via de ação rescisória.”



662



7

Tratando-se a carta de arrematação expedida de ato jurídico formal, perfeito e acabado, a eventual nulidade do título só pode ser questionada pela via ordinária ; os efeitos que ela surte, também, não podem ser sustados por simples despacho, mormente a determinação de "apreensão" do título.

O presente recurso, em suma , visa a modificação do despacho agravado, quando determina a "apreensão" do título do agravante – a carta de arrematação – para que possa ele exercer os direitos a ela inerentes (registro imobiliário, etc.).

Nomes dos advogados :

- do agravante : Realina P. Chaves Batistel (OAB/PR 9628), com escritório nesta Capital na Rua Mato Grosso, 1111 ;

- da agravada : Fabiana Rigodanzo (OAB/PR 23177), com escritório nesta Capital na Rua Urbano Lopes, 60 ; Magda Luiza Rigodanzo Egger (OAB/PR 25731) e Anita Madalena Rigodanzo Egger (OAB/PR 22617), com escritório nesta Capital à Rua XV de novembro, 270 – 4º/402.

Assim sendo, espera o agravante pelo provimento do presente recurso, com a reforma do despacho agravado, revogando-o quando determina a apreensão da carta de arrematação.

Em anexo a relação dos documentos que instruem o recurso de Agravo ; as cópias das peças do processo são declaradas autênticas pela advogada subscritora, sob sua responsabilidade pessoal!

Pede Deferimento

Curitiba, 04 de setembro de 2002

Realina P. Chaves Batistel – Adv.



663



8

Documentos

- A) Certidão de intimação do despacho agravado
- B) Carta de Arrematação
- C) Despacho agravado (dois, c/publicação simultânea)
- D) Transcrição 11.235/RI 8ª Circunscrição c/Prenotação
- E) Ofício dirigido ao RI da 8ª Circunscrição/Curitiba
- F) Pedido que originou os “autos suplementares”
- G) Procurações outorgadas aos advogados das partes (integrantes da própria carta de arrematação)
- H)



664³



EM BRANCO



[Handwritten signature]

JUNTADA
Certifico que nesta data faço juntada
das pps
Curitiba, 19/09/07

ESCRIVÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9G 3PZCH JFWFG B82GU



1026/00

663



5.^a VARA CÍVEL
RECEBI HOJE
19.09.02

às 13:30 hrs

[Handwritten signature]



666

67

CAPITÓRIO DA QUINILANA

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Doutor Sigurd Roberto Bengtsson,
Curitiba, 19 de 09 de 2002

JULIO CÉSAR BERA
Jurament.

Autos 1026/00

Anote-se a interposição do agravo.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios
fundamentos. Oficie-se.
Intime-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2002

Sigurd Roberto Bengtsson
Juiz de Direito

13302

CERTIFICO que os
presentes autos
foram devolvidos pelo
MM. Juiz com o
r. despacho supra.
Curitiba, 10 de 09 de 2002

Julio Cesar Bera
JURAMENTADO





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

667



Ofício nº 1662/2002

Curitiba, 26 de setembro de 2002

CÓPIA

Senhor Juiz,

Talvez haja má-fé por parte do agravante. Como se lê na informação prestada pelo cartório desta 5ª Vara Cível, houve pedido de desistência da execução pelo próprio agravante, razão pela qual natural seria se determinar a baixa da penhora e em consequência, o cancelamento da carta de arrematação. O pedido de desistência aliás constou na decisão ora agravada.

Isso nada tem haver com o fato de cancelar a Carta de Arrematação, por suspeita de fraude.

Solicito informação de Vossa Excelência, se é para permitir o registro da Carta de Arrematação, haja vista a decisão que atribuiu o efeito suspensivo ao recurso.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e consideração.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Cristo Pereira
Digníssimo Relator do Agravo de Instrumento nº 213555-9
Tribunal de Alçada do Estado do Paraná


SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZ DE DIREITO



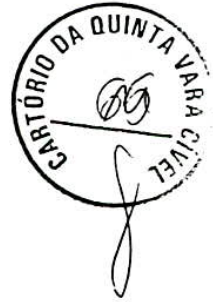
JUNTADA	
Certifico que nesta data faço juntada	
	<i>do inicio</i>
Curitiba,	<u>27/09/02</u>
	_____ ESCRIVÃO



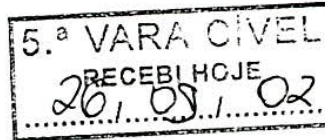


668
TRIBUNAL DE ALÇADA

Curitiba, 24 de setembro de 2002.



DJ/2aCC
Of. nº 509/02



Senhor Juiz

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do despacho proferido nos autos de Agravo de Instrumento nº 213555-9 (Execução de Título Extrajudicial nº 1026/2000) em que é agravante Gilberto Batistel, e agravado Rigodanzo Engenharia, Transporte, Indústria e Comércio LTDA, no qual se solicitam as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias.

Sem mais, apresento minhas expressões de respeito e consideração.

ROSANE ROTH ZENDRON
Chefe da Seção da 2ª C.C. e 2ª C.I.

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Curitiba - Paraná





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA

TRIBUNAL
FLS. 669
DE ALÇADA

CARLOS DA SILVA
669

Agravo de Instrumento nº 213555-9, de Curitiba, 5ª Vara Cível.
Agravante : Gilberto Batistel.
Agravado : Rigodanzo Engenharia, Transporte, Indústria e
Comércio Ltda.
Relator : Juiz Cristo Pereira.

Visto

- I- Defiro a formação do agravo.
- II- Em dez dias o doutor Juiz Singular deverá prestar as informações que entender pertinentes.
- III- Em igual prazo poderá o agravado apresentar resposta e juntar documentos.
- IV- Insurgiu-se o agravante contra decisão monocrática que determinou o cancelamento da prenotação do registro da carta de arrematação expedida nos autos de execução, sob o pressuposto de suposta fraude.
Todavia, simples suspeita de fraude não pode invalidar a Carta de Arrematação prenotada, razão porque atribuo o efeito suspensivo ao recurso até ulterior deliberação deste Colegiado.

Oficie-se. Int.

Curitiba, 18 de setembro de 2.002.


Cristo Pereira, Relator.



670



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça no 6222 de 04/10/2002, na página

DEFUTIRA, 4 de outubro de 2002.

ESCRIVÃO

Viviane de Fatima Pavão
JURAMENTADA

= Balança Nº 178/2002 =

53.-EXECUCAO DE TITULO-1026/2000-GILBERTO BATISTEL x FIGODANZO-ENGENHARIA,TRANSPORTE IND. E COM. LTDA. -Desp. de fls. 6381 "Anote-se a interposicao do agravo." Mantenho a decisao por seus próprios fundamentos. Oficie-se. Int." -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL, FABIANA FIGODANZO, MAGDA LUIZA FIGODANZO EGGER e ANITA MADALENA FIGODANZO EGGER-



VISTA
Aos 27 dias de Novembro de 2002
Faço vista destes autos ao Dr.
Promotor de Justiça.
Eu [assinatura] (Julio César Bera)
Juramentado o subscrevi.





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS VARAS CÍVEIS

Origem: 5ª VARA

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO

Nº: 1026/2000

Autor(es) (Reqte.): GILBERTO BATISTEL

Réu(s) (Reqdo.): RIGODANZO-ENGENHARIA, TRANSPORTE IND. E COM. LTDA.

Data do recebimento: 27/11/2002

VISTA

Faço nesta data, vista destes autos ao Exmo.

Sr. Dr. GALATÉIA FRIDLUND

Promotor de Justiça.

Em, 27/11/2002

Responsável Setor Registro/Controle de Autos

Autos nº 1926/00 – 5ªVC

Meritíssimo Juiz:

I - Tratam-se os autos de relação entre particulares, nas quais nenhum interesse público incide ou justifique a intervenção do Ministério Público. Desta sorte, sobre a causa em si deixo de me manifestar.

II – Com relação às fraudes e apropriações indébitas noticiadas na petição de fls. 02/05, o Ministério Público pugna pela extração de fotocópias das fls 02/06; 41; 43 e 47, remetendo-as à Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça para adoção das medidas pertinentes à perseguição criminal.

Curitiba, 29 de dezembro de 2002.

Galatéia Fridlund

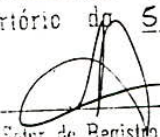
Promotora de Justiça

Em atraso devido à minha licença e
desfalque de Promotores na área
cível.



REMESSA

Nesta data 30/12/02 faço remessa destes autos ao Cartório do 5.º Vara Cível



Responsável pelo Setor de Registro e Controle de Autos
-Promotoria das Varas Cíveis-

Certifico que recebi estes autos hoje.
Curitiba, 02 de 01 de 2003



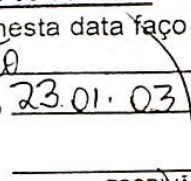
Júlio César Bera
JURAMENTADO

Viviane de Fátima Pavão
JURAMENTADA

JUNTADA

Certifico que nesta data faço juntada
da petição

Curitiba, 23.01.03



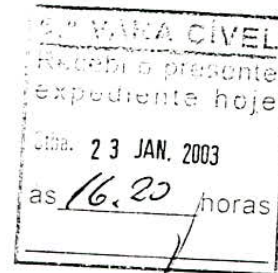
ESCRIVÃO



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CURITIBA



672



Autos (suplementares) nº 1026/00
Execução de Título
Gilberto Batistel x Rigodanzo Eng. Transp. Ind. Com. Ltda

FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, já qualificada nos presentes autos, considerando a manifestação do digníssimo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO, às fls. 68 vem, respeitosamente, através de sua procuradora, infra assinada, expor e requerer:

I – Diante da retirada do título, da desistência da ação e da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, a nulidade da carta de arrematação se impõe. A decisão de Vossa Excelência, foi de grande acerto e precisa ser mantida. Visando este objetivo, e não se conformando com a decisão do Agravo de Instrumento a requerente formulou vários questionamentos através de Embargos de Declaração e se necessário irá interpor Recurso Especial.

II – Diante da morte do outorgante, da extinção da procuração e da falta de citação válida e até da enorme possibilidade de falsificação da assinatura do outorgante/executado, a nulidade do próprio processo, desde o início, salvo melhor juízo, se impõe.

III - Considerando a realidade, o Acórdão do AI nº 2002/213555-9, publicado em 29.11.02 e dos Embargos de Declaração, **cópia anexa**, vem complementar que:

- No AI várias folhas, de nº 01 à 20, foram juntadas. Elas devem fazer parte dos autos originais. **Anexam-se cópias.**

É CONVENIENTE A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS.

- Há vários documentos, **anexam-se cópias**, registrados alguns dias após a morte de Arly Ivã. Eles têm substabelecimentos, datados de alguns dias antes da morte de Arly Ivã. **Todos estão autenticados no Cartório da Cidade Industrial**, assim como a procuração usada nestes autos.

Handwritten signature and initials in blue ink.





É NECESSÁRIO INVESTIGAR A FALSIDADE/AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DE ARLY IVÃ RIGODANZO.

673

- Há assinaturas verdadeiras de Arly Ivã Rigodanzo, nos documentos:

Auto de penhora – autos 17.694/0000 – 13ª. VC de Curitiba – fls. 62;
Recibo / anuência – autos 17.694/0000 – 13ª. VC de Curitiba – fls. 110;
Ata de audiência/acordo homologado nos autos 250/99de JUÍNA/MT;
Notificação extrajudicial;
Contratos de financiamento nos quais é avalista registrados no 3º. RTD;
NP emitidas em 1988 e 1989.

Anexam-se cópias.

- **Não há qualquer registro de dívida** nos documentos da empresa “RIGODANZO” para com GILBERTO BATISTEL. Nos extratos bancários da empresa, **cópias anexas**, não há entrada de valor semelhante. Na conta de Arly Ivã, existente no Banco Bradesco-Ag. Portão nº 046219, é preciso ser investigado. Não há qualquer documento pertinente registrado, conforme certidão do cartório distribuidor. Não há protesto de títulos referente, certidão **anexa**.

É NECESSÁRIO INVESTIGAR junto à **RECEITA FEDERAL**, nas **DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA**, e, junto aos **BANCOS** nas **CONTAS BANCÁRIAS DAS PESSOAS ENVOLVIDAS**.

- **MÁXIMO RIGODANZO e familiares são cessionários credores** de Arly Ivã Rigodanzo de Selvino A. de Gasperi, amigo de Arly e da Industrial Madeireira Aripuanã Ltda, outra empresa de Arly. **Extratos de algumas das ações anexas**. Conforme informações obtidas junto à funcionária da CEDENTE - “Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, foi Máximo Rigodanzo que comprou estes créditos e os da empresa “RIGODANZO”, mas os da empresa estão em nome de outro cessionário (Luis Marcelo Migliozi), **extratos de algumas das ações anexas**, que está “facilmente” penhorando e recebendo bens da “Rigodanzo”. **ALTAS SOMAS FORAM DISPENDIDAS, seguramente, comprováveis nas contas bancárias**.
- Outros credores e a requerente é que estão sendo prejudicados. Os bens da empresa, com ajuda da PODER JUDICIÁRIO, estão indo para quem realmente nunca foi credor.

Dos acontecimentos e dos documentos que estão sendo conseguidos pode-se concluir que:

1. a dívida questionada nestes autos, não deve ser da “Rigodanzo”;
2. não há documento comprobatório;
3. o(s) título(s) não foi protestado;
4. não houve contratação válida de advogado;
5. não houve citação válida;
6. não houve defesa;



7. não houve contraditório;
8. houve desistência da ação;
9. a R. Sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito;
10.o título retirado possibilita nova cobrança;
11.o resultado desta execução foi conveniente para Máximo Rigodanzo e para sua empresa a RCM, criada em dezembro de 2000. **Cópia anexa do contrato social e do contrato de locação.** Máximo Rigodanzo está até hoje usando a sede, a serraria, os caminhões (um está em Juina/MT com Ivan Luis Rigodanzo) e os maquinários da "Rigodanzo". Máximo e a RCM por dois anos, também usaram os empregados dela, sem pagar os encargos sociais e dilapidaram e usurparam dos reflorestamentos dela. Há Interdito Proibitório autos 92/2001 da Vara Cível de Rio Branco do Sul e Apropriação Indébita interposto em Itaiópolis/SC;
12.Nesta vara sumiram estes autos, na 1ª Vara da Fazenda estão sumidos os autos nº 34.316/ 1996 e os autos nº 33.640/1996 estão em carga desde 03/07/2002, provavelmente, a culpa não é dos funcionários das varas.

Diante das considerações apresentadas, e da manifestação do digníssimo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO, às fls. 68, a requerente protestando pela juntada desta e dos documentos anexos, com todo respeito e acatamento pede:

A NULIDADE DO PROCESSO, que a qualquer tempo pode ser pronunciada.

Ou,

se VOSSA EXCELÊNCIA entender conveniente, que seja determinado:

I – A restauração dos autos nº 1026/00.

II – A expedição de ofícios aos principais Agentes Financeiros da Capital para que seja informado onde as pessoas envolvidas, ARLY IVÃ RIGODANZO, GILBERTO BATISTEL, MÁXIMO RIGODANZO, FABIANA RIGODANZO, e RCM-REFLORESTADORA e COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA têm contas bancárias.

III – A expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, para obter as DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA dos últimos 5 anos das pessoas envolvidas.

IV – Após as informações prestadas pelos Bancos, sejam solicitados os extratos bancários, onde existirem as respectivas contas, a fim de que, através das movimentações financeiras, possa ser comprovada a origem da dívida e o(s) beneficiário(s).

V – Seja determinada perícia grafotécnica para apurar a **falsidade/autenticidade** da assinatura do outorgante da procuração usada nestes autos pela Dra Fabiana



675
3


Rigodanzo, bem como, se possível, dos demais documentos datados de alguns dias antes do assassinato, anexados a esta petição. Há processo crime que está tramitando em Juína/MT., e, há carta precatória nº 2002-3000-3 aqui em Curitiba, solicitando exame de DNA através de exumação.



Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 22 de janeiro de 2003.


Anita Madalena Rigodanzo Egger
OAB/PR nº 22.617

Magda Luiza R. Egger
OAB/PR 25.731

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS:

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- DIVERSAS FOLHAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
- DOCUMENTOS PARA INVESTIGAR AVERACIDADE DA ASSINATURA DE ARLY IVÃ RIGODANZO
- DOCUMENTOS REALMENTE ASSINADOS POR ARLY IVÃ RIGODANZO
- EXTRATOS DA CONTA CORRENTE DA "RIGODANZO" DO BANCO BRADESCO
- CERTIDÕES DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE PROTESTOS
- PROCESSOS EM QUE MÁXIMO RIGODANZO E ÉRICA M. GEIGER RIGODANZO SÃO CESSIONÁRIOS
- PROCESSOS EM QUE LUIS MARCELO MIGLIOZZI É CESSIONÁRIO
- CONTRATO SOCIAL DA RCM E CONTRATO DE LOCAÇÃO COM GILBERTO BATISTEL



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. CRISTO PEREIRA, JUIZ RELATOR DA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – TRIBUNAL DE ALÇADA – ESTADO DO
PARANÁ



3
676

CÓPIA

P.JPR 00174160/2002 2006.05.02 14:08

AUTOS Nº 0213555-9 de
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: GILBERTO BATISTEL
Agravado: RIGODANZO ENG.TRANSP., IND. E COMÉRCIO LTDA

RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, já qualificada, vem através de suas procuradoras, nos presentes autos de Agravo de Instrumento, mui respeitosamente, apresentar

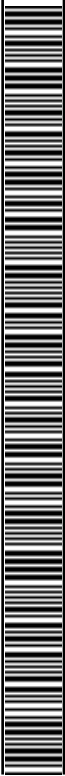
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face do acórdão de fls, a fim de que sejam supridas as omissões existentes quanto ao seguintes pontos:

1 – Este Egrégio Tribunal não se pronunciou sobre a NULIDADE DO PROCESSO por falta de CITACÃO VÁLIDA. A única pessoa que podia representar a empresa e validamente receber citação, a sócia supérstite, não foi citada. Nenhum dos filhos do sócio Arly tinha competência para representar a empresa, nunca foram sócios e nunca tiveram poderes outorgados com consentimento da sócia Fridalina M.D.Rigodanzo. Não se sabe quem recebeu citação, mas, **NENHUM DELES PODERIA TER RECEBIDO.**

2 - Este Egrégio Tribunal também não se pronunciou sobre a nulidade do processo por falta de procurador da executada nos autos. Não houve constituição de advogada pela única sócia viva da empresa. Procuração de pessoa morta está extinta. A empresa tem personalidade jurídica própria e a sócia que detém 50% do capital está viva.

2.1 – A procuração, juntada aos presentes autos, apareceu “assinada” por Arly Ivã, datada de alguns dias antes de sua morte. Muitos outros substabelecimentos, também estão aparecendo, assinados por ArlyIvã, no 1º RTD registros nºs 663551, 663552; no 4º RTD registros nº 350439, 350441 e no 3º RTD registros nºs 227537, 227538, 227539, 227540, 227541, 227542. Se ele foi **assassinado**, por certo não poderia ter previsto e deixado procuração para um processo que



3
677



sequer tinha iniciado, nem ter feito os diversos subestabelecimentos para sua mulher. Até na carta precatória Criminal nº 2002.3000-3 está sendo pedido a exumação do cadáver e exames de DNA para confirmar, se realmente, é de Arly Ivã Rigodanzo. Também apareceram várias escrituras de doações, feitas em outros estados, com cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, datadas de 2000, mas que só foram registradas em maio de 2001, por exemplo: matrícula 81435-8º RI Curitiba.

3 - Este Egrégio Tribunal também não se manifestou sobre a nulidade do processo pela inexistência de contraditório. Tudo, apesar do sumiço dos autos, demonstra que os interesses da empresa, quer como executada, quer como agravada, não foram defendidos por quem juntou procuração nos autos sumidos.

4 - Mas, acima de tudo, este Egrégio Tribunal não se pronunciou sobre a real desistência da execução, nem sobre a retirada do título. ESTES FORAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. O Artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, é claro e preciso, e, é natural e necessário que o Juiz dê cumprimento, como Ele próprio afirmou no ofício 1662/2002 remetido ao Meritíssimo Relator:

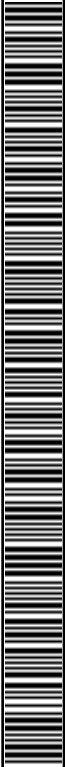
“Houve pedido de desistência da execução pelo próprio agravante razão pela qual natural seria se determinar a baixa da penhora e em consequência o cancelamento da carta de arrematação.”

4.1 - Pode ter havido muitíssimas razões para a desistência, para a retirada do título e ainda mais para o sumiço do processo, inclusive razões de natureza criminal.

4.2 - Nada, nos documentos da empresa demonstra a **origem da dívida**, nos extratos bancários - Bradesco, ag. 3286-7 conta 46611-5 **nenhum valor expressivo foi recebido**. A dívida, se é que existe, pode bem ser de Máximo Rigodanzo ou de qualquer um dos herdeiros ou da viúva meeira. Na época foram quitados vários débitos em nome de Arly Ivã, de amigo de Arly Ivã e de outra empresa de Arly Ivã, através de cessão de créditos que a Rio Paraná Assecurizadora de Crédito Financeiro havia adquirido do ex BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. Pelo que consta Gilberto Batistel emprestava dinheiro a juro. Onde está o título, ou os títulos, para ser questionado? Quem assinou? A assinatura é verdadeira? Há avalista? Onde foram colocados os valores recebidos?

5 - Não podem persistir quaisquer consequências deste processo pois não houve sentença de mérito, a execução de fato não existiu.

5.1 - Parece evidente que tudo serviu para impossibilitar que outras execuções recaíssem sobre o bem em questão. Existem muitas na 1ª.V.Faz., na 2ª. V.Faz e na Justiça Federal em Curitiba. Também parece evidente que o objetivo maior foi manter os filhos de Arly Ivã usando da sede da empresa, da serraria, dos equipamentos, dos empregados, dos caminhões e continuarem a serrar e vender os pinus dos reflorestamentos da empresa “RIGODANZO”, usurpando indevidamente do que não é deles em detrimento direto da própria empresa, de seus credores, das execuções existentes e da única sócia viva, que além de ter adquirido, enquanto gerenciou a empresa, todos os bens que ela tinha quando o outro sócio morreu, não contraiu nenhuma das dívidas junto ao Banco do Estado, nem em relação ao INSS, Salário Família, 13º salário e, férias dos empregados, FGTS, ITR, IR, IPTU, e Agência de Fomento do Estado do Paraná.





5.2 – Parece ter sido encontrada uma maneira “legal”?, “judicial” de passar as coisas da empresa para os herdeiros de um dos sócios.

5.2 - Há Ação de DISSOLUÇÃO – 8ª. VC Curitiba -autos 1077/00, há Ação de INTERDITO POSSESSÓRIO em RIO BRANCO DO SUL / PR – autos 92/01, há ação de estelionato em ITAIÓPOLIS / SC autos 03202000586-7 e há inclusive Ação de INVENTÁRIO, proposta por Fridalina M. D. Rigodanzo, na 8ª. VC de Curitiba.

6 - Este Egrégio Tribunal também não se pronunciou a respeito de que após a sentença de extinção, sem julgamento do mérito, não houve qualquer recurso.


7 - O sumiço deste processo na 5ª. V.C não é o único. Na 1ª. V.Faz. o processo -autos 34.316/96, também está desaparecido, conforme certidão obtida junto à vara.


De tudo o que foi exposto, é forçoso concluir que a desistência não foi apenas dos acréscimos. Se o título, realmente fosse válido e se todo o seu valor de principal tivesse sido recebido, o juiz não poderia permitir sua retirada e a sentença não teria sido de **EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.** Não se trata de uma “simples suspeita de fraude” como consta do presente acórdão, objeto destes embargos.

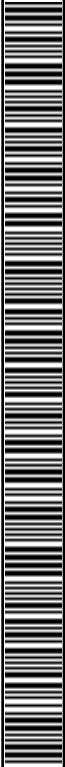
Do exposto, PRESERVANDO INCLUSIVE A MORALIDADE DA PRÓPRIA JUSTIÇA, a peticionaria, requer se digne VOSSA EXCELÊNCIA, precisar se todas estas questões, **falta de origem da dívida, falta de título, falta de citação, falta de procurador, falta de contraditório,** e, principalmente, a **extinção do processo sem julgamento do mérito** conforme **consta da sentença,** de conformidade com o art. 267,VIII, e mais o **SUMIÇO do PROCESSO,** não são suficientes para **declarar a nulidade. A nulidade,** não só da Carta de Arrematação, **mas de todo o processo se impõe, inclusive ex-offício.** O bem, que é a **sede da empresa,** deve continuar a lhe pertencer até que o **LIQUIDANTE,** a ser nomeado pelo Juiz da 17ª. V.C., pague os credores reais, respeitando as devidas preferências, rateando o que for apurado, e se houver sobra distribua, igualmente, 50 % dela aos herdeiros do sócio Arly Ivã e 50% à sócia Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo.

Termos em que, esperando JUSTIÇA,
p. deferimento.

CURITIBA, 4 de dezembro de 2002.


Anita Madalena R. Egger
OAB nº 22.617


Magda Luiza R. Egger
OAB/PR 25.731



1026-00

Newton

PAGINAS
01 a 03, 05 a
A 1026/00

CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
TRIBUNAL
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL

AUTOS Nº 001.026/2000

CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
ESTADO DO PARANA

ULTRAJADA BEM-HUM
ESCRITÃO

CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL DE CURITIBA
24 CANDIDO DE ABREU Nº 533
ED. MONTEPARANÁ - CENTRO CÍVICO

AUTOS DE EXECUCAO DE TITULO

Exequente: GILBERTO BATISTEL

Advogado: NEALIMA F. OLIVEIRA BATISTEL

Executado: IRIODANZO-ENGENHARIA, TRANSPORTE
IND. E COM. LTDA.

AUTUAÇÃO

DATA.....: 18/10/2000

DISTRIBUIÇÃO.: 016.058/2000

VALOR CAUSA.: (R\$) 316.194,57

NA DATA SUPRA COM DESPACHO E DOCUMENTOS QUE ADIANTE SE VEEM FOI AUTUADO O PRESENTE
PROCESSO. PARA CONSTAR EU _____, ESCRIVÃO O Surscrevi.

JACQUELINE DURSCHIEDT
ESCRIVÃO DA

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA BR 116 KM 111
348-1950 - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FE

CURITIBA/PR: 29 JUL 2002

Sivaldo Lobato Machado
Regina Céli Machado



2.200,00
150%
17.10.00

MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DA CABITAV

680

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA BR 116 KM 111
348-1950 - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FE

CURITIBA/PR 29 JUL. 2002

Sival Z Lobato Machado
Regina Goeli Machado

GILBERTO BATISTEL, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Francisco Rocha, 25 – Ap. 1901, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu advogado ao final assinado (proc.junto), com escritório em Curitiba/PR à Rua Mato Grosso, 1111, a fim de, na forma do artigo 585, I e demais pertinentes a matéria, do Código de Processo Civil, promover a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra RIGODANZO-ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba/PR à Rod.BR-116, KM. 113, nº 25419 (Umbará), passando a aduzir :

O exequente é credor da executada pela quantia líquida, certa e exigível de R\$-316.194,57 (trezentos e dezesseis mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) , representada pelas anexas notas promissórias (em valores nominais) : A) no importe de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), vencida em 30 de maio de 2000 e, B) no importe de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) vencida em 30 de julho de 2000 - em anexo demonstrativo da memória do cálculo, na forma determinada pelo artigo 604 do CPC.

N





682

Tendo resultado inócuas as tentativas amigáveis de cobrança, é a presente para requerer se digne Vossa Excelência determinar a citação da executada, na pessoa de seu legal representante – Sr. Arly Ivã Rigodanzo - , para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar o montante da dívida, monetariamente corrigida e acrescida de juros até a data do efetivo pagamento, custas judiciais e honorários de advogado, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser a mesma procedida na forma do artigo 659 do CPC.

Com a observação dos demais trâmites processuais e dando-se à presente o valor de R\$- 316.194,57 (trezentos e dezesseis mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos),

P. DEFERIMENTO

Curitiba, 28 de setembro de 2000

Realina P. Chaves Batistel – Adv.
OAB/PR 9628

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA BR 118 KM 111
348-1950 - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FE

CURITIBA/PR) 29 JUL. 2002

Sivaldo Roberto Machado
Regina Coeli Machado



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

GILBERTO BATISTEL, brasileiro, casado, do
comércio, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Francisco Rocha, 25 -
Ap.1901 (CI/RG 367343/PR - CPF 068349819-34).

OUTORGADO :

REALINA P. CHAVES BATISTEL, advogada inscrita
na OAB/PR sob nº 9628, com escritório em Curitiba/PR à Rua Mato Grosso,
1111 (Fone 329-5939).

PODERES :

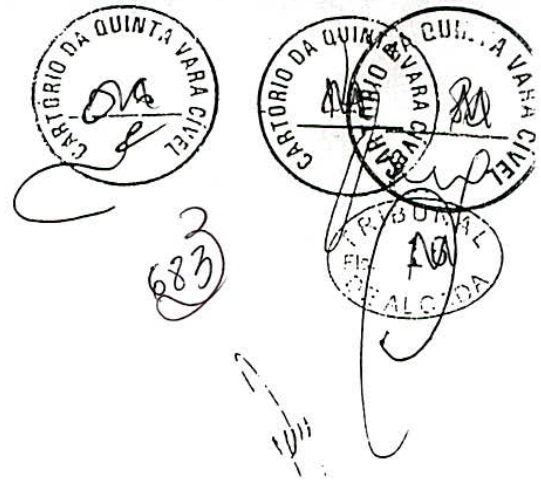
Os contidos na cláusula "ad judicium", mais os
especiais ressalvados pelo artigo 38 do Código de Processo Civil, para o fim
especial de promover a cobrança judicial de duas notas promissórias, emitidas
por Rigodanzo Eng. Transp. Ind.e Com. Ltda., no importe de R\$-150.000,00
(cento e cinquenta mil reais), cada uma, vencidas em 30.maio.2000 e
30.julho.2000.

Curitiba, 27 de setembro de 2000

Gilberto Batistel

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CASA BR 118 KM 111
348-1950 - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOLHA COPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO ORIGINAL DOU FE
CURITIBA/PR 29 JUL. 2002

Sinval Z Lobato Machado
Regina Coeli Machado



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE :

RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba/PR à Rod.BR.116, Km.113 ,nº 25419, neste ato representada pelo sócio-gerente, Sr. Arly Ivã Rigodanzo.

OUTORGADO :

FABIANA RIGODANZO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 23.177, com escritório à Rua Urbano Lopes, 60, Curitiba/PR.

PODERES :

Os mais amplos gerais e ilimitados, para o foro em geral, inclusive os contidos na cláusula "ad judicium", perante qualquer juízo, instância ou tribunal, ou extrajudicialmente, quer como autor, ré ou oponente, mais os especiais para receber citação inicial, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, efetuar levantamentos e firmar compromissos, inclusive substabelecer

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA - PR 116 KM 113 - 25419 - 25419-127
Reconheço a(s) firma(s) de ARLY IVÃ
RIGODANZO

Curitiba, 25 de agosto de 2000
25 AGO. 2000

Em test. [Signature] da verdade
Sinval Z. Lobato Machado
Regina Coeli Machado

Curitiba, 25 de agosto de 2000
RIGODANZO
ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Sinval Z. Lobato Machado
Regina Coeli Machado

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DO CONTADOR E PARTIDOR
ROSA RODRIGUES DE ALMEIDA - TITULAR

Autos **102600** Vara **5 CA**
 Autor **GILBERTO BATISTEL**
 Reu **RIGODANZO ENGENHARIA TRANSPORTE IND. E COM LTDA**

Conta

GILBERTO BATISTEL

[1]

Principal Original em R\$ 150.000,00	
Principal Corrigido (Base 03/2000 a 02/2001)	160.359,39
Juro Moratório 0,50% a.m. (03/2000 a 03/2001)	8.017,97
	<hr/>
	168.377,36

[2]

Principal Original em R\$ 150.000,00	
Principal Corrigido (Base 07/2000 a 02/2001)	158.886,66
Juro Moratório 0,50% a.m. (07/2000 a 03/2001)	6.355,47
	<hr/>
	165.242,13

Total da(s) Parcela(s) 333.619,49

Total da Conta

333.619,49

Honorários(s)

Advocícios (R\$ 800,00 Base 10/2000) 815,22

Total Honorário(s) 815,22

Despesas(s)

Taxa Judiciária (R\$ 223,23 Base 10/2000)	227,48
Distribuições (R\$ 21,00 Base 10/2000)	21,40
Depósitos (R\$ 217,50 Base 10/2000)	221,64
OUTRAS DESPESAS	
CUSTAS PLS 11 (R\$ 155,00 Base 10/2000)	157,95

Total Despesa(s) 628,47

SUBTOTAL

335.063,18

Custas

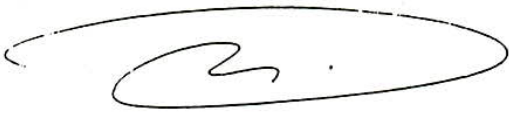
Ao Escrivão

Tabela IX No. XIX	R\$	217,50	
Total devido ao Escrivão			R\$ 217,50

Ao Contador - Tab. XVI

Calc. de Liquidação	R\$	11,47
---------------------------	-----	-------

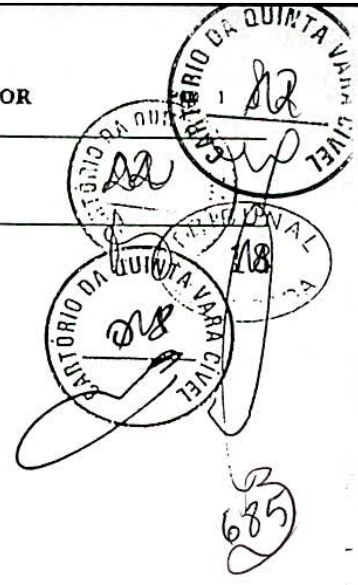
Segue próxima página <2>



CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
 CEASA BR 116 KM 111
 348-1950 - 348-1335 - 348-1727
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
 COM O DOCUMENTO ORIGINAL DOU FE

CURITIBA/PR) 29 JUL 2002

Sival Z Lúcio Machado
 Regina Coeli Machado




[Handwritten signature]

Certifico que recebi estes autos hoje.
Curitiba, de 20 de 2002
Julio Cesar Bera
JURAMENTADO

Certifico que recebi estes autos hoje.
Curitiba, de 20 de 2002
Julio Cesar Bera
JURAMENTADO

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA BR 116 KM 111
348-195D - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICADO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO ORIGINAL DOU FE
CURITIBA, 29 JUL 2002
Regina Córrea Machado
Sinal 2 Lópam Machado

ROZILENE ROZA
Empregada Juramentada
Curitiba, PR, 8 de Março de 2001.

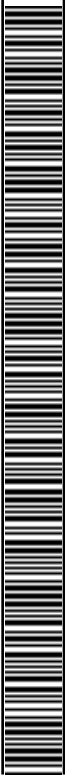
Voto do Jutz
Com..... 102600 5

MEMÓRIA DE CÁLCULO
MÉDIA do DPFC e IGP/DI de Março de 2000 até Fevereiro de 2001.

Importa a percentagem em:

Autos	102600	GILBERTO BATISTEL	Reu
Autor	Vara 5 CA	FIGODANZO ENGENHARIA TRANSPORTES LDP. E COM LTDA	
Total devido ao Contador (com 10%) (168,27 VRG)			
R\$	12,62		
	230,12		
	335.293,30		
TOTAL			

CARTÓRIO DA QUINTA VARA CIVIL
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DO CONTADOR E PARTIDOR
ROSA RODRIGUES DE ALMEIDA - TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CURITIBA

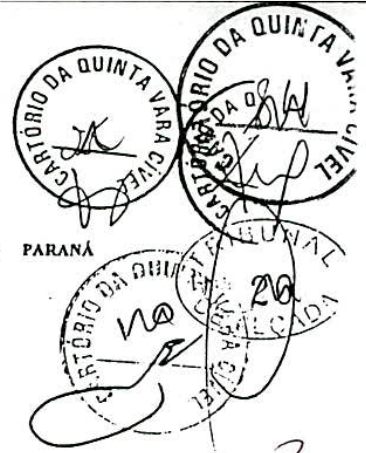
ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE AVALIAÇÃO

SAUL TRÉGLIA JÚNIOR

TITULAR - CPF 187080059/15

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 054/01



687

Cumprindo o R. mandado do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Capital, procedemos a avaliação dos bens abaixo discriminados, conforme citação nos autos nº 1.026/2000, requerido por Gilberto Batistel contra Rigodanzo Engº Transp. Ind. Com., na forma como segue:

I.- Imóvel de terreno localizado no bairro de Tatuquara, nest Capital, com as seguintes características: Parte ideal de cerca de um alqueire sobre um terreno de mata e capoeira, com área de dezessete alqueires e três quartas mais ou menos, com as demais características constantes do registro nº 11.236 da 8ª CRI de Curitiba, que avalio em duzentos e noventa mil reais

RS 290.000,00

Curitiba, 05 de março de 2.001.

SAUL TRÉGLIA JÚNIOR - 1º Avaliador Judicial

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA, BR 116 KM 111
348-1950 - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FE

CURITIBA/PR) 29 JUL. 2002

Sinval Roberto Machado
Regina Coeli Machado



CERTIFICADO, a pedido verbal de parte interessada que revendo nes
te Cartório os livros de Transcrição das Transmissões nelas encontrrei o de
número 3-I sob número de ONDEM: - 11.236 a Transcrição do teor seguinte: -
DATA DO REGISTRO: - 29 de JANEIRO de 1.975.-CIRCUNSCRIÇÃO: - CURITIBA, -LOCA
LIZAÇÃO DO IMÓVEL: - TATUQUARA.- CARACTERÍSTICAS E CONFIRMAÇÕES:-PARTE
IDEAL de aproximadamente UM (1) alqueire ou seja, mais especificadamente o
quantia de R\$ 550,00 sobre a avaliação de R\$ 10.650,00 em um terreno de
mata e capoeira, com área de dezessete alqueires e três quartas (17,3/4)
mais ou menos, situada no lugar Tabuquara, neste Município, terreno esse
denominado BRACATINGA, e MANFICO, parte ideal essa que em futura subdivi
ção ficará localizada na primeira terça parte no sentido Curitiba, Rio Ne
gro, da BR-116, 377,70 metros de um lado, 37,50 m de outro e 56,74 me
tros na linha de fundos, entendendo-se que essa parte ideal corresponde a
1/3 da avaliação de R\$ 1.650,00 ou seja (um terço) 1/3 de onze quartas
do imóvel descrito, o qual achou-se cadastrado no INCM sob número 52-04-
00C-01411, área total 6,0 módulo 13, nº de módulos 0,46, fração mínima de
parcelamento 6,0.- TÍTULO ANTERIOR número 697 do livro 3 deste Ofício. -
ADQUIRENTE: - RECONVENCIONÁRIO, TRANSPORTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
com sede neste Capital, na rua Francisco Cardoso nº 255, inscrita no C.G.R.
sob número 7669322 /001 JCM-A 101.21054-D.-TENTATIVAS: - OTILIO JOÃO
TOZIM, do comércio, (T.E. nº 18124 -4e Zona Cba, CJC nº 110.414.399/ e -
sua mulher DILCE CASAGRANDE TOZIM, do Jar (C.I. nº 421.462 Pr.) brasilei
res, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Petit Carme
ru, nº 771.- sendo o primeiro também conhecido por OTILIO TOZIM.-TÍTULO
COMPRA E VENDA.- DATA DO TÍTULO: - Escritura pública lavrada em notas do
Tribunal distrital do Paraná, desta Capital, em data de 17 de dezembro
de 1.974.- VALOR: - R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).- SISA: - Talão
número 6.005325 pago sobre R\$ 80.000,00.- CONDIÇÕES: - Não há. -
Em cumprimento a inscrição número 737 do livro 4 deste Ofício.- (A) TÍTULO
REFERENCIA 01: PRENOTAÇÃO 211.461-23/11/2000 = PENHORA #
TERRENO SITUADO EM TATUQUARA. T.V. Tr. 11.236 do livro 3-I
deste Ofício, em favor de GILBERTO BATISTEL.
O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 03 de maio de 2001.
CUSTAS: R\$ 5,70.- TB.

CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
ITALO CONTI JUNIOR
Oficial
348-1950 - 348-1335 - 348-1727
CEASA RR 116 KM 111
ROZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCOPIA FOR CONFERIR
COM O DOCUMENTO EXIBIDO DO FE

688

CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua Vol. da Terra, 475 - Edif. ASA - 2º Andar - Sala 3 - Fone. 233-4107
ITALO CONTI JUNIOR
Oficial
CIC nº 00405559/91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Curitiba



Estado do Paraná

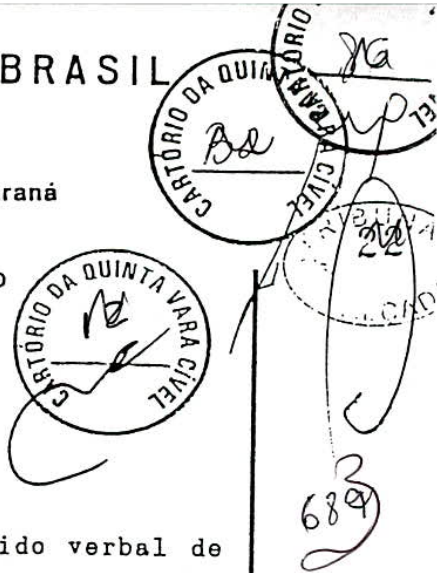
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua José Loureiro, 133 - Edif. Mauri - 18º Andar - Fone: 233-4107

ITALO CONTI JÚNIOR

OFICIAL

CIC Nº 004056559/01



CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros existentes neste ofício, não consta que RIGODANZO - ENGENHARIA, TRANSPORTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-----

seja(m) devedor(es) por quaisquer ônus, ações reais e reipersecutórias, com garantia ~~de~~ de Parte ideal de aproximadamente - 01(hum) alqueire ou seja, mais especificadamente a quantia de Cr\$ 550,00 sobre a avaliação de Cr\$ 10.650,00 em um terreno de mata e capoeira, com a area de dezessete alqueires e três quartas, mais ou menos, situada no lugar Tatuquara, nesta cidade, A NÃO SER a PRENOTAÇÃO 211.461-23.11.2000 - PENHORA - Terreno situado no Tatuquara. Título Aquisitivo: Transcrição 11.236 do livro 3-I deste Ofício, em favor de Gilberto Batis tel.-----

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA BR 116 KM 111
348-1951 - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FE

CURITIBA/PR) 29 JUL. 2002

Sirva Z Lobato Machado
Reg. Coeli Machado

(busca a partir de setembro 1968)

O referido é verdade e dou fé.
Curitiba, 30 de abril de 2001.

OFICIAL DO REGISTRO



Custas:- R\$5,70
VI.



CERTIDÃO

autos nº 1026/2000

CERTIFICO que, para o ato de arrematação do bem penhorado, foram designados os dias 19 e 29 de JUNHO de 2.001, às 13:45 horas, respectivamente, para a primeira e segunda praças, tudo de conformidade com a Portaria nº 001/87.

DOU FÉ.-
Curitiba, 22 de maio de 2.001.


JÚLIO CESAR BERA
Juramentado

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA BR 116 KM 111
348-1950 - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FÉ
CURITIBA/PR 29 JUL. 2002

Sinval Lobato Machado
Regina Coeli Machado

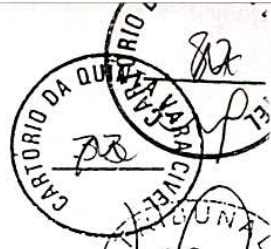
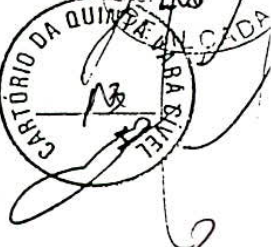
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido o competente edital de arrematação e intimação da Devedora, encontrando-se o edital em Cartório à disposição da parte interessada.

DOU FÉ.-
Curitiba, 22 de maio de 2.001.


JÚLIO CESAR BERA
Juramentado

77/101



690



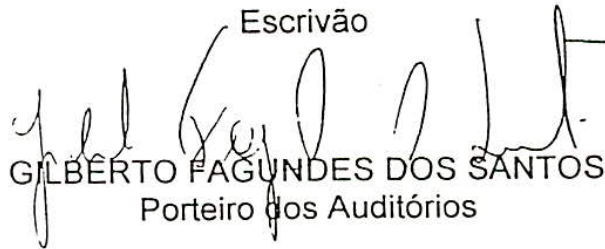
CERTIDÃO

Autos nº 1026/2000

CERTIFICO que, o bem objeto da praça realizada nesta data, foi arrematado pelo autor GILBERTO BATISTEL, que efetuou o lance no valor de R\$300.000,00 (TERZENTOS MIL REAIS), para abater no crédito, o qual foi aceito pelo Sr. Porteiro dos Auditórios, tendo em vista a ausência de outros interessados. Dou fé.

Curitiba, 19 de junho de 2.001.

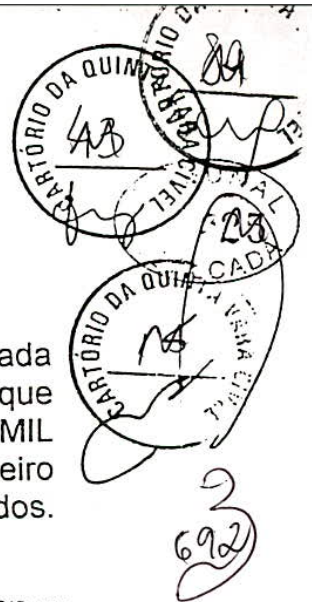

UBIRAJARA BINHARA
Escrivão


GILBERTO FAGUNDES DOS SANTOS
Porteiro dos Auditórios

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA BR 116 KM 111
348-1950 - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FÉ

CURITIBA/PR) 29 JUL 2002

Sinval Z. Leobato Machado
Regina Coeli Machado



AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às 13:40 horas, neste Cartório da Quinta Vara Cível, presente a Dr. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, M.M. Juiz de Direito desta Escrivania, comigo, UBIRAJARA BINHARA, Escrivão a seu cargo, e o Sr. GILBERTO FAGUNDES DOS SANTOS, Porteiro dos Auditórios, sendo aí compareceu o a exequente GILBERTO BATISTEL, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, nº25, ap.1901, nesta Capital, arrematante, do bem levado à praça no dia 19 de junho de 2.001, às 13:40 horas, nos Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO sob nº1026/2000, que GILBERTO BATISTEL move contra RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDAIEDERKEHR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 116, Km 113, nº25.419, Umbará, nesta Capital, ocasião em que constatou-se que o maior lance, no valor de R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), foi por ele oferecido, para abater no crédito. Tendo decorrido 24 (vinte e quatro) horas do ato, sem que houvesse remissão, razão pela qual é lavrado o presente "Auto de Arrematação", nos termos dos Artigos 693 e 694 do Código de Processo Civil, em seu favor, do seguinte bem: *"Um imóvel localizado no Tatuquara, com parte ideal de aproximadamente um alqueire/em um terreno de mata e capoeira, com a área de dezessete alqueirés e três quartas (17,3/4) mais ou menos, situada no lugar Tatuquara, neste Município, terreno esse denominado BRACATINGA, e MARAFIGO, parte ideal essa que em futura sub-divisão ficará localizada na primeira Terça parte no sentido Curitiba, Rio Negro, da BR 116, 377,70 metros de um lado, 378,58m de outro e 56,74 metros na linha de fundos, dito terreno acha-se cadastrado no INCRA sob nº52-04-006-01411, área total 6,0 módulo 13, nº de módulos 0,46, fração mínima de parcelamento 6,0. Título anterior nº897 do livro 3. Imóvel este devidamente registrado na 8ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, sob nº3-I, nº de ordem 11.236"*. Do que, para constar, lavrei o presente "auto" que não é achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, UBIRAJARA BINHARA, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o datilografei e subscrevi.

SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZ DE DIREITO

GILBERTO FAGUNDES DOS SANTOS
Porteiro dos Auditórios

GILBERTO BATISTEL
CPF/MF sob nº 068349 819-34
Arrematante

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA BR 116 KM 113
348-1950 - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO EXIBIDO DCU FE

CURITIBA/PR) 29 JUL. 2002

Sinal 7 Lobato Machado
Régina Coeli Machado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA -



Nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1026/00, promovida por GILBERTO BATISTEL contra RIGODANZO ENG. TRANSP. IND. E COM., vem o exeqüente, respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, tendo arrematado o bem penhorado, proceder a juntada do anexo comprovante de recolhimento do imposto de transmissão (ITBI), pedindo a expedição da respectiva carta de arrematação.

P. Deferimento

Curitiba, 13 de agosto de 2001

Realina P. Chaves Batistel – Adv.

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA BR 116 KM 111
348-1950 - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FE

CURITIBA/PR) 29 JUL. 2002

Sivaldo Z. Lobato Machado
Regina Coeli Machado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
 Departamento de Rendas Imobiliárias

ITBI

VIA CIRCUNSCRIÇÃO

ADQUIRENTE GILBERTO BATISTEL		CPF 0006834981934	INDICAÇÃO FISCAL 85.507.028.000-5	ORIGEM 07022	RECETTA 11120800	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO 18 846 975 200 9
HISTÓRICO - IMPOSTO SOBRE TRANSFERÊNCIA INTERVIVOS - ITBI			VALOR *****6.000,00 Reais	ESPECIFICAÇÃO Nº DA GUIA: 469.752 DOC: 0027600/2001 IPTE: 2.2113.1912.5118.8469.7520.0910		
END IMO: ROD BR CENTO E DEZESSEIS NUM: 25.419 TIT - TRM: ITEM 1A DO ART. I DO REG. TRM: RIGODANZO ENG TRANS IND E COM VVL: 300.000,00 P I I ALQUEIRE LT SITO NO TATUQUARA S/BENF	* VALOR DEFINIDO		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
DATA DE EMISSÃO 09/08/2001	VENCIMENTO 08/09/2001	TOTAL A RECOLHER *****6.000,00				

BB 14330132 10082001

6.000,00RA12834

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
 Departamento de Rendas Imobiliárias

ITBI

VIA CIRCUNSCRIÇÃO

ADQUIRENTE GILBERTO BATISTEL		CPF 0006834981934	INDICAÇÃO FISCAL 85.507.028.000-5	ORIGEM 07022	RECETTA 11120800	CÓDIGO DE PROCESSAMENTO 18 846 975 200 9
HISTÓRICO - IMPOSTO SOBRE TRANSFERÊNCIA INTERVIVOS - ITBI			VALOR *****6.000,00 Reais	ESPECIFICAÇÃO Nº DA GUIA: 469.752 DOC: 0027600/2001 IPTE: 2.2113.1912.5118.8469.7520.0910		
END IMO: ROD BR CENTO E DEZESSEIS NUM: 25.419 TIT - TRM: ITEM 1A DO ART. I DO REG. TRM: RIGODANZO ENG TRANS IND E COM VVL: 300.000,00 P I I ALQUEIRE LT SITO NO TATUQUARA S/BENF	* VALOR DEFINIDO		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
DATA DE EMISSÃO 09/08/2001	VENCIMENTO 08/09/2001	TOTAL A RECOLHER *****6.000,00				

VIA PARA CONTROLE DA PMC - NÃO AUTENTICAR

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
 CEASA RR 116 KM 111
 348-1950 - 348-1335 - 348-1727
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
 COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FÉ

CURITIBA/PR 29 JUL. 2002

Sinval Z Lobato Machado
 Regina Coeli Machado



CERTIDÃO: 696

Autos: 1026/2000

Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse interposição embargos. Dou fé.

Curitiba, 31 de agosto de 2001.


VIVIANE DE FÁTIMA PAVÃO
JURAMENTADA



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Doutor Sigurd Roberto Bengtsson
Curitiba, 04 de 09 de 2001

Ubirajara Binhada - Escrivão

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA RR 116 KM 111
348-1950 - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO ORIGINAL DOU FÉ
CURITIBA/PR 29 JUL. 2002

Sinval Z Lobato Machado
Regina Cöeli Machado

CERTIFICO que os presentes autos foram devolvidos pelo MM. Juiz com o despacho supra. Curitiba, 04 de 09 de 2001

Cesar Berra
JURAMENTADO

*Autos
1026/00
Expediente
Conta de
anotação
04/09/01*

Sigurd Roberto Bengtsson
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
UBIRAJARA BINHARA
Escrivão

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA BR 116 KM 111
348-1950 - 348-1335 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR COMPROVAÇÃO Nº 1222 de 18/07/2001
COM O DOCUMENTO EXIBIDO OU FE FÚNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
CURITIBA/PR 29 JUL 2002
NOTARIAL
Srs. Lobato Machado
Italo Conti Machado
E/N/C/E/R/R/A/M/E/N/T/O Nº ADI 44986

Havendo sido deferido pelo MM. Juiz, é expedida a presente **CARTA DE ARREMATACÃO**, com a qual rogo as autoridades no princípio mencionadas, que a cumpram e façam-na cumprir como nela se contém e declara.*****

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu Italo Conti Machado (Ubirajara Binhara), Escrivão que o digitei e subscrevi, por ordem do MM. Juiz, conforme Portaria nº 001/87.

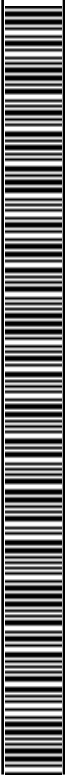
8ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PR Prenotado sob nº 230.378 do Livro 01 Curitiba de 02 de Janeiro de 2002 <i>Italo Conti Machado</i> Oficial	UBIRAJARA BINHARA Escrivão Por ordem do MM. Juiz de Direito	8ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA - PR Prenotado sob nº 225.498 do Livro 01 Curitiba de 14 de Setembro de 2001 <i>Italo Conti Machado</i> Oficial
---	---	--

CIRCUNSCRIÇÃO
ITALO CONTI JUNIOR
Oficial
ROZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Escr. Juramentada
CURITIBA - PARANÁ

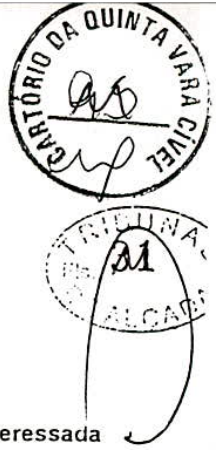
Av. Cândido de Abreu, 535, 8º andar - Centro Cívico
Curitiba/Pr - Fone: (0xx) 41-324-3003 - CEP: 80530-906

CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
20
CURITIBA - PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDVC TVWEP D7KD8 G224A



3
698



FUNREJUS | 038-8 |

Parte Interessada

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NO BANESTADO					Vencimento: NA APRESENTAÇÃO	
Cedente: FUNREJUS - TJPR					Agência/Código Cedente: 987/9013782-4	
Data do Documento: 14/08/2000	Numero do Documento: 074671010758034	Especie Doc: SIM	Acerto: SIM	Data do Processamento: 16/08/2000	Nosso Número: 746710107580-34	
Uso do Banco: C.N.R.B.	Carteira: 05	Especie Moeda: R\$	Quantidade da Moeda: X	Valor da Moeda: X	(=) Valor do Documento: 435,00	
Instruções: Código da Unidade Arrecadadora: 4620208 Código da Receita: 71 Especificar o Recolhimento: Caixa de Arrecadação					(-) Desconto/Abatimento: _____	
					(-) Outras Deduções: _____	
					(+) Mora Multa: _____	
					(+) Outros Acréscimos: _____	
					(=) Valor Cobrado: 435,00	

Mod 60436-4/CHIR

Unidade Cedente
Parte Interessada

000 = 500 000 00 moed = 11.236

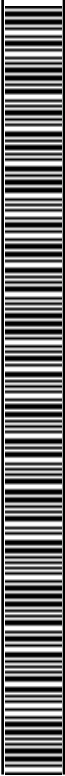
Sacador/Avalista

João Carlos Batista

Recebimento através do cheque n. do banco
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado

348-1950-348-1335-348-1727
AUTENTICACÃO MECÂNICA
AUTENTICACÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FE
CURITIBA/PR 29 JUL. 2002
Sinyel Lobato Machado
Regina Coeli Machado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDVC TVWEP D7KD8 G224A



SUBSTABELECIMENTO 09 NOV 2000

3º SRTD 22 75 4 0

Eu, **ARLY IVA RIGODANZO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico/industrial portador da carteira de identidade RG 373178-PR e GRF 004519839-04, residente a Rua Carneiro Lobo, 649, Curitiba/PR, infra-assinado, pelo presente instrumento SUBSTABELEÇO na pessoa de **ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO**, brasileira, casada, empregada, portadora da carteira de identidade RG 535014-PR e CPF 004882149-71, residente a Rua Carneiro Lobo, 649, Curitiba-PR, TODOS os poderes que me foram conferidos por **NAIME MARCIO MARTINS MORAES**, através de procuração pública lavrada a folha nº 037 do livro nº 385 do Cartório de Notas da Comarca de Cuiabá-MT, substabelecimento este que sem qualquer restrição ou reserva, podendo substabelecer. Curitiba, 21 de agosto de 2000.



CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEABA - BR 110 KM 111 - 348 1335 - 340 1727
Reconheço a(s) firma(s) de ARLY IVA RIGODANZO

CIDADE INDUSTRIAL
[Handwritten signature]

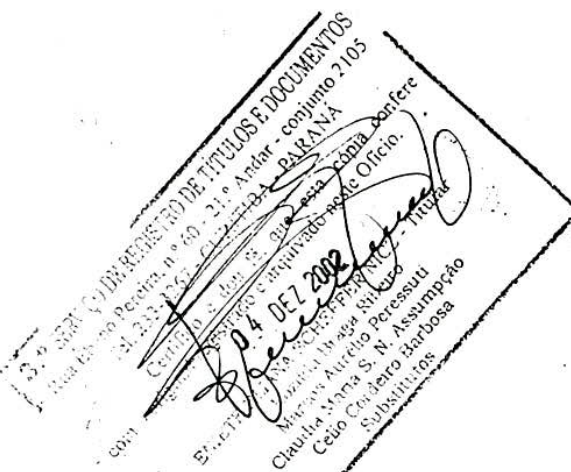
ARLY IVA RIGODANZO

21 AGO. 2000
CURITIBA (PR)
Em test. *[Signature]* da verdade

Sinval Z. Lobato Machado
Regina Coeli Machado

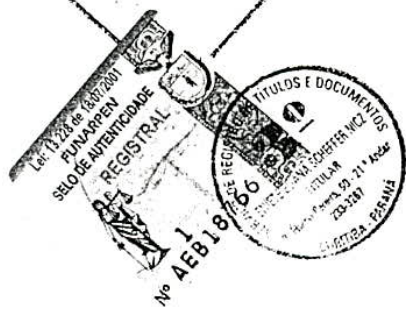


Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
CURITIBA - PARANÁ
17-8812

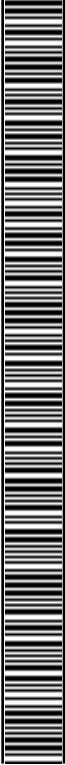


Rua Ebenezer Pereira, 80 - 21º Andar
Tel.: 233-3267
Substituído por:
Cláudia Maria S. N. Assumpção
Celso Cordeiro Barbosa

= 9 NOV 00 227540
22 75 3 91



Custas
VRC 300... R\$ 20,50
FUNREJUS R\$ 2,50



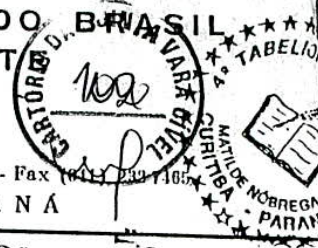


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
NELSON LAPORTE

CPF 000.882.009/04

4º Tabelião de Notas

Rua Marechal Floriano Peixoto, 116 - Fone: 222-4054 - Fax (41) 232-1165
CURITIBA - PARANÁ



Livro Nº 638
Fls. Nº 077
Traslado

Nº AEB 18770

09 NOV 2000

3º SRTD 227537

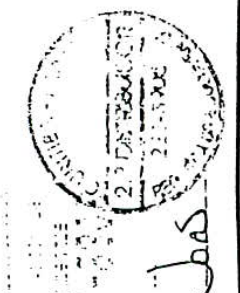
PROCURAÇÃO

BASTANTE QUE FAZ(EM): GUIDO SCHAFFER e outros, na forma abaixo declarada.

Nº SAIBAM - quantos o presente instrumento público de procuração, bastante virem que aos vinte e sete dias do mes de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro (27/04/94), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim Empregado do Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s), neste Cartorio, os Srs. GUIDO SCHAFFER, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nr. 127.659-0, CPF/MF sob nr. 88.941.339/87; ARACY DA SILVA SCHAFFER, brasileira, viúva, do RG nr. 773.199-0-PR., CPF/MF sob nr. 359.638.409/53 e MARCUS ANTONIO SCHAFFER, brasileiro, solteiro, maior, Jornalista, RG nr. 750, CPF/MF sob nr. 017.866.109/06, residentes e domiciliados na Capital; reconhecido(s) como o(s) próprio(s) conforme documentos apresentados, e disse(ram) que por este instrumento procurador(es), o Sr. ARLY IVAN RIGODANZO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nr. 004.519.839/02; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para vender, ceder, transferir, escriturar, doar, ou por qualquer forma e titulo onerar a quem convier, pelo preço, forma e condições que convencionar o imóvel constituído pela área de terras rurais, medindo 949.568.11 metros quadrados, situado no lugar denominado Pilãozinho, Distrito de Rio Branco do Sul (PR), imóvel esse registrado no Livro sob nº 3-N, da Transcrição das Transmissões sob nr. 4.308, do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária desta Capital; podendo para tanto mandar lavar, outorgar e assinar escrituras ou contratos de quaisquer natureza, públicos ou particulares, receber o preço, passar recibo, dar quitação, transmitir posse, jus, domínio e ação, obrigá-los pela evicção de direito, descrever e caracterizar o imóvel com seus limites, divisas, metragens e confrontações, assinar escrituras públicas de retificação e ratificação; representá-los junto a repartições públicas em geral, Tabelionatos de Notas, Registros de Imóveis, Prefeitura Municipal onde mais se fizer necessário e ao requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, tudo isento e independente de prestações de contas com eles outorgantes. E de como assim disse(ram) e outorgou (ram) lhe(s) datilografei este instrumento por me ser pedido, que depois de lido e achado conforme aceita(m) e assina(am), dispensando a presença de testemunhas conforme Código de Normas sob nº 88/93 da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, perante mim ADEMIR NATAL DE ARAUJO, Empregado do Tabelião que a datilografei. Custas: 250,00 VRC. Eu, MARIA BEATRIZ MOLL LAPORTE FEIJO, 4º Tabelião subscrevi. Curitiba, 27 de abril de 1.994. (a.a) - GUIDO SCHAFFER.- ARACY DA SILVA SCHAFFER.- MARCUS ANTONIO SCHAFFER.- Traslada hoje. Esta conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu, Guido Schaffer 4º Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

3.º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Emano Pereira, n.º 60 - 21.º Andar - conjunto 2105
Tel. 233-3267 - CURITIBA - PARANÁ
com o original registrado e arquivado neste Ofício.
04 DEZ 2000
ENIETE ELIANA SCHAFFER NICZ - Titular
Rosilda Braga Ribeiro
Marcos Aurelio Peressutti
Claudia M. S. N. Assumpção
Célio Gregório Barreto

07/11/00 227537 3º OFÍCIO REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIETE ELIANA SCHAFFER NICZ
ROSILDA BRAGA RIBEIRO
MARCOS AURELIO PERESSUTTI
CLAUDIA M. S. N. ASSUMPTÃO
CÉLIO GREGÓRIO BARRETO



Custas
VRC 300 R\$ 22,50
FUNDEJUS R\$ 2,50

EM TESTE DA VERDADE
4º TABELIAO



CARTÓRIO DA CIDA...
103
arp

3º SRTD 22 75 3

SUBSTABELECIMENTO

09 NOV 2000

706

Eu, ARLY IVA RIGODANZO, brasileiro, casado, madeireiro, portador da carteira de identidade sob nº 373.178-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004519839-02, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, 649, em Curitiba/PR, infra-assinado, pelo presente instrumento SUBSTABELEÇO na pessoa da senhora ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO, brasileira, casada empresária / do lar, portadora da carteira de identidade sob RG nº 535.014-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 004882149-71 residente e domiciliada na Rua Carneiro Lobo, 649, em Curitiba-PR, TODOS os poderes que me foram conferidos por GUIDO SCHAFFER, ARACY DA SILVA SCHAFFER e MARCUS ANTONIO SCHAFFER, através da procuração pública lavrada a folha nº 077 do livro nº 638 do 4º Tabelião de Notas da Cidade de Curitiba / PR, substabelecimento este que faço sem qualquer restrição ou reserva, podendo substabelecer.
Curitiba, 21 de agosto de 2000.

CIDADE INDUSTRIAL

ARLY IVA RIGODANZO

9 NOV 00 227530

227530
Rua Carneiro Lobo, 649 - Curitiba/PR

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA - BR 116 KM 111 - 348 1335 - 348 1727
Reconheço a(s) firma(s) de ARLY IVA RIGODANZO

21 AGO. 2000
Em test. da verdade

Sinval Z. Lobato Machado
Lina Coeli Machado

3.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Emano Pereira n.º 60 - 21.º Andar - Curitiba - PARANÁ
Tel. 233-2287
Certifico e dou fé, que esta cópia confere com o original registrado e arquivado neste Ofício.
ENIETE ELIAS SCHAEFFER NERY - Titular
Rozilda Braga Ribbeiro - Substituta
Marcia Aurelio Peressutti - Substituta
Claudia Cortez Barbosa - Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
22-03-00
SERV. DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CURITIBA - PARANÁ

Custas
VRC 300.00 R\$ 22,50
FUNDEUS R\$ 2,50

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 222-1818

314118
350438
09/11/2000

LIVRO 47-P

República Federativa do Brasil

Estado do Paraná



Cidade de Curitiba
CEP 80.000

FLS. 104

350438/9
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL

TABELIAO
11.º OFÍCIO DE NOTAS
Ines Maria Pretti Caetano
Tabellã - CPF 033.237.819.53
Marechal Deodoro, 261 - Loja 3 - Galeria Minerva - Telefone: 224-8623
Sergio Pretti Caetano
Adelir Sebastiana Pereira
Vera Lucia Amaral
Pesch Mader
Curitiba - Paraná

JURAMENTADOS

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARIA GERDA MEYER, como abaixo se declara.-

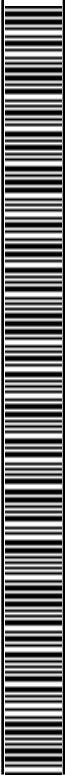
S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos (18) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim Empregada Juramentada e da Tabeliã que esta subscreve, compareceu em Cartório como Outorgante: MARIA GERDA MEYER, brasileira, viúva, comerciante, portadora da CI-RG nº 319.526-Pr., e CPF/MP nº 158.258.769/87, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Sanito Rocha nº 65; reconhecida como a própria de mim, da Tabeliã e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante as quais me foi dito que por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador: MARLY IVA RIGODANZO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MP nº 004.519.839/04, residente e domiciliado nesta Capital; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de comprar imóveis em nome da outorgante em qualquer parte do Território Nacional, para que o poderá praticar todos os atos necessários para efetuar a transação, dar sinal princípio de pagamento ou o total, podendo fixar cláusulas e condições; receber domínio, direito e ação, investir-se na posse; assinar as respectivas escrituras, promover o registro no Registro de Imóveis e nas demais repartições onde isso for necessário; representá-la junto as Repartições Públicas em geral, notadamente Prefeituras Municipais, Inera, Funrural e onde mais necessário for e com esta se apresentar; receber quitação do que for pago; emitir notas promissórias correspondentes às prestações que ficarem estabelecidas, requerer, alegar e assinar o que convier, produzir provas, juntar e decentranhar documentos, firmar recibos, guias, termos, folhas e livros, enfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao fim

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por meio reprográfico o qual tem força de certidão de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDVC TVWEP D7KD8 G224A



Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio eletrônico do qual tem força de certidão
de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - 222-1818

350438 09/11/2000

Protocolado e Registrado na Data
e Numero Acima.

Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco-Tit.

João Manoel de Oliveira Franco-Tit.
Eduardo de Oliveira Franco
Izabel C. Toscani Buriso-Juraments.
Iara Resina Pereira Toscani
Maria Luiza Szmidiuk

SONIA MARA PEREIRA
Fiel e catál do desempenho deste instrumento. E de como atizabel (C. Toscani, Buriso-Juraments.
que dou fé, me pediu lho lavrei este instrumento, de conformo, aceitou e assina com as testemunhas presentes que são
Myrian da Graça Todeschini e Adelaide Kraft Trinkauss, brasileiras,
separas, aqui residentes. Eu, Myrian da Graça Todeschini, auxiliar
e datilografel. Eu, Igenes Maria Fretti Caetano, 11ª Tabeliã que
e subsecrevi. Curitiba, 18 de Junho de 1980. (a.o.) MARIA GERDA
MEYER. MYRIAN DA GRAÇA TODESCHINI. ADELAIDE KRAFT TRINKAUS.
"NADA MAIS". Declarada na mesma data, está conforme o seu original
do qual me reporte e dou fé. Eu *Adelaide* Empregado Juramentado
conferi, subsecrevi e assine em público e rasco.

350439

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA - BR 110 KM 111 - 349 1335 - 349 1727
Recontigo a(s) firma(s) de ARLY IVÁ

RIGODANZO

...Dou fé.

CURITIBA (PR) 21 ABO. 2000

Em test. *[assinatura]* da verdade

Sinval Z. Lobato Machado
Regina Coeli Machado

[assinatura]
MARLY PESCH MADDE
Juramentada

11.º TABELIÃO

Igenes Maria Fretti Caetano
Tabeliã

Juramentada

SUBSTABELECIMENTO

Eu, ARLY IVÁ RIGODANZO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico /
industrial, portador da carteira de identidade sob Nº RG 373178-
SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 004519839-04, residente e do-
miciliado na Rua Carneiro Lobo, em Curitiba / PR, infra-assinado,
pelo presente instrumento SUBSTABELEÇO na pessoa da senhora ERICA
MARIA GEIGER RIGODANZO, brasileira, casada, empresária / do lar,
RG Nº 535014-PR e CPF 004882149-71, residente Ruá Carneiro Lobo 649,
Curitiba-PR, TOBOS os poderes conferidos por MARIA GERDA MEYER,
através da procuração pública lavrada a folha 102 do livro 47-P do
11º Ofício de Notas de Curitiba-PR, substabelecimento este sem
qualquer restrição ou reserva, podendo substabelecer.
Curitiba, 21 de agosto de 2000.

2o. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 17-8820
ao 4.º Ofício

Ctba/Pr, 25/09/2000
4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS - 222-1818

350439 09/11/2000

Protocolado e Registrado na Data
e Numero Acima.

Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco-Tit.
Eduardo de Oliveira Franco
Izabel C. Toscani Buriso-Juraments.
Iara Resina Pereira Toscani
Maria Luiza Szmidiuk

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas - 4º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por
meio eletrônico do qual tem força de certidão
de inteiro teor (Lei 6015/73 - art. 19 § 1º)
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ARLY IVÁ RIGODANZO

2o. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos

Distribuição: 17-8821

ao 4.º Ofício

Ctba/Pr, 25/09/2000

[assinatura]
SONIA MARA PEREIRA

09 DEZ 2002

708

663551



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA - COMARCA DE CUIABÁ
Av. 09 de Maio, 287 - Cx. P. 039

Marilza da Costa Campos
TABELIÃ

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO MUNICÍPIO DE JUINA MT, NA FORMA

Mario Ney Costa
Tabelião Substituto

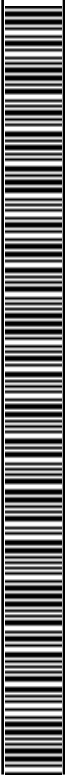
Fls. N.º 025 v.º - - - - - Livro N.º 010. - - - - -

SUBSTABELAMENTO:

Traslado de procuração bastante que faz e assina BRUNC MEURER, na forma abaixo

Saiba quando este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e nove - aos vinte e nove (29 dias do mês de junho (06) - - do dito ano, nesta cidade de Juina, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em cartório, perante mim tabeliã, compareceu o outorgante: BRUNC MEURER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município portador da CI.RG., 1.857.938-PR., e CIC., 158 756 959-00; - - - - -

reconhecido - pelo - próprio - de mim tabeliã - do que dou fé e por ele me foi dito que, por este público instrumento e os termos de direito, nomeia - e constitui - seu bastante - procurador substabelecido: ARLY IVAN RIGODANZO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG., 373.178-PR, e CIC., 004 519 839-04; todos os poderes que lhe fora confiado por Paulo Horodenski, conforme procuração lavrada neste cartório, às fls. 047-vº, livro 021, em 02.08.88, sem reserva de poderes para si cujo instrumento original fica fazendo parte integrante do presente instrumento de substabelecimento de procuração; - - - - -



REGISTRAR
Nº ACE37081
OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAL. ODEÓRDO, 869 - 5º AND. - CONJ. 504

C.T.A. 02 DEZ. 2002

A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste cartório sob Nº 662.051 Livro (A)

Sinval Z. Lobato Machado
Escritor



2.º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
Distribuição 17-88007

Assim o disse - do que dou fé, o me pediu-me - este instrumento que lhe li, aceita e assim dispensadas as testemunhas conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 134 do Código Civil Brasileiro. Provimento 01/87. Eu, (a) Marilza da Costa Campos, tabeliã a esdrévi. (a) Bruno Meurer. Nada mais. trasladada na mesma data. Eu, (Marilza da Costa Campos), tabeliã a fiz datilografar, conferi, dou fé e assino em público e raso, Juína-MT., 29/06/89.

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA - BR 110 KM 111 - 348 1335 - 348 1727
Reconheço a(s) firma(s) de ARLY IVA RIGODANZO

EM TESTE DA VERDADE

CURITIBA (PR) 21 AGO. 2000
Em test. *Sinval Z. Lobato Machado* da verdade

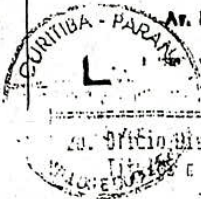
Sinval Z. Lobato Machado
Regina Coeli Machado

SUBSTABELECIMENTO
Eu, ARLY IVA RIGODANZO, ^{Município de Juína} 375.178-PR, SUBSTABELEÇO na pessoa de ~~EU~~ EKLYA MARIA GELGER RIGODANZO, brasileira casada, do lar Rq 535014-PR, CPF 004882149-71, Rua Carneiro Lobo, 649, Curitiba-PR, TODOS os poderes que me foram substabelecido por BRUNO MEURER, através da procuração lavrada na folha nº 025 v.º do livro nº 010 do Tabelionato de Juína-MT, cujos poderes foram havidos de PAULO HORODENSKI pela procuração de folha nº 43 v.º do livro 21 do Tabelionato de Juína-MT substabelecimento este sem qualquer restrição ou reserva, podendo substabelecer. Curitiba, 21 de agosto de 2000.

ARLY IVA RIGODANZO

15.038.011/0001-38
Marilza da Costa Campos

Av. Perimetral 8/N Juína
CEP 78.800



2.º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos
Distribuição 17-88007

CIDADE INDUSTRIAL



3
709



DE : UARÇA GRANDE TOYOTA

FAX : 1665661597

03 DEZ. 2002 09

República Federativa do Brasil - Estado de Mato Grosso

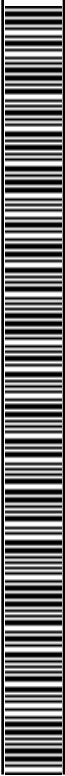
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Paulo Houschanski na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante vem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e Quarenta e Oito dias do mês de agosto do dito ano, nest e Município de Juina, Comarca de Guibá Estado de Mato Grosso, sob o Cartório Público nº 1.261.200.000, compareceu a outorgante Paulo Houschanski, brasileiro naturalizado e domiciliado neste Município portador da RG nº 3.399.588-1-558-PL e do CPF nº 463.185.974-34

reconhecido pelo próprio de mim habido das duas testemunhas ao adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador Paulo Rogério Brasilino, casado, agricultor residente e domiciliado neste Município, portador da RG nº 1.857.958-558-PL e do CPF nº 158.756.959-07. Com poderes para receber a quem quiser pelo preço e condições que quiser, uma área de terras com 1.000 metros quadrados (1 hectare) situado no Município de Guaporã-MT, no terreno matrícula nº 008/88 expedida pelo IATSEMAT, em 24 de Abril de 1988, podendo para tanto, dita procurador receber o título de escritura de propriedade, receber o processo de alienação, título por venda e após recebimento de dita documentação, requirer no Cartório do 1º Ofício na sede desta Comarca e após publicação escritura pública de compra e venda a quem de direito pelo preço e condições que quiser representar de tudo ao conhecimento público em qualquer modalidade de transação, requerer, assinar e dar seu consentimento por todas as condições de alienação necessárias e de estilo e forma praticar todas as demais atos necessários para a bem e fiel desempenho de seu cargo, e para que em caso de qualquer litígio ou ato contrário ao que aqui expresso, conclua-se definitivamente se não convier aos dois ou em partes

Ao que disse el outorgante conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome como se presente fosse, requerer, alegar e defender seus direitos em qualquer juízo ou tribunal, podendo propor a quem de direito tiver, as ações competentes, cíveis, criminais ou comerciais, prosseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juízo o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer fido juramento, requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, seqüestros e cartas precatórias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistências, transações; reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas de dação - IN-SOLUTUM e outras quaisquer, fazer registrar tais títulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos, assim como lhe concedem poderes para transigir em juízo ou fora dele, dar quitação do que receber seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecer esta si convier e os substabelecidos em outros relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, levei este instrumento, que sendo-lhe lido, co, aceita assinou e subscrito em Juina - MT, em 20/08/02.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDVC TVWEP D7KD8 G224A



Limite em
25.06.96 07:30 horas

[Handwritten signature]

Limite em
01.07.96 12:30 horas

Carta Rigodanzo

P: JOURNALMAN DA FINE N° 775-8-AN. PROJ: 204

TERMO DE ABERTURA

Aos _____ dias do mês de _____ do
ano dois mil e três, nesta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do
Paraná, procedi a abertura do volume dos autos
de _____ à partir das fls. _____ inclusive. Do que para
constar, eu _____, Empregado (a) Juramentado
(a), lavrei o presente termo.



TERMO DE ABERTURA

Aos 02 dias do mês de JANEIRO do ano dois mil e cinco, nesta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, procedi a abertura do 3º volume dos autos de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, à partir das fls. 712 inclusive. Do que para constar, eu [assinatura], Empregado (a) Juramentado (a), lavrei o presente termo.



PAMPLONA - ADVOCACIA
PEDRO PAULO PAMPLONA
RAFAEL FADEL BRAZ
ROSEMEIRE ARSELI

DANIELLE ANNE PAMPLONA
RENATA FRANCO TREVISAN
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN



364.D

RECIBO

Recebemos de **ARLY IVAN RIGODANZO** a importância de **R\$5.361,30** (cinco mil trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos), referente ao pagamento de acordo entabulado nos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob n.º 17.694, promovido por **JOSÉ CANTU** contra **ARLY IVAN RIGODANZO** e **ERICA MARIA RIGODANZO**, em trâmite perante a **13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR**, envolvendo o débito principal e honorários advocatícios.

O pagamento de referida quantia ocorreu em 02 (parcelas), a primeira no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), vencível na data de 31/03/1999, e a segunda no valor de **R\$ 3.361,30** (três mil trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos), a vencer em 30/04/1999, através da emissão dos cheques de n.º 000333 e 000334, respectivamente, ambos sacados contra o Banco Bradesco S.A., agência Portão, vinculados à conta-corrente n.º 046219, de titularidade de **ARLY IVAN RIGODANZO**.

A quitação de referido débito somente ocorrerá com a compensação do cheque representativo da 2ª parcela, pelo que o inadimplemento (não compensação dos cheques) de qualquer dos pagamentos acarretará o prosseguimento do processo executivo pelo seu valor confessado, conforme petição de acordo protocolada em 16/07/96, acrescido de multa no valor de 10% sobre o valor do débito.

Após a compensação do cheque representativo da 2ª parcela, o CREDOR requererá nos autos já mencionados a extinção do processo executivo.

Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo dos Requeridos.


PEDRO PAULO PAMPLONA
OAB/PR 4.660

De acordo:



ARLY IVAN RIGODANZO



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA/MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CASA POSTAL TELEFAX: 011 344-1484
JUÍNA - MATO GROSSO
OFICIAL: TÁBILIA MARLEZA DA COSTA CAMPOS

Confere fielmente com o original
apresentado. E dou fé. *****
Juína-MT 13 de dezembro de 2002

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA/MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CASA POSTAL TELEFAX: 011 344-1484
JUÍNA - MATO GROSSO
OFICIAL: TÁBILIA MARLEZA DA COSTA CAMPOS
 Matrícula da Carteira Profissional
 Arquivo Any Code



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA

Fls. 713



ATA DE AUDIÊNCIA

Quinta-feira, 6 de Abril de 2000 - 11:13 hs.

PROCESSO Nº 250/99.

AUTOR : SIDNEY ROBERTO MARINS E OUTROS.

REQUERIDOS : ARLY IVÃ RIGODANZO E OUTRA.

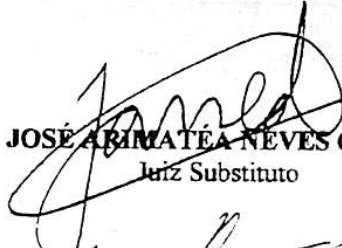
PRESENTES: MM. Juiz Substituto Dr. José Arimatéa Neves Costa, as partes e seus respectivos Advogados.

OCORRÊNCIAS: Instalada a audiência tentada a conciliação, esta restou exitosa, tendo as partes chegado ao seguinte acordo : "Fica mantida a divisão proposta na petição inicial, com a seguinte alteração : A área a ser desmembrada que na divisão inicial consta como parte ideal da condômina Almeri Jovita Fey (fls. 26/27), caberá ao condômino Arly Ivan Rigodanzo. Toda a área remanescente do condomínio será dividida em partilha amigável e extrajudicial entre os demais condôminos, cabendo preferencialmente à condômina Almeri Jovita Fey a parte ideal do imóvel onde estiverem localizados a casa, o açude e a pastagem já existentes no imóvel objeto do condomínio. As partes renunciam expressamente ao exercício de qualquer ação relativa à administração ou à prestação de contas do período em que vigiu o condomínio, ficando expressamente retratadas, pelos Autores, as assertivas constantes da inicial da ação declaratória incidental, notadamente no que diz respeito à retirada de madeiras. Fica acordado, ainda, que ocorrendo excesso de área quando da demarcação e divisão do imóvel, dentro do perímetro descrito à fl. 06 dos autos, tal excesso será dividido em partes iguais por todos os condôminos. Custas *pro rata*. As partes arcarão com os honorários de seus respectivos Advogados."

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte **SENTENÇA:** "HOMOLOGO por sentença o acordo efetuado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive com força de título executivo judicial na forma da lei processual civil. Em consequência, nos termos do art. 269, III do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação do mérito. Custas finais em *pro rata* na forma do acordo. As partes renunciaram ao prazo recursal, de modo que determino a



desde que requerido pelas partes. Pagas as custas, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação. Comunique-se ao Relator do Agravo de instrumento sobre o desfecho da presente ação, pois em virtude do acordo elaborado entre as partes, tal recurso terá perdido o seu objeto. Dou esta por publicada e os presentes por intimados. Registre-se." Nada mais havendo a constar, mandou o MMº Juiz que se encerrasse a presente ata que digitado por mim, *Somone de C. Gomes*, Oficial Escrevente designada para os serviços de audiência, digitei sob o ditado do Juiz.


JOSÉ ARIMATEÁ NEVES COSTA
Juiz Substituto

AUTORES : *Olmei B. de A.*

ADVOGADO DOS AUTORES :

ADVOGADO DOS REQUERIDOS :

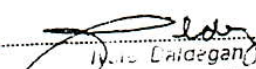
REQUERIDOS :

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data registrei a sentença de fls. 146 em livro próprio deste Cartório, sob o nº 158, sob o nº 110/2000, e a referida sentença em mural para conhecimento de terceiros.
Juiz-Substituto, 06 de abril de 2000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 06/04/2000 registrei a sentença de fls. 146 em livro próprio deste Cartório, sob o nº 158, sob o nº 110/2000, e a referida sentença em mural para conhecimento de terceiros.
Juiz-Substituto, 06 de abril de 2000

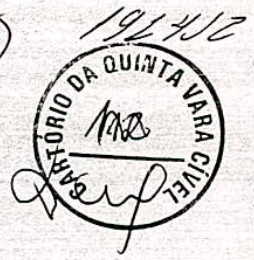

Ivete Lindeman
Escrivã Judicial

Certifico e dou fé que a sentença transcrita em julgamento em 24.04.2000



156844-D

715



1) 12958-20.03.97

Curitiba, 19 de março de 1.997.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ilmo. Sr. X
 X ARLY IVAN RIGODANZO e s/ mulher ÉRICA MARIA GEIGER RIGODANZO
 X Rua Carneiro Lobo n. 649 - apto 101 - Bairro Batel
Curitiba - Paraná

Prezados Senhores,

AUTORIZO AS DILIGÊNCIAS
NECESSÁRIAS PARA
ENTREGA DESTES REGISTROS.

Nos termos da Lei 6015/73 e da escritura pública passada às Notas do 9. Tabelião desta Capital (Livro 440 N folhas 134) notificamos V. Sas. para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento desta, esclareçam a diferença, a menor, da metragem apurada sobre o imóvel escriturado (segundo levantamento planimétrico em poder da notificante) e a existência de área cultivada por terceiros estranhos à negociação entre as partes.

**NOTIFICAÇÃO REQUERIDA NA FORMA DO
ARTIGO 160 E §§ DA 6015 DE 31-12-73**

Nestas condições, exercemos o legítimo direito de reter o pagamento aprazado para a presente data, conforme consta da escritura, até que V. Sas. resolvam, de modo definitivo, ambas as situações ora denunciadas.

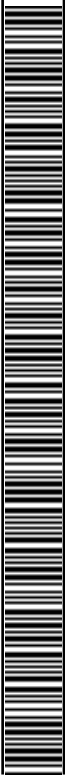
Atenciosamente

TECNOGRAN DO BRASIL - COMÉRCIO DE
PISOS ESPECIAIS LTDA

21.03.97 - 12:25hs

Erica Rigodanzo

21.03.97 - 12:55hs



4º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS - 222-1818

19/03/1997

Protocolado e Registrado na Data
e Numero Acima.

Curitiba - PR

João Toscani

João Mandel de Oliveira Franco-Tit.
Eduardo de Oliveira Franco
Izabel C. Toscani Buriso Juraments.
Iara Regina Pereira Toscani
Maria Luiza Szmidiuk

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
4º OFICIO

Rua Emiliano Perneta nº10 1º andar
nesta data nos termos do artiso 166
Lei número 6015 de 31 de dezembro
de 1973.

Após diversas diligências entregue:
a 1ª via desta carta a pedido de
parte interessada no endereço retr:
mencionado aos (a) destinatários
(a) Arly Ivan Risodanzo e Erica
Maria S. Risodanzo, em 21/03/97.

CURITIBA, 24/03/97

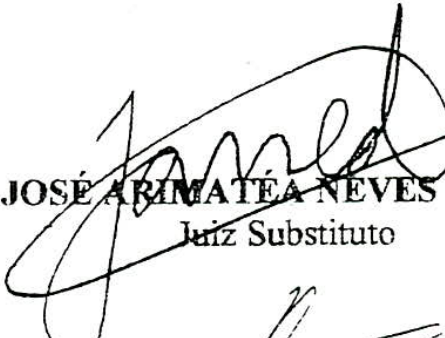
Izabel Cristina Toscani Buriso
Izabel Cristina Toscani Buriso
Maria Luiza Szmidiuk
Juramentadas



714²




JUIZ.


JOSÉ ARIMATEIA NEVES COSTA
Juiz Substituto

AUTORES :  - 

ADVOGADO DOS AUTORES :

ADVOGADO DOS REQUERIDOS :

REQUERIDOS : 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pagui

Vencimento em 5 de maio 716

Nº 1-XXXXXX

R\$ 27.500,00

cinco de maio de mil novecentos e oitenta e oito

pagar por esta única via de Nota Promissória

a DIRCE NEGRELLO -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

ou a sua ordem a quantia de VINTO E SETE MIL E QUINHENTOS CRUZADOS -X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-X-X-

em moeda corrente deste país

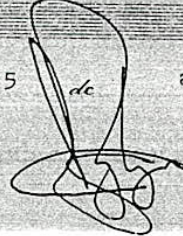
Pagável em Curitiba-Pr Curitiba, 5 de abril de 19 88

Emitente: ARLY IVÔ RIGODANZO

Endereço: R. Francisco Derossi 255

CPF nº 004.519.839-04

CGB nº




Vencimento: 24.06.89 Cx\$ 40.300,46

A _____ de 19 _____, pagar _____ por esta _____ única

via de nota promissória a(o) _____

ou a sua ordem, na praça _____

de _____, a quantia de (Quarenta Mil Trezentos e Oitenta e Oito

Crúzados Novos e Quarenta e Seis Centavos) -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- em moeda corrente deste país.

Curitiba, _____ de _____ de 1988

a) Avalista _____ a) Avalista _____

Nome _____ Endereço _____

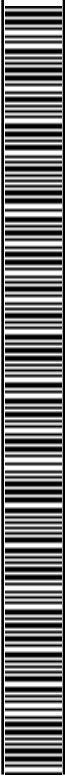
NOME	Rigodanzo Engenharia Transp. Ind. Com. Ltda	ENDERECO	
CEDULA IDENTIDADE	CPF/CGC	FILIAL	CONTR.
	78.735.735	0001	50

NOME	Rridalina Miboca Dresch Rigodanzo	ENDERECO	CEP
CEDULA IDENTIDADE	CPF/CGC	FILIAL	CONTR.
	127.610.019		15

NOME		ENDERECO	CEP
CEDULA IDENTIDADE	CPF/CGC	FILIAL	CONTR.

1.264-4 - GRAFICA BRADESCO S.A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JDS7 JQMP5 UEATX ZLFBR



A presente H.T. foi paga nesta data 05.07.09
Escritura nº 2.280.000 (Vinte e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais) em nome de Baltazar de Souza

Direc. Caspellen
assinatura

NOME _____
END _____
CIDADE _____ EST _____
CPF/CGC _____ R.G. _____
assinatura _____
NOME _____
END _____
CIDADE _____ EST _____
CPF/CGC _____ R.G. _____



- 6.2 - Todas as despesas decorrentes do presente contrato, bem como seu registro no Cartório competente e seu cancelamento, quando oportuno, correrão por conta do CREDITADO.**
- 7 - Além dos dispostos nos Artigos 762 e 954 do Código Civil, constituem causas para o vencimento antecipado e imediata exibilidade do saldo devedor deste contrato (af incluídos principal, encargos e quaisquer outras despesas), mediante simples notificação extrajudicial, se o CREDITADO e/ou AVALISTAS vierem a se encontrar em qualquer uma das seguintes situações:
- a) Falta de pagamento, em seu respectivo vencimento, de qualquer das obrigações financeiras deste contrato;
 - b) Sofrer(em) em legítimo protesto de título ou de conta o(a) mesmo(a) (s) ou for(em) autorizada qualquer ação que venha a atingir o(s) bem(ns) aqui dado(s) em garantia e/ou os direitos creditórios do BANCO;
 - c) Prestar declarações inverídicas, principalmente quanto a inexistência de ônus reais sobre o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou outro gravame que obstaculize o registro do contrato nos órgãos competentes;
 - d) Se for(em) declarado(s) insolvente(s) e/ou em regime de concordata e/ou falido(s);
 - e) Se o CREDITADO deixar de substituir o AVALISTA que vier a encontrar-se em quaisquer das situações descritas nas letras "b" e "d" acima.
- 8 - Independentemente da garantia discriminada a seguir, o CREDITADO emite e entrega ao BANCO, uma NOTA PROMISSÓRIA a ser paga em moeda corrente nacional, no valor indicado no campo próprio, com vencimento "À VISTA", avalizada pelas pessoas identificadas em campo próprio, as quais responderão também pelos encargos acessórios e assinam o presente, dando sua expressa concordância ao que nele se contém, e em particular ao PACTO ADJETO referido na cláusula DÉCIMA SEGUNDA.
- 8.1 - Em caso de inadimplemento pelo CREDITADO de quaisquer obrigações decorrentes deste instrumento, poderá o BANCO exercer desde logo seus direitos cambiais relativamente à NOTA PROMISSÓRIA referida neste item, e/ou proceder a REMOÇÃO DO(S) BEM(NS) a seguir dado(s) em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**
- 9 - Caso o presente financiamento seja contratado para a aquisição de bens, fica desde logo instituída a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em garantia, na forma do decreto-lei 911/69, sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no campo próprio, que garantirá a totalidade das obrigações financeiras, principais e acessórias deste contrato.
- 9.1 - Assumo o CREDITADO os encargos e responsabilidade de lei de fiel depositário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente;
 - 9.2 - O CREDITADO se obriga a:
 - 9.2.1 - Manter o(s) bem(ns) alienado(s)/penhorado(s) em perfeito estado de conservação e de uso, de modo a que não sofra(m) desvalorização anormal.
 - 9.2.2 - Comunicar qualquer fato que implique na desvalorização do(s) bem(ns), tais como depreciação, deterioração ou perecimento.
 - 9.2.3 - Permitir ao BANCO, a qualquer tempo, a realização de inspeções ou vistorias no(s) bem(ns) alienado(s).
 - 9.2.4 - Defender o(s) bem(ns) de turbacões de terceiros, comunicando ao BANCO de qualquer ocorrência neste sentido.
 - 9.2.5 - Comunicar ao BANCO, no prazo máximo de três dias, qualquer mudança de seu endereço residencial e de seu(s) avalista(s).
 - 9.2.6 - Substituir ou reforçar a garantia ou ainda, quitar integralmente o saldo devedor que então se apresentar, nas hipóteses de perecimento, desparecimento ou deterioração do(s) bem(ns).
 - 9.2.7 - No caso de veículo(s), fazer averbar no Certificado de Registro expedido pelo DETRAN, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor do BANCO.
 - 9.2.8 - O CREDITADO declara expressamente, sob as penas da Lei, que o(s) bem(ns), objeto da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ora convenionada, está(ão) livre(s) e desembaraçado(s) de qual(is)quer ônus, ação(ões) ou responsabilidade(s) de qual(is)quer espécie.
 - 9.2.9 - A segurar o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, contra todos os riscos a que esteja(m) sujeito(s) e que seja(m) objeto de seguro, pelo(s) valor(es) igual(is) ao que lhe(s) é (são) atribuído(s), constituindo-se desde já o Banco CREDOR, em decorrência do conflito nesta cláusula que tem força de mandato, procurador dele(a) CREDITADO(A) para em seu nome receber junto à SEGURADORA, em caso de sinistro, o valor da indenização, aplicando o respectivo produto na amortização e/ou liquidação do empréstimo, podendo para tanto, o BANCO em nome dele(a) (s) requerer, passar recibos, dar quitação, endossar cheques e praticar tudo o mais que se fizer necessário ao fiel desempenho do mandato, ficando neste ato avançado que a apólice de seguro deverá ser entregue ao BANCO dentro de 15 (quinze) dias a contar desta data.
- 10 - **Em caso de mora, o BANCO poderá receber a dívida em atraso, sendo que sobre o saldo devedor exigível incidirão os encargos praticados pelo BANCO para as operações vencidas na ocasião do efetivo pagamento, calculadas sobre os dias em atraso, encargos esses dos quais o CREDITADO poderá tomar conhecimento em quaisquer das agências do BANCO.**
- 10.1 - Vigem as disposições desta cláusula para as hipóteses em que o pagamento ocorrer em processos judiciais, intertrâneos e Contas Gerais que se elaborar;
 - 10.2 - Em caso de inobservância de quaisquer das cláusulas constantes neste instrumento, o CREDITADO obriga-se a pagar ao BANCO de 10 % (dez por cento) sobre o montante da dívida, sendo irredutível essa pena convencional;
 - 10.3 - Se, para fazer valer os seus direitos decorrentes do presente contrato, tiver o BANCO que recorrer aos meios judiciais, ou a simples processo de inventário de insolvência, concordata ou falência, ou extrajudiciais, o CREDITADO, além do que dever de principal e/ou acessórios, obriga-se a pagar, também, juntamente com a multa estipulada na cláusula anterior, as custas judiciais ou extrajudiciais, além dos honorários advocatícios sobre o montante da dívida, verbas e expensas devidas a partir do despacho proferido na petição inicial ou carta protocolar.
- 11 - O CREDITADO, qualificado em campo próprio, ou si ou através de seus representantes legais, bem assim o(s) INTERVENIENTE(S) INTERVENIENTE(S) TAL(S) e a NOTA PROMISSÓRIA referida na cláusula OITAVA e obrigada, em campo próprio, nomeia(m) sua bastante procurador(a) BANCO ESTADO S/A PR, conferindo-lhe em caráter irrevogável e irrevogável, até a total liquidação de todas as obrigações decorrentes deste contrato e em suas renovações, se houver, independentemente de seu vencimento originário, antecipado, desde que haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, poderes para emitir, em seus nomes e sob quaisquer condições em que figuram neste instrumento, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) em cumprimento "À VISTA" e a favor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, do valor correspondente ao excesso porventura existente entre o saldo devedor garantido na conta empréstimo e o valor da NOTA PROMISSÓRIA inicialmente dada em garantia e referida na cláusula OITAVA, possibilitando ao BANCO exercer desde logo seus direitos cambiais sobre referida(s) nota(s).
- 12 - **PACTO ADJETO.** Fica desde logo instituído o PACTO ADJETO em caso de envio da(s) cambial(is) referida(s) neste instrumento ao Cartório de Protesto de Títulos, sobre a(s) mesma(s) incidirá(ão), além da mora de 1 % (um por cento) ao mês, encargos praticados pelo BANCO para operações vencidas na ocasião, encargos esses que deverão ser informados pelo BANCO ao Oficial do Cartório competente.
- 13 - Poderá o BANCO, ainda, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sub-rogar a terceiro(s), mediante simples cessão, ou ato equivalente, os direitos resultantes deste contrato, inclusive a Alienação Fiduciária, tudo independentemente da notificação de qualquer natureza.
- 14 - As partes elegem o foro de Curitiba, para qualquer questão, resultante deste contrato, salvo se o Banco optar pelo foro do domicílio do CREDITADO, o qual seu(s) avalista(s).
- 15 - Declaramos para os devidos fins que, tomamos conhecimento das cláusulas que regem o presente CONTRATO através de cópia do mesmo que nos foi fornecida com a entrega da assinatura, não tendo qualquer dúvida sobre seu conteúdo como prazos, taxas, encargos e demais condições aqui previstas.
- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias iguais, uma para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas:

Avalista
Nome **EDYLLY RIGODANZO**
CPF **004.529.839-04**

Avalista
Nome **WANDERLEY RAMOS DE SOUZA**
CPF **053.503.100-97**

Cartório de Registro de Imóveis do Estado do Paraná
CURITIBA, 06 de Julho de 2016

OSÉ DE LIMA
EMPREG. JURAMENTADO

Maiza Cordeira
ENCARREGADO

Juciana Rigodanzo
Creditada(a)

Maiza Cordeira
ENCARREGADO

Wanderley Ramos de Souza
ENCARREGADO

Edyly Rigodanzo
ENCARREGADO

Cartório de Registro de Imóveis do Estado do Paraná
CURITIBA, 06 de Julho de 2016

OSÉ DE LIMA
EMPREG. JURAMENTADO

Maiza Cordeira
ENCARREGADO

Juciana Rigodanzo
Creditada(a)

Maiza Cordeira
ENCARREGADO

Wanderley Ramos de Souza
ENCARREGADO

Edyly Rigodanzo
ENCARREGADO

- 7 - Além dos dispostos nos Artigos 762 e 954 do Código Civil, constituem causas para o vencimento antecipado e imediata exibibilidade do saldo devedor deste contrato (af incluídos principal, encargos e quaisquer outras despesas), mediante simples notificação extrajudicial, se o CREDITADO e/ou AVALISTAS vierem a se encontrar em qualquer uma das seguintes situações:
- a) Falta de pagamento, em seu respectivo vencimento, de qualquer das obrigações financeiras deste contrato;
 - b) Solfer(em) em legítimo protesto de título ou se contra o(a)(s) mesmo(a)(s) for(a)is arrojada qualquer ação que venha a afetar o crédito do CREDITADO;
 - c) Prestar declarações inverídicas, principalmente quanto a inexistência de ônus reais sobre o(s) bem(ns) alienado(s) em garantia;
 - d) Se for(em) declarado(s) insolvente(s) e/ou em regime de concordata e/ou falido(s);
 - e) Se o CREDITADO deixar de substituir o AVALISTA que vier a encontrar-se em quaisquer das situações descritas nas alíneas "b" e "d" acima.
- 8 - Independentemente da garantia discriminada a seguir, o CREDITADO emite e entrega ao BANCO, uma NOTA PROMISSÓRIA em moeda corrente nacional, no valor indicado no campo próprio, com vencimento "À VISTA", avalizada pelas pessoas identificadas em campo próprio, e também pelos encargos acessórios e assinam o presente, dando sua expressa concordância com o conteúdo do PACTO ADJETO referido na cláusula DÉCIMA SEGUNDA.
- 8.1 - Em caso de inadimplemento pelo CREDITADO de quaisquer obrigações decorrentes deste instrumento, poderá o BANCO exercer desde logo seus direitos cambiais relativamente à NOTA PROMISSÓRIA referida neste item, e/ou proceder a REMOÇÃO DO(S) BEM(NS) a seguir dado(s) em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
- 9 - Caso o presente financiamento seja contratado para a aquisição de bens, fica desde logo instituída a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em garantia do de-creto-lei 911/69, sobre o(s) bem(ns) descrito(s) no campo próprio, que garantirá a totalidade das obrigações financeiras, principal e acessórios, para o lo.
- 9.1 - Assume o CREDITADO os encargos e responsabilidades de lei de fiel depositário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente;
- 9.2 - O CREDITADO se obriga a:
- 9.2.1 - Manter o(s) bem(ns) alienado(s)/penhorado(s) em perfeito estado de conservação e de uso, de modo a que não sofra(m) desvalorização anormal.
 - 9.2.2 - Comunicar qualquer fato que implique na desvalorização do(s) bem(ns), tais como depreciação, deterioração ou peredimento.
 - 9.2.3 - Permitir ao BANCO, a qualquer tempo, a realização de inspeções ou vistorias no(s) bem(ns) alienado(s).
 - 9.2.4 - Defender o(s) bem(ns) de lurações de terceiros, comunicando ao BANCO de qualquer ocorrência neste sentido.
 - 9.2.5 - Comunicar ao BANCO, no prazo máximo de três dias, qualquer mudança de seu endereço residencial e de seu(s) avalista(s).
 - 9.2.6 - Substituir ou reforçar a garantia ou ainda, quitar integralmente o saldo devedor que então se apresentar, nas hipóteses de peredimento, despa-reamento ou deterioração do(s) bem(ns).
 - 9.2.7 - No caso de veículo(s), fazer averbar no Certificado de Registro expedido pelo DETRAN, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor do BANCO.
 - 9.2.8 - O CREDITADO declara expressamente, sob as penas da Lei, que o(s) bem(ns), objeto da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA para conservação, es-tát(ão) livre(s) e desembaraçado(s) de qual(is)quer ônus, ação(ões) ou responsabilidades de qual(is)quer espécie.
 - 9.2.9 - A segurar o(s) bem(ns) dado(s) em garantia, contra todos os riscos a que esteja(m) sujeito(s) e que seja(m) objeto de seguro, o CREDITADO, em decorrência do conteúdo desta cláusula que tem for-ça de mandato, procurador dele(a) CREDITADO(A) para em seu nome receber junto à SEGURADORA, em caso de sinistro, o valor de indenização verdadeira, aplicando o respectivo produto na amortização e/ou liquidação do empréstimo, podendo para tanto, o BANCO em nome dele(s) re-querer, passar recibos, dar quitação, endossar cheques e praticar tudo o mais que se fizer necessário ao fim desempenho do mandato, fica-ndo neste ato avençado que a apólice de seguro deverá ser entregue ao BANCO dentro de 15 (quinze) dias a contar desta data.
- 10 - Em caso de mora, o BANCO poderá receber a dívida em atraso, sendo que sobre o saldo devedor exigível incidirão os encargos e multa em atraso, calculados sobre os dias em atraso, encargos e multa em atraso.
- 10.1 - Vigem as disposições desta cláusula para as hipóteses em que o pagamento ocorrer em processos judiciais, integrando a Conta Geral que se elaborar;
- 10.2 - Em caso de inobservância de quaisquer das cláusulas constantes neste instrumento, o CREDITADO obriga-se a pagar a multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante da dívida, sendo irredutível essa pena convencional;
- 10.3 - Se, para fazer valer os seus direitos decorrentes do presente contrato, tiver o BANCO que recorrer aos meios judiciais, ainda que a simples processo de inventário ou insolvência, concordata ou falência, ou extrajudiciais, o CREDITADO, além do que dever de principal e/ou acessórios, obriga-se a pagar, também, judicialmente, a multa estipulada na cláusula anterior, além das custas judiciais ou extrajudiciais, além dos honorários advocatícios sobre o montante da dívida, verbas essas devidas a partir do despacho proferido na petição inicial ou carta protocolar.
- 11 - O CREDITADO, qualificado em campo próprio, por si ou através de seus representantes legais, bem assim o(s) INTERVENIENTE(S) OBRIGADO(S) AVALIS-TA(S) da NOTA PROMISSÓRIA referida na cláusula OITAVA e caracterizada em campo próprio, nome(m) sua bastanté procuradora a BANESTADO S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CGC/MF sob nº 76.550.714/0001-35, com sede na Rua João Neirão, nº 246 - Curitiba - PR, conferindo-lhe, em caráter irrevogável e irretirável, até a total liquidação de todas as obrigações decorrentes deste contrato e de quaisquer outras, se houver, independentemente de seu vencimento originário ou antecipado, desde que haja inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, poderes para emitir, em seus nomes e nas mesmas condições em que figuram neste instrumento, NOTAS PROMISSÓRIAS com vencimento "À VISTA" e a favor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, do valor correspondente ao excesso porventura existente entre o saldo devedor apurado na conta empréstimo e o valor da NOTA PROMISSÓRIA inicialmente dada em garantia e referida na cláusula OITAVA, os quais poderão ser utilizados pelo BANCO para o exercício de seu direito de preferência.
- 12 - PACTO ADJETO - Fica desde já estabelecido que, no caso de envio da(s) cambial(is) referida(s) neste instrumento, ao Cartório de Protesto de Títulos, sobre a(s) mesma(s) incidirá(ão), além da mora de 1% (um por cento) ao mês, em pontos praticados pelo BANCO para operações vencidas na ocasião, encargos esses que deverão ser informados pelo BANCO ao Oficial do Cartório competente.
- 13 - Poderá o BANCO, ainda, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sub-rogar a terceiro(s), mediante simples cessão, do seu conteúdo, os direitos resul-tantes deste contrato, inclusive a Alienação Fiduciária, tudo independentemente de prévia intimação ou notificação de qualquer natureza.
- 14 - As partes elegem o foro de Curitiba, para qualquer questão resultante deste contrato, salvo o direito do BANCO ou do devedor de optar pelo foro de seu(s) avalista(s).
- 15 - Declaramos para os devidos fins que, tomamos conhecimento das cláusulas que regem o presente CONTRATO, através de cópia do mesmo que nos foi fornecida com antecedência à assinatura, não tendo qualquer dúvida sobre seu conteúdo, como prazos, taxas, encargos e demais condições aqui previstas.
- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Avalista
Nome **ARLY IVÁ RIGODANZO**
CPF **004.519.839-04**

Avalista
Nome **MARGARETE SALLES DOBNNIS**
CPF **574.888.329-15**

Testemunha
Nome **WANDERLEY RAMOS DE SOUZA**
CPF **053.503.100-97**

Curitiba, 06 de Outubro de 1992

Arly Ivá Rigodanzo
Creditor(a)

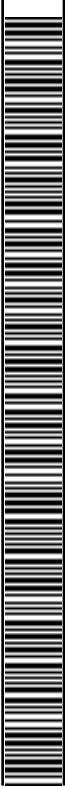
Margarete Salles Dobnnis
Creditor(a)

Wanderley Ramos de Souza
Creditor(a)

Romulo Ferraz
Empregados Juramentados

Luiz Carlos Machado
Empregados Juramentados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JDS7 JQMPS UEATX ZLFBFR





Extrato para
 Simples Conferência

EXTRATOS
 BRADESCO
 "RIGODANZO"

Emissão 11/12/1998 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611 5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 19/09/1997		0,00CR
07/12	DEPOSITO ENVELOPE BDN	1905103	760,00
08/12	RECIBO DE RETIRADA	0322342	300,00-
08/12	TARIFA RECIBO RETIRADA	0322342	2,30-
09/12	RECIBO DE RETIRADA	0322356	400,00-
09/12	CHQ.DEVOLV. RETIRAR AG.*	0000416	760,00-
09/12	SALDO EM 09/12/1998		702,30DV



COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS
 E RETENÇÃO DE I.R. NA FONTE - PESSOA JURÍDICA

FONTE PAGADORA	C.G.C.	FILIAL	CONTROLE	EMIÇÃO	ANO CALENDÁRIO	NÚMERO
BANCO BRADESCO S/A BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A (*)	60.746.948 33.010.851	0001 0001	12 74	27/02/1997	1996	400383080 FOLHA 01/01

PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS	
C.G.C.: 76.689.322/0001-51	RAZÃO SOCIAL: RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT
AGÊNCIA: 3286-7 - PORTAO-URB. CURITIBA	CONTA CORRENTE: 46.611-5

*** VALORES EM REAIS ***

CONTA CORRENTE

SALDO EM 31/12/1998 R\$: 45,55



720



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 20/01/1999 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286-7 Conta 46.611-5

CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito / crédito / saldo	Data	Histórico	Documento	Débito / crédito / saldo
	SALDO EM 18/12/1998		23,73CR	15/01	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	0000010	223,00
05/01	DEPOSITO EM DINHEIRO	0565102	400,00	15/01	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	0000013	82,00
05/01	DEPOSITO EM C/C BDN	1905054	300,00	15/01	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	0000017	1.200,00
05/01	AUTODEPOSITO C/C OUTR. AG	1512471	230,00	15/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000010	4,95-
05/01	CHEQUE COMPENSADO	0000001	207,07-	15/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000013	4,95-
05/01	CHEQUE COMPENSADO	0000002	252,07-	15/01	CPMF DE 07/01 A 13/01 *	0070113	4,70-
05/01	CHEQUE COMPENSADO	0000004	175,68-	15/01	CHEQUE COMPENSADO	0000010	223,00-
06/01	DEPOSITO EM C/C BDN	1485630	1.150,00	15/01	CHEQUE COMPENSADO	0000013	82,00-
06/01	DEPOSITO EM C/C BDN	1905305	400,00	15/01	CHEQUE COMPENSADO	0000017	1.200,00-
06/01	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	0000005	1.050,00-	18/01	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	0000019	350,00
06/01	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	0000006	500,00	18/01	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	0000020	250,00
06/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000005	4,60-	18/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000017	4,95-
06/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000006	4,60-	18/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000019	4,60-
06/01	ENCARGOS DESCOBERTO C/C	0990106	2,89-	18/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000020	4,95-
06/01	TARIFA S/ ADIANT. DEPOS.	2340912	6,50-	18/01	CHEQUE COMPENSADO	0000020	250,00-
06/01	CHEQUE COMPENSADO	0000003	233,69-	18/01	CHEQUE COMPENSADO	0000019	350,00-
06/01	CHEQUE COMPENSADO	0000005	1.050,00-		SALDO EM 18/01/1999		25,370Y
06/01	CHEQUE COMPENSADO	0000006	500,00-				
07/01	DEPOSITO EM C/C BDN	1485250	700,00		SALDO ANTERIOR		23,73CR
07/01	DEPOSITO EM C/C BDN	1905039	287,00		TOTAL DE CREDITOS		9.098,50
07/01	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	0000007	500,00		TOTAL DE DEBITOS		9.147,60
07/01	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	0000009	300,00		SALDO ATUAL		25,370Y
07/01	CHQ. DEVOLV. RETIRAR AG. *	0000288	230,00-				
07/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000007	4,95-				
07/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000009	4,60-				
07/01	CHEQUE COMPENSADO	0000009	300,00-				
07/01	CHEQUE COMPENSADO	0000007	500,00-				
08/01	CHQ. DEVOLV. RETIRAR AG. *	0000289	400,00-				
08/01	CPMF DE 30/12 A 05/01 *	0301205	1,73-				
11/01	RECIBO DE RETIRADA	0322843	1.500,00-				
11/01	RECIBO DE RETIRADA	0854096	250,00-				
11/01	TARIFA RECIBO RETIRADA	0322843	2,30-				
11/01	TARIFA RECIBO RETIRADA	0854096	2,30-				
11/01	TARIFA EMISSAO EXTRATO	6810011	0,98-				
12/01	AUTODEPOSITO EM C/C	0232405	706,50				
12/01	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	0000010	223,00				
12/01	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	0000012	160,00				
12/01	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	0000013	87,00				
12/01	RECIBO DE RETIRADA	0854099	100,00-				
12/01	CHQ. DEVOLV. RETIRAR AG. *	0000423	287,00-				
12/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000010	4,95-				
12/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000012	4,95-				
12/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000013	4,95-				
12/01	TARIFA S/REGIST. COBRANCA	0046611	26,00-				
12/01	TARIFA RECIBO RETIRADA	0854099	2,30-				
12/01	CHEQUE COMPENSADO	0000010	223,00-				
12/01	CHEQUE COMPENSADO	0000012	160,00-				
12/01	CHEQUE COMPENSADO	0000013	87,00-				
13/01	CHEQUE COMPENSADO	0000011	479,00-				
14/01	ENC. S/SDO VINCULADO-DIA	7170014	0,39-				

PARA FACILITAR O RECEBIMENTO DE SUAS CORRESPONDENCIAS,
 INFORME AO BANCO QUALQUER ALTERACAO DE ENDEREÇO.

PEDIMOS COBERTURA DO SEU SALDO DEVEDOR, CASO NAO TENHA
 REGULARIZADO. HAVENDO DUVIDAS, INFORME-SE NA AGENCIA

0000138

SCEX21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JDS7 JQMP5 UEATX ZLFBR



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 02/02/1999 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611-5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 27/01/1999		59,67DV
28/01	DEPOSITO EM DINHEIRO	0550103	830,00
28/01	TARIFA/MULTA DEVOL.CHEQ.	0000018	4,95-
28/01	MORA TARIFA DE EXTRATO	6810028	0,98-
28/01	MORA TARIFA DE EXTRATO	6810028	1,96-
29/01	DEPOSITO EM DINHEIRO	0402104	1.000,00
29/01	CHEQUE COMPENSADO	0000014	1.700,00-
	SALDO EM 29/01/1999		62,44CR



722



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 29/01/1999 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611-5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 26/01/1999		54,72DV
27/01	DEVOLUCAO CHO.SEM FUNDOS	0000008	3.075,00
27/01	DEVOLUCAO CHO.SEM FUNDOS	0000018	751,51
27/01	TARIFA/MULTA DEVOL.CHEQ.	0000008	4,95-
27/01	CHEQUE COMPENSADO	0000018	751,51-
27/01	CHEQUE COMPENSADO	0000008	3.075,00-
	SALDO EM 27/01/1999		59,67DV



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 21/01/1999 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286-7 Conta 46.611-5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 18/01/1999		25,37DV
19/01	DEVOLUCAO CHO.SEM FUNDOS	0000012	160,00
19/01	DEVOLUCAO CHO.SEM FUNDOS	0000015	2.020,00
19/01	TARIFA/MULTA DEVOL.CHEQ.	0000012	4,95-
19/01	TARIFA/MULTA DEVOL.CHEQ.	0000015	4,60-
19/01	CHEQUE COMPENSADO	0000012	160,00-
19/01	CHEQUE COMPENSADO	0000015	2.020,00-
	SALDO EM 19/01/1999		34,92DV

Anotações

Blank lines for notes.

Handwritten signature.





Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 03/08/1999 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611-5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
05/07	SALDO EM 02/06/1999		3,38DV
	ENCARGOS DESCOBERTO C/C	0990705	0,30-
	SALDO EM 05/07/1999		3,68DV



722



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 02/07/1999 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611-5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
02/06	SALDO EM 08/02/1999		48,04CR
	ESTORNO DE LANCAMENTO*	0004270	51,42-
	SALDO EM 02/06/1999		3,38DV



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 18/02/1999 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611-5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
01/02	SALDO EM 29/01/1999		62,44CR
03/02	TARIFA EMISSAO EXTRATO	6810032	0,98-
03/02	ENCARGOS DESCOBERTO C/C	0990203	1,86-
03/02	ENC. S/SDO. VINCULADO-MES	7140034	4,08-
03/02	TARIFA S/ ADIANT. DEPOS.	2341501	6,50-
08/02	TARIFA EMISSAO EXTRATO	6810039	0,98-
	SALDO EM 08/02/1999		48,04CR

Anotações

Blank lines for notes.

Handwritten signature.





Extrato para
Simples Conferência

Emissão 02/12/1999 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611 5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 03/09/1999		0,84CR
08/11	TRANSF. ENTRE AGENC. DIMI.	1021584	600,00
18/11	RECIBO DE RETIRADA	0473880	250,00-
18/11	TARIFA RECIBO RETIRADA	0473880	2,30-
26/11	CPMF DE 18/11 A 24/11 *	0181124	0,95-
30/11	CHEQUE COMPENSADO	0000025	120,00-
30/11	CHEQUE COMPENSADO	0000026	100,00-
30/11	CHEQUE COMPENSADO	0000024	65,00-
	SALDO EM 30/11/1999		62,59CR

CARTEIRO DA QUINTA VARA CÍVEL
 [Handwritten signature]
 723



Extrato para
Simples Conferência

Emissão 04/10/1999 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611 5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 20/08/1999		1,00CR
03/09	ENCARGOS DESCOBERTO C/C	0990903	0,16-
	SALDO EM 03/09/1999		0,84CR



Extrato para
Simples Conferência

Emissão 02/09/1999 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286-7 Conta 46.611-5
 CONTA CORRENTE

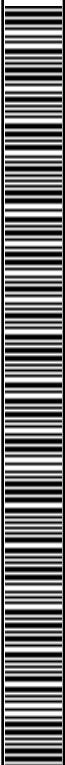
Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 05/07/1999		3,68DV
04/08	ENCARGOS DESCOBERTO C/C	0990804	0,31-
17/08	TRANSF. ENTRE C/C BDI	1483545	5,00
17/08	REDUÇÃO SDO DEVEDOR CPMF	0990817	3,99
17/08	REDUÇÃO SDO DEVEDOR CPMF	0990817	3,99-
20/08	CPMF DE 12/08 A 18/08 *	0120818	0,01-
	SALDO EM 20/08/1999		1,00CR

Anotações

[Empty lines for notes]

[Handwritten signature]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JDS7 JQMP5 UEATX ZLFBFR





Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 17/12/1999 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46 611 5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 30/11/1999		62,59CR
01/12	CHEQUE COMPENSADO	0000027	50,00-
02/12	BDM-TRANSF.ENTRE AGENCIA	1905642	360,00
02/12	CHEQUE COMPENSADO	0000030	300,00-
03/12	TRANSF.ENTRE C/C BDM	1486934	500,00
03/12	CPMF DE 25/11 A 01/12 *	0251101	1,25-
03/12	CHEQUE COMPENSADO	0000031	50,00-
03/12	CHEQUE COMPENSADO	0000032	100,00-
03/12	CHEQUE COMPENSADO	0000029	300,00-
03/12	DEVOLUCAO CHQ. SEM FUNDOS	0000023	412,00
06/12	CHEQUE COMPENSADO	0000023	412,00-
07/12	TRANSF FONE FACIL	3286576	150,00
07/12	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000023	4,95-
08/12	TRANSF.ENTRE AGENC. DIMH.	1011584	500,00
08/12	CHEQUE COMPENSADO	0000035	50,00-
08/12	CHEQUE COMPENSADO	0000023	412,00-
08/12	CHEQUE COMPENSADO	0000038	90,00-
09/12	TRANSF. FONE FACIL	3286158	370,00
09/12	CHEQUE COMPENSADO	0000028	100,00-
09/12	CHEQUE COMPENSADO	0000034	473,00-
10/12	AUTODEP. TRANSF. ENTRE AG.	4001584	660,00
10/12	CPMF DE 02/12 A 08/12 *	0021208	4,95-
13/12	TARIFA EMISSAO EXTRATO	6810347	1,96-
13/12	CHEQUE COMPENSADO	0000036	260,00-
14/12	AUTODEP. TRANSF. ENTRE AG.	4001584	1.150,00
14/12	CHEQUE COMPENSADO	0000037	376,00-
	SALDO EM 14/12/1999		1.178,47CR



Handwritten signature and number 224



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 03/01/2000 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46 611 5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 14/12/1999		1.178,47CR
17/12	CPMF DE 09/12 A 15/12 *	0091215	4,57-
20/12	TARIFA EMISSAO EXTRATO	6810354	1,96-
21/12	PGTO. MEDIANTE AUT. DBTP	0158421	600,00-
22/12	AUTODEP. TRANSF. ENTRE AG.	4002383	610,00
24/12	CPMF DE 16/12 A 22/12 *	0161222	2,28-
27/12	TRANSF. ENTRE AGENC. DIMH.	1002559	889,90
27/12	DEVOLUCAO CHQ. SEM FUNDOS	0000022	3.870,00
27/12	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000022	4,95-
27/12	CHEQUE COMPENSADO	0000040	1.500,00-
27/12	CHEQUE COMPENSADO	0000022	3.870,00-
28/12	RECIBO DE RETIRADA	0039992	300,00-
28/12	TARIFA RECIBO RETIRADA	0039992	2,30-
29/12	DEVOLUCAO CHQ. SEM FUNDOS	0000039	1.162,94
29/12	CHEQUE COMPENSADO	0000033	170,00-
29/12	CHEQUE COMPENSADO	0000039	1.162,94-
30/12	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000039	4,95-
31/12	CPMF DE 23/12 A 29/12 *	0231229	7,49-
	SALDO EM 31/12/1999		79,87CR

Anotações

Blank lines for notes

MANTENHA SEU ENDEREÇO E TELEFONE SEMPRE ATUALIZADOS.
 INFORMANDO NOS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JDS7 JQMP5 UEATX ZLFBR





Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 26/01/2000 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611 5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
24/01	SALDO EM 21/01/2000		54,46CR
	TARIFA EMISSAO EXTRATO	6810024	0,98-
	SALDO EM 24/01/2000		53,48CR



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 12/01/2000 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611 5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
10/01	SALDO EM 07/01/2000		66,08CR
	TARIFA EMISSAO EXTRATO	6810010	0,98-
	SALDO EM 10/01/2000		65,10CR



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 06/01/2000 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286-7 Conta 46.611-5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 31/12/1999		79,87CR
03/01	DEVOLUCAO CHQ. SEM FUNDOS	0000022	3.870,00
03/01	DEVOLUCAO CHQ. SEM FUNDOS	0000039	1.162,94
03/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000022	4,95-
03/01	TARIFA EMISSAO EXTRATO	6810003	2,94-
03/01	CHEQUE COMPENSADO	0000039	1.162,94-
03/01	CHEQUE COMPENSADO	0000022	3.870,00-
04/01	TARIFA/MULTA DEVOL. CHEQ.	0000039	4,95-
	SALDO EM 04/01/2000		67,03CR

Anotações

Blank lines for notes.

Handwritten signature.





Extrato para
 Simples Conferência

Emissão: 17/03/2000 Folha: 01

Nome: RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT
 Agência: 3286 7 Conta: 46.611 5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 29/02/2000		8,84CR
03/03	ENC. 5/SDO. VINCULADO-MES	7140063	2,00-
03/03	CPMF DE 24/02 A 01/03 *	0240201	5,94-
08/03	DEVOLUCAO CHEQUE SUSTADO	0000047	1.500,00
08/03	AUTODEP. TRANSF. ENTRE AG.	4001584	10,00
08/03	TARIFA/MULTA DEVOI. CHEQ.	0000047	0,35-
08/03	TARIFA CHEQUE SUSTADO	0003286	4,90-
08/03	CHEQUE COMPENSADO	0000047	1.500,00-
10/03	CPMF DE 02/03 A 08/03 *	0020308	0,01-
13/03	TARIFA EMISSAO EXTRATO	6810073	1,20-
	SALDO EM 13/03/2000		4,44CR



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão: 02/03/2000 Folha: 01

Nome: RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT
 Agência: 3286 7 Conta: 46.611 5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
10/02	SALDO EM 24/01/2000		53,48CR
10/02	TRANSF. FONE FACIL	3286579	320,00
10/02	DEPOSITO EM C/C BDN	1905640	700,00
10/02	CHEQUE COMPENSADO	0000041	1.000,00-
17/02	RECIBO DE RETIRADA	0113953	50,00-
18/02	AUTODEP. TRANSF. ENTRE AG.	4022559	1.564,00
18/02	CPMF DE 10/02 A 16/02 *	0100216	3,80-
18/02	CHEQUE COMPENSADO	0000045	1.500,00-
24/02	RECIBO DE RETIRADA	0235148	60,00-
24/02	TARIFA RECIBO RETIRADA	0235148	2,60-
25/02	DEVOLUCAO CHO SEM FUNDOS	0000046	1.500,00
25/02	TARIFA MULTA DEVOI. CHEQ.	0000046	6,35-
25/02	CPMF DE 17/02 A 23/02 *	0170223	5,89-
25/02	CHEQUE COMPENSADO	0000046	1.500,00-
28/02	TRANSF. FONE FACIL	3286998	210,00
28/02	AUTODEPOSITO C/C OUTR. AG.	4001584	500,00
28/02	AUTODEPOSITO C/C OUTR. AG.	4001584	790,00
29/02	CHEQUE COMPENSADO	0000046	1.500,00-
	SALDO EM 29/02/2000		8,84CR



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão: 02/06/2000 Folha: 01

Nome: RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT
 Agência: 3286 7 Conta: 46.611 5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 13/03/2000		4,44CR
11/05	TRANSF. ENTRE C/C BDN	5417558	20,00
11/05	MORA TARIFA MOV. C/C	5110132	6,00-
11/05	MORA TARIFA MOV. C/C	5110132	6,00-
12/05	TRANSF. FONE FACIL	3286240	15,00
15/05	TARIFA MOVIMENTACAO C/C	5110136	6,00-
16/05	TRANSF. ENTRE C/C BDN	5417050	5,00
17/05	TARIFA 5/REGIST. COBRANCA	0046611	20,80-
19/05	CPMF DE 11/05 A 17/05 *	0110517	0,13-
	SALDO EM 19/05/2000		5,51CR

Anotações

Blank lines for notes.





Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 18/07/2000 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611-5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 30/06/2000		17,20CR
03/07	TARIFA S/REGIST. COBRANCA	0046611	10,40-
04/07	TARIFA EXPED. PROTESTO	0040356	10,40-
05/07	ENCARGOS DESCOBERTO C/C	0000705	0,15-
07/07	CPMF DE 29/06 A 05/07 *	0290605	0,06-
14/07	LIQUIDACAO DE COBRANCA	0046611	2.032,12
14/07	REDUCAO SDO DEVEDOR CPMF	0000714	3,81
14/07	REDUCAO SDO DEVEDOR CPMF	0000714	3,81-
	MORA TAR. S/ SALDO DEVEDOR	2340606	6,50-
	TARIFA MOVIMENTACAO C/C	5110156	6,00-
	SALDO EM 14/07/2000		2.015,81CR



3
 727



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 04/07/2000 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611-5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 19/05/2000		5,51CR
06/06	TARIFA EXPED. PROTESTO	0060366	10,40-
09/06	CPMF DE 01/06 A 07/06 *	0010607	0,03-
21/06	LIQUIDACAO DE COBRANCA	0046611	2.034,14
21/06	REDUCAO SDO DEVEDOR CPMF	0000621	4,92
21/06	REDUCAO SDO DEVEDOR CPMF	0000621	4,92-
21/06	MORA TARIFA MOV. C/C	5110173	6,00-
21/06	TRANSF. VALOR ENTRE CONTA	0003286	2.000,00-
30/06	CPMF DE 21/06 A 28/06 *	0210628	6,02-
	SALDO EM 30/06/2000		17,20CR

Anotações

Blank lines for notes.

CPMF LANCAMENTOS DOS DIAS 15 E 16. A ALIQUOTA DE 0,38%
 CPMF LANCAMENTOS DOS DIAS 19 E 20. A ALIQUOTA DE 0,30%
 LANCCTOS "REDUCAO SDO DEVEDOR CPMF" NAO TEM EFEITO SOBRE
 A CONTA; APENAS DEMONSTRAM A BASE DE INCIDENCIA DA CPMF

0039986

CCUTS4





Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 17/08/2000 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611 5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 28/07/2000		4,57CR
02/08	TARIFA EXPED. PROTESTO	0020366	5,20-
03/08	ENCARGOS DESCOBERTO C/C	0000803	0,10-
04/08	LIQUIDACAO DE COBRANCA	0046611	1.016,40
04/08	REDUÇAO SDO DEVEDOR CPMF	0000804	0,73
04/08	REDUÇAO SDO DEVEDOR CPMF	0000804	0,73-
04/08	MORA TAR. S/SALDO DEVEDOR	2340407	6,50-
04/08	CPMF DE 27/07 A 02/08 *	0270702	0,01-
07/08	CHEQUE	0000049	1.000,00-
1	CPMF DE 03/08 A 09/08 *	0030809	3,01-
15/08	TARIFA MOVIMENTACAO C/C	5110228	6,00-
	SALDO EM 15/08/2000		0,15CR



Handwritten signature and date 28/08



Extrato para
 Simples Conferência

Emissão 02/08/2000 Folha 01

Nome RIGODANZO ENG TRANS IND E COM LT Agência 3286 7 Conta 46.611 5
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 14/07/2000		2.015,81CR
20/07	CHEQUE	0000048	2.000,00-
21/07	CPMF DE 13/07 A 19/07 *	0130719	0,03-
24/07	TARIFA EXPED. PROTESTO	0240366	5,20-
28/07	CPMF DE 20/07 A 26/07 *	0200726	6,01-
	SALDO EM 28/07/2000		4,57CR

Anotações

Blank lines for notes.

MANTENHA SEU ENDEREÇO E TELEFONE SEMPRE ATUALIZADOS.
 INFORMANDO NOS EVENTUAIS ALTERAÇÕES
 POUAPANCA, FUNDOS, CDB E AÇÕES INVESTIR E OLHAR SEMPRE
 À FRENTE. O BRADESCO SEMPRE VÊ O MELHOR LADO PARA VOCE.

0095414

CCU151





ASSEJEPAR

Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná



Justiça Estadual do Estado do Paraná

1o. Ofício da Fazenda de Curitiba

Processo No.: 32915/1995 **Data:** 05/10/1995
Distribuição No.: 131/1995 **Data:** 29/09/1995
Natureza: EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.
Autor(es): ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO E OUTROS
Advogado(s): FABIANA RIGODANZO BERRETA
Reu(s): ARLY IVAN RIGODANZO

Andamento processual:

17/01/2003	-	EXPEDICAO DE MANDADO
17/01/2003	-	DEVOLVIDO/CONCLUSAO
16/01/2003	-	CONCLUSO DR. HORACIO
26/12/2002	-	AGUARD CONCLUSAO
26/11/2002	-	PUBLICACAO
25/11/2002	-	PUBLICACAO
18/11/2002	-	AGUARD MANIF PARTES
14/11/2002	-	DEVOLVIDO
04/10/2002	-	REMESSA DISTRIBUIDOR
06/09/2002	-	PUBLICACAO

[Home](#) | [Diretoria](#) | [Estatutos](#) | [Convênios](#) | [Noticias](#) | [Tabelas](#) | [Provimento](#) | [Circulares](#) | [Instruções](#) | [Cartórios](#) | [Fale Conosco](#)





ASSEJEPAR

Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná

ORIO DA QUINIA
134

up

737

Justiça Estadual do Estado do Paraná

1o. Ofício da Fazenda de Curitiba

Processo No.: 33018/1995

Data: 30/10/1995

Distribuição No.: 1164/1995

Data: 27/10/1995

Natureza: EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.

Autor(es): RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado(s): FABIANA RIGODANZO BERRETA

Reu(s): ARLY IVA RIGODANZO E OUTROS

Andamento processual:

04/09/2002	-	ARQUIVO PROVISORIO
03/09/2002	-	DEVOLVIDO/CONCLUSAO
02/09/2002	-	CONCLUSO DR. FABIANI
30/08/2002	-	AGUARD CONCLUSAO
05/08/2002	-	PUBLICACAO
02/08/2002	-	PUBLICACAO
02/08/2002	-	DEVOLVIDO/CONCLUSAO
02/08/2002	-	CONCLUSO DR. FABIANI
09/07/2002	-	AGUARD CONCLUSAO
08/07/2002	-	DEVOLVIDO

[Home](#) | [Diretoria](#) | [Estatutos](#) | [Convênios](#) | [Notícias](#) | [Tabelas](#) | [Provimento](#) | [Circulares](#) | [Instruções](#) | [Cartórios](#) | [Fale Conosco](#)



ASSEJEPAR

142



ASSEJEPAR

Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná

PROCESSOS
DA RIGODANZ
CESSIONÁRIO M164



738

Justiça Estadual do Estado do Paraná

1o. Ofício da Fazenda de Curitiba

Processo No.: 32920/1995
Distribuição No.: 40/1995
Natureza: EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.
Autor(es): LUIS MARCELO MIGLIOZZI
Advogado(s): NILTON MIGLIOZZI E OUTROS
Reu(s): RIGODANZO ENGENHARIA TRANSP. IND. E COM. LTDA.E OU
Advogado(s): ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER

Data: 05/10/1995

Data: 28/09/1995

Andamento processual:

27/11/2002 - AGUARD APENSAMENTO

25/11/2002 - DEVOLVIDO/CONCLUSAO

07/11/2002 - CONCLUSO DR. FABIANI

30/10/2002 - AGUARD CONCLUSAO

30/10/2002 - JUNTADO OFICIO

23/10/2002 - AGUARD CONCLUSAO

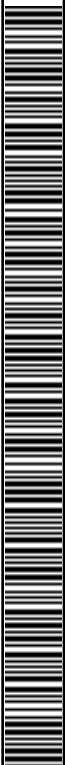
21/10/2002 - JUNTADO PETICAO

14/10/2002 - AGUARD CONCLUSAO

10/10/2002 - JUNTADO PETICAO

08/10/2002 - PUBLICACAO

[Home](#) | [Diretoria](#) | [Estatutos](#) | [Convênios](#) | [Notícias](#) | [Tabelas](#) | [Provimento](#) | [Circulares](#) | [Instruções](#) | [Cartórios](#) | [Fale Conosco](#)





Justiça Estadual do Estado do Paraná

1o. Ofício da Fazenda de Curitiba

Processo No.: 34904/1996

Data: 22/08/1996

Distribuição No.: 3412/1996

Data: 22/08/1996

Natureza: EXECUCAO DE TITULOS
EXTRAJUD.

Autor(es): LUIS MARCELO MIGLIOZZI

Advogado(s): NILTON MIGLIOZZI E OUTROS

Reu(s): RIGODANZO ENGENHARIA TRANSPORTE, IND E COM LTDA
E EARLY IVAN RIGODANZO

Advogado(s): PATRICIA GOBBI

Andamento processual:

26/11/2002 - PUBLICACAO

25/11/2002 - PUBLICACAO

25/11/2002 - DEVOLVIDO/CONCLUSAO

04/11/2002 - CONCLUSO DR. FABIANI

22/10/2002 - AGUARD CONCLUSAO

18/10/2002 - JUNTADO PETICAO

07/10/2002 - PUBLICACAO

07/10/2002 - PUBLICACAO

03/10/2002 - DEVOLVIDO/CONCLUSAO

26/09/2002 - CONCLUSO DR. FABIANI



RCM – REFLORESTADORA E COMÉRCIO DE
MADEIRAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

740



IVAN LUIS RIGODANZO, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.756.740-6 I.I.PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.644.909-40, residente e domiciliado em Curitiba, PR, à Rua Carneiro Lobo, 649, Batel, CEP 80240-240 e MAXIMO RIGODANZO, brasileiro, maior, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade Civil sob n.º 5.623.329-6 I.I.PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 875.893.469-34, residente e domiciliado em Curitiba, PR, à Rua Carneiro Lobo, 649, Batel, CEP 80240-240, têm entre si justo e contratado, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de RCM – REFLORESTADORA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, à Rodovia BR 116, 25419, Tatuquara, CEP 81690-500, podendo abrir filiais onde lhe convier.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil serviço de reflorestamento, comércio varejista de madeiras serradas, compensados e laminados, podendo participar no capital de outras empresas subscrevendo ações ou adquirindo quotas de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), divididos em 33.000 (trinta e três mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) integralizados da seguinte forma:

- I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) integralizados em moeda corrente do País;
- II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por um trator CBT, ano 1982, modelo 2500, motor 6 CL, potência 90CV;
- III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) representados por um trator CBT, ano 1972 modelo 1090, motor 6 CL, potência 90CV;
- IV - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representados por uma serra fita Langer de 1,25 metros, com carro porta torras de 1,10 metros, potência 40CV;
- V - R\$ 3.000,00 (três mil reais) representados por uma afiadora completa Langer;
- VI - R\$ 1.000,00 (um mil reais) representados por uma serra circular com motor 15CV;
- VII - R\$ 500,00 (quinhentos reais) representados por uma serra circular com motor 10CV;
- VIII - R\$ 500,00 (quinhentos reais) representados por uma serra destopadeira de 5 CV;

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
RUA BR 116 KM 111
348-1950 - 348-1935 - 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FE

CURITIBA/PR 29 JUL. 2002

Sivaldo Lobato Machado
Regina Ebeli Machado



RCM – REFLORESTADORA E COMÉRCIO DE
MADEIRAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

741



- IX - R\$ 500,00 (quinhentos reais) representados por uma serra destopadeira de 3 CV;
- X - R\$ 1.000,00 (um mil reais) representados por uma rebalde marca Omil;
- XI - R\$ 500,00 (quinhentos reais) representados por uma topia marca Omil.

Ficando assim distribuídos entre os sócios:

- I – IVAN LUIS RIGODANZO – 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) quotas de capital no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do País e em maquinários, neste ato.
- II – MAXIMO RIGODANZO – 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) quotas de capital no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do País e em maquinários, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A cessão de quotas deverá ter o consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de preferência de sessenta dias mediante notificação prévia e alteração de contrato contratual.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios IVAN LUIS RIGODANZO e MÁXIMO RIGODANZO, aos quais compete, individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vetado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operação ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão, os sócios, a título de remuneração, "Pró-Labore", quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal previstos na Legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade os socios IVAN LUIS RIGODANZO e MAXIMO RIGODANZO, ficando dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, em conformidade com as Leis vigentes.

PARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
DESA - PR 719 KM 111
348-1959 : 348-1335 : 348-1727
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COM O DOCUMENTO EXIBIDO DOU FE

CURITIBA/PR) 23 JUL 2002

Sinval L. Lovato Machado
Regina Odelli Machado



RCM - REFLORESTADORA E COMÉRCIO DE
MADEIRAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

742



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MICROEMPRESA - Declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º inciso I, da Lei n.º 9.841 de 05/10/1999 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei n.º 9.317.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todo os seus termos.

Curitiba, PR, 18 de Dezembro de 2000.

TESTEMUNHAS

Donizete de Freitas
DONIZETE DE FREITAS
RG n.º 5.247.495-7/PR

Ivan Luis Rigodanzo
IVAN LUIS RIGODANZO

Isabel C. Fabiane
ISABEL C. FABIANE
RG n.º 4.920.990-8/PR

Maximo Rigodanzo
MAXIMO RIGODANZO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2000
SOB O NÚMERO
41204475892
Protocolo: 00/295505-9
TUF: TUF
SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO DA CIDADE INDUSTRIAL
CEASA BR 116 KM 111
348-1950 - 348-1335 - 348-1727

AUTENTICAÇÃO
TENTICO ESTA FOTOCOPIA POR CONFERIR
COMO DOCUMENTO ORIGINAL DO IFE
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICAÇÃO
NOTARIAL
29 JUL. 2002
Notário:IVAL Z Lobato Machado
Regina Goel Machado
NºADI144980

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2000
SOB O NÚMERO:
20002955067
Protocolo: 00/295506-7
Empresa: 41 2 0447589 2
TUF: TUF
SECRETARIO GERAL



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR (ES): GILBERTO BATISTEL

CGC / CPF 02047810-34

II) LOCATÁRIO (S): ILLUM - EMPRESA PADRÃO E COMÉRCIO DE MOBILIÁR. LTDA

CGC / CPF 04.216.351/0001-95

III) FIADOR (ES): SHERIE EDLICH FERRETTA

CGC / CPF 020072727-10

IV) OBJETO DA LOCAÇÃO: Um imóvel com área de 20.800,00 m², localizada na Rodovia BR 116 nº 25.419 - Tataguara - Curitiba/PR
FIM A QUE SE DESTINA: Armazenagem de materiais

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: Cr\$ R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia...05...de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO:

INICIO: 01 de novembro de 2001 TERMINO: 31 de outubro de 2002
REAJUSTE A CADA 12 (doze) MESES, COM BASE NO(A) IIC da Fundação Getúlio Vargas

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer:

- a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado;
- b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

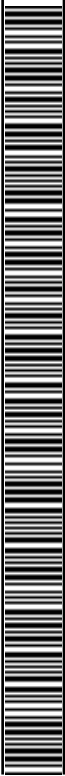
CONTRATO LAI
GILBERTO
BATISTEL
RECUIA
CANTORIO
743

TABELA DE BACELLAR
TENTATIVA de aluguel a satisfazer
A presente faculdade de pagamento
fidel, desta faculdade de pagamento
representado neste caso
11/10/2002
Dep. FS

tilibra

C6d.15017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JDS7 JQMP5 UEATX ZLFBFR



IX) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

X) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XI) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 6.649 de 16/05/1979, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIII) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9.ª, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

XIV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 05 de cada mês seguinte ao vencido, ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia 05 do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XV) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a cinco por cento do valor do aluguel, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

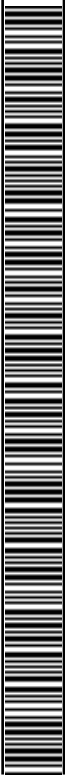
a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exige, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.



LOCAL / DATA Curitiba, 30 de outubro de 2001		
TESTEMUNHA	FIADOR <i>[Signature]</i>	LOCADOR <i>[Signature]</i>
TESTEMUNHA	FIADOR (ESPOSA)	LOCATÁRIO <i>[Signature]</i>





Nesta data faço conciusos estes autos
ao M.M. Juiz de Direito Dr. Sigurd
Roberto Bengtsson.
Curitiba. 03 de fevereiro de 2003

Júlio César Bera
Juramentado

Autos 1026/00

Oficie-se conforme solicitado na cota
ministerial de fls.68.

Intime-se.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2003

SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
Juiz de Direito

CERTIFICO que os
presentes autos
foram devolvidos pelo
M.M. Juiz com o
r. despacho supra.
Curitiba, 03 de fevereiro de 2003

Julio Cesar Bera
JURAMENTADO





245

CERTIDÃO

Certifico que expedi o(s) competente(s)
ofício(s) sob nº(s) 169/03,
conforme cópia(s) adiante juntada(s). Dou fé.

Curitiba, 19 de 02 de 2003.

JULIO CESAR BERA
JURAMENTADO



746

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
UBIRAJARA BINHARA
Escrivão



Of. nº 169/2003

Curitiba, 19 de fevereiro de 2003.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao contido nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO**, autuados sob nº 1026/2000, em que **GIÉBERTO BATISTEL**, move em face de **RIGODANZO-ENGENHARIA TRANSPORTE IND. E COM. LTDA**, encaminho a Vossa Excelência, cópias de fls nº 02/06; 41; 43; 47, para que seja tomadas medidas pertinentes.

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

SIGURD ROBERTO BENGTSSON
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Doutor
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA.
GB

Av. Cândido de Abreu, nº 535, 8º andar - Centro Cívico
Curitiba/Pr - CEP: 80530-906 - Fone: (0xx) 41-324-3003



nesta data faço carga
dos presentes autos do Dr
Amato R. Egger

Curitiba, 06 de 03 de 2003

JULIO CESAR BERA
Juramentado

Certifico que nesta data faço descarga dos
presentes autos, que se encontravam
confiados a advogado interessado, conforme
certidão supra. Dou fé.

Curitiba, 07 de 03 de 2003

Julio César Bera
JURAMENTADO

JUNTADA

Certifico que nesta data faço juntada

da petição

Curitiba, 10/03/03

ESCRIVÃO



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CURITIBA



747

5.ª VARA CÍVEL
Recebi o presente expediente hoje
Ctba. 07 MAR 2003
às 16:25 horas

Autos (suplementares) nº 1026/00
Execução de Título
Gilberto Batistel x Rigodanzo Eng. Transp. Ind. Com. Ltda


FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, já qualificada nos presentes autos, através de sua procuradora, vem, respeitosamente expor que:


- a procuração, da "RIGODANZO" para Dra Fabiana Rigodanzo, apresentada no Agravo de Instrumento- AI nº 213555-9, assim como os outros documentos, cujos xerox já estão juntados às fls. 76 à 95, destes autos, todos estão autenticados, recentemente, na data de 29 de julho de 2002;
- conforme o CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em seu item 11.5.3, é necessária a apresentação do documento original ao Cartório para que o mesmo autentique;
- estão nos autos a prova do crime praticado por particular "CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL" - art. 337 CP - subtração de processo, além das infrações aos arts. 298, 304 e 355 também do Código Penal Brasileiro;
- por questão de premente necessidade, inclusive em outros processos, também foram realizados, exames periciais, quanto às assinaturas de Arly Ivã Rigodanzo, em alguns documentos, dentre eles da procuração supra citada, o resultado atestou a falsidade da assinatura do mandante.

Diante do exposto, a peticionaria, considerando absurda a tentativa de deixar sem efeito a sentença do Meritíssimo Juiz, com o desaparecimento destes autos, e ainda, pretenderem, os interessados, após a desistência do "pseudo-credor" que a Carta de Arrematação, tenha validade e que a "empresa RIGODANZO" fique sem a sua sede, vem, pedir e requerer que VOSSA EXCELENCIA determine sejam apurados os atos criminosos envolvidos.

Nestes Termos,
Espera deferimento.

Curitiba, 07 de março de 2003.


Anita Madalena Rigodanzo Egger
OAB/PR nº 22.617


Magda Luiza R. Egger
OAB/PR 25.731



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Doutor Sigurd Roberto Bengtsson,
Curitiba, 27 de 03 de 2003

JULIO CESAR BERA
Juramentado



748

- Autos 1026/00
01. Oficie-se ao M.P., em complementação ao que se foi remetido, com a cópia da petição retro.
 02. Aguarde-se julgamento da Agravo de Instrumento.

Snt.

Curitiba, 27 março 2003

74/03

Sigurd Roberto Bengtsson
Juiz de Direito

CERTIFICO que os presentes autos foram devolvidos pelo MM. Juiz com o r. despacho supra.
Curitiba, 23 de 03 de 2003





CERTIDÃO

Certifico que expedi o(s) competente(s)
ofício(s) sob nº(s) 584/03,
conforme cópia(s) adiante juntada(s). Dou fé.

Curitiba, 25 de 04 de 2003.

JULIO CESAR BERA
JURAMENTADO



PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
UBIRAJARA BINHARA
Escrivão



750

Of. nº 584/2003

Curitiba, 23 de abril de 2003.

Senhor Procurador,

Em complemento ao Ofício sob nº169/2003, datado em 19/02/2003(cópia em anexo), e em atendimento ao contido nos autos de **Execução de Título**, autuados sob nº1026/2000, em que **Gilberto Batistel** move em face de **Rigodanzo Engenharia Transporte Ind. e Com. Ltda**, encaminho a Vossa Excelência cópia da petição de fl 144, para que sejam tomadas medidas pertinentes.

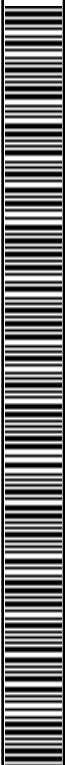
Colho o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e consideração.

SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Doutor
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA
GB

71/03

Av. Cândido de Abreu, nº 535, 8º andar – Centro Cívico
Curitiba/Pr – CEP: 80530-906 – Fone: (0xx) 41-3016-3279



3
251



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça no 6379 de 29/05/2003, na página

CURITIBA, 29 de maio de 2003.

ESCRIVÃO

= Relação Nº 071/2003 =

24.-EXECUCAO DE TITULO-1026/2000-GILBERTO BATISTEL x RIGODANZO-ENGENHARIA,TRANSPORTE, IND. E COM. LTDA. - Desp. de fls.145: "01. Oficie-se ao M.P. em complementacao ao que ja foi remetido., com a copia da peticao retro. 02. Aguarde-se julgamento do Agravo de Instrumento. Int." - "Deve a parte interessada retirar Oficio dirigido ao Procurador Geral da Justica, bem como efetuar o pagamento das custas referentes a expedicao no valor de R\$7,00".-Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL, FABIANA RIGODANZO, MAGDA LUIZA RIGODANZO, EGGER e ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER-

CERTIFICO que o oficio n.º 584/03 expedido às fls. 147 foi entregue a(o) Sr.(a) ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER nº 22617, Dou Fé. Fone: 333-29105103

CERTIFICADO

X Retirei o oficio
Anita Egger

JUNTADA
Certifico que nesta data faço juntada
do Petições
Curitiba, 04/09/03

ESCRIVÃO



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

752
CARTÓRIO DA QUINTA VARA CÍVEL
1/09
Carla S. V. da Silva - 03-Set-2003-541-002556-1/2

AUTOS Nº 1026/00
EXEQUENTE: GILBERTO BATISTEL
EXECUTADA: RIGODANZO ENG.TRANSP., IND. E COMÉRCIO LTDA

FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO,


qualificada, nos presentes autos, vem, através de suas procuradoras, mui respeitosamente, expor e requerer:


1. A empresa **RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, já dissolvida, está com liquidante indicado dependendo de ser compromissado.
2. A sede da empresa continua sendo usada, indevidamente, pela empresa RCM-REFLORESTADORA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA de Máximo Rigodanzo e Ivan Luis Rigodanzo os quais junto com a irmã/advogada Fabiana Rigodanzo fizeram “os acertos” com o exequente Gilberto Batistel, através deste processo e de contrato de locação.
3. Nos autos 32.920/95 Luis Marcelo Migliozi que se diz cessionário está executando a empresa “**RIGODANZO**” e pede penhora sobre o imóvel objeto desta execução.
4. É conveniente e necessário restaurar estes autos e apurar a existência de nulidade por falta de citação válida.
5. Há LAUDO de perito conceituado, já juntado a estes autos, que atestam pela falsidade da assinatura do outorgante. Sendo FALSA a procuração todo o processo é falso e a executada terá direito regressivo de indenização pelos 3 anos.

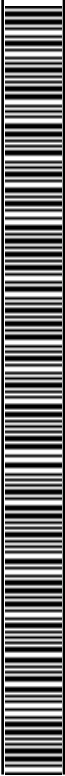
Pelos motivos, constantes das diversas petições já protocoladas, e, pelo acima exposto a peticionária requer:

- Seja determinada a juntada desta e do documento anexo.
- Determinada a restauração, ainda que parcial, dos presentes autos.
- Seja a peticionária admitida, oficialmente, como “interveniente”.
- Seja apurada, judicialmente, a verificação da não autenticidade da assinatura do outorgante através da procuração autenticada, que consta dos autos ainda existentes no TRIBUNAL DE ALÇADA.

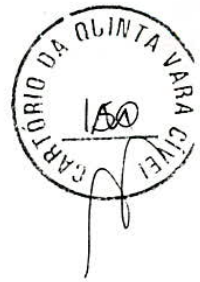
Termos em que,
pede deferimento.
Curitiba, 02 de setembro de 2003.


Amã Madalena R. Egger
OAB nº 22.617


Magda Luiza R. Egger
OAB/PR 25.731



753



Certifico que a petição nº 148
foi desacompanhada de qual-
quer documento.

Curitiba, 16 de 10 de 2003 Dou fé.

UBIRAJARA BINHARA
Escrivão

Julio Cesar Bera
JURAMENTADO

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Doutor Sigurd Roberto Bengtsson.
Curitiba, 17 de 10 de 2003
JULIO CESAR BERA
Juramentado

Autos 1026/00

01. Deve a autora requerer a restauração dos autos, conforme dispõe o artigo 1064 do CPC.

02. Intime-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2003.

SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
Juiz de Direito

CERTIFICO que os presentes autos foram devolvidos pelo MM. Juiz com o r. despacho supra Curitiba, 28 de 10 de 2003.
Julio Cesar Bera
Juramentado



JUNTADA
Certifico que nesta data faço juntada da <i>petição</i>
Curitiba, <u>03/11/03</u>
_____ ESCRIVÃO



Jefferson Vianna Disaró
Perito Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

759


Autos n.º 1026/2000

JEFFERSON VIANNA DISARÓ, administrador de empresas, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração do Paraná sob n.º 13.188, na condição de LIQUIDANTE da empresa **Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda**, nomeado pelo MM. Juízo da 17ª Vara Cível desta Comarca, nos **Autos de Dissolução de Sociedade n.º 1.077/2000 (Auto de Imissão de Posse incluso)**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requer se digne autorizar os autos em carga, para vistas fora do Cartório, a fim de que possa tomar as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

Cart. 5ª Vara Cível Ciba. - 30-Out-2003-09:54-005397-2/2

Em face da nomeação ora noticiada, requer ainda que as futuras intimações lhe sejam dirigidas para o endereço constante do rodapé da presente.

Termos em que,
Pede Deferimento

Curitiba, 28 de outubro de 2003


JEFFERSON VIANNA DISARÓ
Liquidante Judicial





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar - CEP 80530-190



752

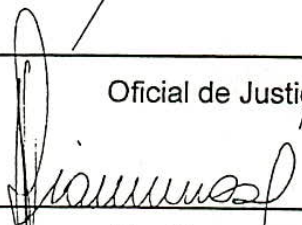
AUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2003, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à rua Benjamim Constant, 67-7º andar, conj. 703, onde em diligência, nós oficiais de justiça abaixo assinados, nos dirigimos, em cumprimento ao mandado retro, expedido por determinação do MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível, nos autos de Dissolução de Sociedade de nº 1077/2000, onde são autora FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO e requerido ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO e OUTROS e, sendo aí, procedemos a Imissão do Sr. JEFFERSON VIANNA DISARÓ na posse do liquidante da empresa em liquidação.

Feita a imissão com inteira observância das prescrições legais, lavramos o presente Auto que vai devidamente assinado.



Oficial de Justiça



Oficial de Justiça



Liquidante

RG 4.060.517-7
CRA: 13188





756

CERTIDÃO
AUTOS Nº1026/00

Certifico, que nesta data, apensei aos presentes, os AUTOS DE ARGUIÇÃO DE FALSIDADE, sob nº 1366/03, em que RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRA LTDA e FRIDALINA MILOCA DRECH RIGODANZO move contra, FABIANA RIGODANZO. Dou fé.

Curitiba, 04 de novembro de 2003

JULIO CESAR BERA
JURAMENTADO



CONCLUSÃO
Fazo estes autos conclusos ao MM. Juiz
Doutor Sigurd Roberto Bengtsson.
Curitiba, 20 de 11 de 2003

Julio Cesar Berra
Juramentado

Autos 1026/00

01. Anote-se conforme solicitado às fls. 151.
02. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado às fls. 151.
03. Intime-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2003.

SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
Juiz de Direito

CERTIFICO que os presentes autos foram devolvidos pelo MM. Juiz com o r. despacho supra.
Curitiba, 20 de 11 de 2003

Julio Cesar Berra
Juramentado

CERTIFICO que os presentes autos n.º _____ foram dados em carga para o(a) Dr.(a) *Jefferson Berra* (OAB *2003/0000000-0*) data. Dou fe.
Curitiba, 26/11/03



757



Certifico que nesta data faço descarga dos presentes autos, que se encontravam confiados a advogado interessado, conforme certidão supra. Dou fé.
Curitiba, 15 de 12 de 2003

Julie Cesar Bera
JURAMENTADO

S

[Handwritten signature]

JUNTADA
Certifico que nesta data faço juntada
da petição
Curitiba, 16/12/03

ESCRIVÃO





1050
758

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA
17ª VARA CÍVEL

Jose de Castro
Luiz Cláudio
Márcia S. B. de
Luciana Regina dos Reis
Theresa Ingeborga Vroblewski
Thomires Elizabeth Paula Badaro de Lima
Izete Regina Aparecida Fimo
Jucélia Catarina Burzaco de Cabral P
Alan Alberto de Sousa
Janaina de Cassia Esteves
Célia Maria Imbrilhoer

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ
DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ.

AUTOS Nº 1.026/2000

JEFFERSON VIANNA DISARÓ, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração do Paraná sob nº 13.188, com endereço profissional na Rua Benjamin Constant nº 67, conjunto nº 703, Centro, Curitiba - Paraná, nomeado liquidante judicial, em autos de Dissolução de Sociedade nº 1.077/2000, em trâmite perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, da empresa RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado em processo de liquidação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.735.735/0001-50, com sede na BR 116, nº 25.419, Bairro Tatuquara, nesta cidade e Capital, Estado do Paraná, através de seus procuradores devidamente constituídos por meio de instrumento procuratório (em anexo), com endereço profissional na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 612, Centro, Curitiba - Estado do Paraná, onde comumente recebem intimações e notificações, nos autos supra de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, vem respeitosamente, com o devido acato e estilo à presença de Vossa Excelência, buscando atender a r. determinação judicial de fls. 150, expor e requerer o que segue:



Cumpro, antes de mais nada, atestar e comprovar a legitimidade desta petição para assumir e falar em defesa da empresa requerida, sendo requerido



PRELIMINARMENTE - RECURSO INEXISTENTE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO - AGRAVO NÃO CONHECIDO - Tratando-se de empresa em liquidação extrajudicial, estará habilitado para representar judicialmente seus interesses, somente o advogado que apresentar instrumento de mandato outorgado pelo liquidante. Hipótese em que a advogada signatária do agravo não apresentou instrumento de mandato outorgado pelo liquidante e o substabelecimento da fl. 325 lhe foi conferido por advogado que também não tinha poderes conferidos pelo liquidante. Agravo de petição que não se conhece por inexistente. (TRT 4ª R. - AP 0000292/92-1 - 2ª T. - Refª Juíza Tania Maciel de Souza - J. 15.12.2009)

Agora, adentrando no enfoque a ser ventilado no presente petório, contém, primeiramente, transcrever os termos do r. despacho de fls. 159 proferido por Vossa Excelência, sendo vejamos:

"...

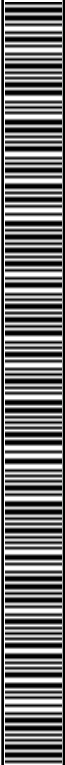
01. Deve a autora requerer a restauração dos autos, conforme dispõe o artigo 1064 do CPC.
02. Intime-se. ..."

Para compreendermos os termos do r. despacho já citado, observemos o que diz a regra processual apontada:

"Art. 1064. Na petição inicial declarará a parte o estado da causa ao tempo do desaparecimento dos autos, oferecendo:

- I - certidões dos atos constantes do protocolo de audiências do cartório por onde haja corrido o processo;
- II - cópia dos requerimentos que dirigiu ao juiz;
- III - quaisquer outros documentos que facilitem a restauração."

Diante do que, em respeito à pessoa de Vossa Excelência, que como representante legal da parte requerida/executada no presente feito está apto para propor a restauração dos autos, assim como apresentar a referida peça inicial de pedido de restauração dos autos.



Inclusive, se deuse entendimento Vossa Excelência não dissimule
pode-se aproveitar a peça inicial formulada em data de 16 de agosto de 2002 pela Sra. *Tridiana*
Mônica Dresch Rigoldunzo (fls. 02/05), pois que por essa elaborada quando estava a figurar como
liquidante extrajudicial nomeada pelo juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Estado do
Paraná, nos autos de Dissolução de Sociedade registrado e autuado sob nº 1077/2000.

Porém, em que pese poder-se aproveitar o pedido de fls. 02/05 como
pleito de restauração dos autos, fica impossibilitado este liquidante, como assim imagina estar
impedido a liquidante anterior, por falta de documentos nos arquivos da referida empresa a despeito
deste processo de execução, de fornecer elementos para fins de restauração.

E mais, a nosso ver, pensamos que, como o processo tem todos os
indícios de que houvera tramitado fraudulentamente, inclusive, fundamentado em título executivo
fraudulento, provavelmente com o auxílio da filha advogada do Sr. Arly Ivan Rigoldunzo (esse já
falecido), eis que o instrumento procuratório outorgado, conforme fotocópia anexada às fls. 30 do
incidente de falsidade e laudo que o acompanha, pode Ter sido forjado, uma vez que a assinatura é
questionada pelo referido laudo grafotécnico, a única pessoa capaz a deter em suas mãos documento
hábil a restaurar o presente processo é a parte exequente/requerente, até no que diz respeito ao
próprio título que embasou o mencionado processo executivo.

E mais, tal conclusão não é infundada, uma vez que às fls. 62 e verso
dos autos desaparecidos (fls. 34 destes autos suplementar), há fotocópia de decisão proferida pelo
MM. Juiz de Direito **Dr. Digurá Roberto Bengtsson**, onde o mesmo homologava pedido de
desistência apresentado pela parte exequente e deferia o pedido de desentranhamento do título que
instruía a inicial executiva, desde que a substituísse por fotocópia.

De modo que, quanto aos documentos que podem instruir este
processo (em restauração ao primeiro) devem ser apresentados pelo autor/exequente.

Todavia, não é de se duvidar que o mesmo possa negar-se a
apresentá-los, uma vez que o este feito encontra-se extinto e que a anotação da penhora realizada por
ocasião deste crédito não foi cancelada pelo Eg. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no Agravo
de Instrumento nº 213.555-9 interposto pelo exequente, atualmente, em fase de julgamento pelo
Superior Tribunal de Justiça, à vista da interposição de Recurso Especial.



760





De qualquer modo, há de se observar que a presente procuração não poderia ter sido trêmite regular, uma vez que, conforme consta do site de consulta processual www.assejapri.com.br, ao que tudo indica, o mesmo fora distribuído em data de 18 de outubro de 2000 e a empresa requerida, neste período já se encontrava sem representante legal, uma vez que o sócio-gerente havia falecido em setembro do mesmo ano e qualquer procuração que o mesmo tivesse outorgado antes de sucumbir, com a morte, automaticamente estaria revogada, de modo que, há uma lacuna entre o período após setembro/2000 até a data da nomeação da primeira liquidante Sra. Fridalina em que não havia pessoa habilitada para figurar como representante legal da empresa em questão, o que por si só era motivo bastante para suspensão do feito nos termos do artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil, *in verbis*:

"Suspende-se o processo:

I – pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; ..."

E se isso não foi observado, provavelmente por má-fé e conluio das partes envolvidas na possível fraude, evidentemente, que o presente processo e qualquer das fases que no mesmo restaram constituídas, são passíveis de reificação pela nulidade do feito desde a citação.

A propósito:

SOCIEDADE COMERCIAL – LIQUIDAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – NULIDADE – Encontrando-se a sociedade em fase de liquidação, embora não tenha perdido sua personalidade jurídica, deve ser representada ativa e passivamente pelo liquidante, a teor dos arts. 211 da Lei nº 6404/08 e 660, IV, do Decreto-lei nº 1608/39. É nula a citação realizada na pessoa que não tem poderes para representar a sociedade em liquidação. (TAMG – Ap. 0254117-5 – 3ª C.Civ. – Rel. Juiz Dorival Guimarães Pereira – DJMG 25.06.1998)



Apenas para consolidar este posicionamento, em termos de execução, a executada às fls. 115 dos autos nº 32.920/1995, de Execução de Título Extrajudicial em que a requerida também figura como executada, a qual consignou:

“...

II - Apensem-se os processos, envolvendo a empresa executada e mesmo cessionário.

III - Estando a empresa requerida em processo de dissolução, susto o andamento deste feito, até que nomeado e noticiado a indicação de liquidante, a fim de possibilitar a intimação e manifestação da executada, uma vez inexistir possibilidade de intimação, quanto a substituição processual penhora.

...”

Assim, qualquer citação ou intimação que porventura a isso não seja realizada nos autos, seria passível de nulidade, uma vez que não realizada na pessoa do representante legal.

Com a dissolução de sociedade e com a nomeação de liquidante, ora penhorante, este é a pessoa capaz de representar a empresa requerida, ainda e passivamente, enquanto durar a sua nomeação (ou enquanto não for revogada).

E por isso, se não trazido aos autos pelo exequente, todos os documentos necessários a restauração do feito, principalmente, cópia ou mesmo o original do título executivo, que se acredita estar em seu poder (do credor), ante ao pleito de fls. 34 dos autos, é de se postular pela nulidade do mencionado processo desde a citação, em acordo com o raciocínio aqui salientado.

Ressaltar-se que todo e qualquer documento hábil a instruir o referido processo de restauração de autos, certamente, somente quem os detém é o exequente e por isso, deve o mesmo ser intimado a trazê-los aos autos, a fim de dar prosseguimento ao mesmo.

IMPRESSÃO DA QUINTA...
1504
T.20



76
108
76
A Excelência, o deferimento do processamento do presente processo de restituição dos autos, ainda, a determinação a esta escrivania de intimação do requerente/requerente e seu conside- para proceder a juntada de todos os documentos que detiver em suas mãos, necessários instrução deste processo, sob pena de ordem de exibição nos termos do artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil.

Ou ainda, se for do entendimento de Vossa Excelência, reconheça desde já, com os elementos contidos no presente processo e as considerações acima tecidas, a nulidade de citação da empresa requerida, o que por consequência nulificará a penhora recante sobre o bem objeto de matrícula nº 11.236 da 8ª Circunscrição Imobiliária do comarca de Curitiba - Estado do Paraná.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 26 de novembro de 2005.

Jose do Carmo Badaró

OAB/PR 14.471

Márcia S. Badaró

OAB/PR 22.657

Jucéia Catarina Buracoski Cabral r

OAB/PR 31.126

Jefferson Vianna Disaró

CRA/PR 13.188





BRUNO DA MOURA VARELA
MBA
MARCIA S. BADARÓ
Luciana Regina dos Reis
Thomires Elizabeth Paulo Badaró de Lima
Ilze Regina Aparecida Pinto
Jucélia Catarina Buracoski Cabral
Alan Alberto de Sousa
Janaina de Cassia Esteves
Célia Maria Iombrilteer

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): JEFFERSON VIANNA DISARÓ, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração do Paraná sob nº 13.188, com endereço profissional na Rua Benjamin Constant nº 67, conjunto nº 703, Centro, Curitiba - Paraná, nomeado liquidante judicial, em autos de Dissolução de Sociedade nº 1.077/2000, em trâmite perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, da empresa RIGODANZO COMERCIO DE MALDIHRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado em processo de liquidação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.735.735/0001-50, com sede na BR 116, nº 25.419, Bairro Tatuquara, nesta cidade e Capital, Estado do Paraná.

OUTORGADO(S): JOSÉ DO CARMO BADARÓ, brasileiro, casado, advogado, inscrito CPF/MF sob o nº 438.701.209-91 e na OAB/PR sob o nº 14.471; MARCIA S. BADARÓ, brasileira, solteira, advogada, inscrita CPF/MF sob o nº 732.039.129-53 e na OAB/PR sob o nº 22.657; JORGE CLARO BADARÓ, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº e na OAB/PR sob o nº 14.467; LUCIANA REGINA DOS REIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.204.829-05 e na OAB/PR sob o nº 26.392; THAÍSA JAQUELINE VROBLEWSKI, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.235.529-23 e na OAB/PR sob o nº 28.034; THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.713.549-25 e na OAB/PR sob o nº 28.052; ILZE REGINA APARECIDA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 584.487.009-97 e na OAB/PR sob o nº 28.740; ALAN ALBERTO DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.771.009-68 e na OAB/PR sob o nº 14.582; JUCÉLIA CATARINA BURACOSKI CABRAL R, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.450.779-10 e na OAB/PR sob o nº 31.126RD; JANAINNA DE CÁSSIA ESTEVES, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.524.019-93 e na OAB/PR sob o nº 34.204; CÉLIA MARIA IOMBRILTEER, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 735.721.289-00 e na OAB/PR sob o nº 29.947; todos com escritório na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 612, Centro, CEP 80.010-050, fone: fax: (041) 3022-6464, Centro, Curitiba - PR.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) como seu(s) bastante procuradores os outorgados, para representá-lo(s) neste Estado ou onde mais necessário for, perante qualquer repartição administrativa, policial ou judicial, concedendo-lhes poderes da cláusula "in judicio et extra", para a prática de todos os atos necessários para a defesa do(s) mesmo(s), propor ações, contestar, embargar, intervir, podendo ainda, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, levantar importâncias e depósitos, acordar ou transacionar em juízo ou fora dele, adjudicar, remir, firmar compromissos, inclusive o termo de inventariante e partilha, variar de ação, reconvir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito que se funda à ação, arguir suspeições, podendo propor falência e concordata ou simultaneamente, descrever bens, substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, cada qual "per se" ou em conjunto, para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Especialmente com a finalidade de defender seus direitos na Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada e registrada sob nº 1.026/2000, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, movida por Gilberto Batistel.

Curitiba, 26 de novembro de 2003.



763



Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Doutor Sigurd Roberto Bengtsson.
Curitiba, 17 de 12 de 2003

OSCAR LERA

Autos nº 26100

Continua-se e
criar pelo
a apresentação
de documentos
na forma re-
licitada ao
Ms. 1160.

30112103

06/104

Sigurd Roberto Bengtsson
Juiz de Direito

CERTIFICO que os
presentes autos
foram devolvidos pelo
MM. Juiz com o
r. despacho supra
Curitiba, 06 de 07 de 2004

Julio Cesar Bera
Juramentado



Regina P. Chaves Brito
16/01/04

Certifico que nesta data faço descarga dos presentes autos, que se encontravam confiados a advogado interessado, conforme certidão supra. Dou fê.

Curitiba 30 de 01 de 2004

Julio César Bera
JURAMENTADO

JUNTADA
Certifico que nesta data faço juntada
da petição
Curitiba, 02/02/04

ESCRIVÃO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CURITIBA/PR

763
105
1

GILBERTO BATISTEL, por sua advogada infra assinada, na qualidade de autor da Execução de Título Extrajudicial sob nº 1026/00 que intentou contra Rigodanzo Eng. Transp. Ind. e Com. Ltda., agora objeto de formação de suplementares/restauração, tomando ciência do despacho de fls. 164, vem proceder a juntada das peças (cópias) do processo em seu poder - 11 (onze) folhas.

Os títulos objeto da ação foram entregues à executada, mediante desentranhamento, face a desistência do prosseguimento da execução pelo saldo devedor.

Pede juntada.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004

Realina P. Chaves Batistel



CÓPIA

MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

769
1
RFB

CEX-FR. Cjudat2000-15:47ms 2º Distrib. 016058 2/2

GILBERTO BATISTEL, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba/PR à Rua Francisco Rocha, 25 – Ap. 1901, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu advogado ao final assinado (proc.junto), com escritório em Curitiba/PR à Rua Mato Grosso, 1111, a fim de, na forma do artigo 585,I e demais pertinentes a matéria, do Código de Processo Civil, promover a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra RIGODANZO-ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba/PR à Rod.BR-116, KM. 113, nº 25419 (Umbará), passando a aduzir :

O exeqüente é credor da executada pela quantia líquida, certa e exigível de R\$-316.194,57 (trezentos e dezesseis mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) , representada pelas anexas notas promissórias (em valores nominais) : A) no importe de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), vencida em 30 de maio de 2000 e, B) no importe de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) vencida em 30 de julho de 2000 - em anexo demonstrativo da memória do cálculo, na forma determinada pelo artigo 604 do CPC.



CÓPIA

770
2
nr
wf

Tendo resultado inócuas as tentativas amigáveis de cobrança, é a presente para requerer se digne Vossa Excelência determinar a citação da executada, na pessoa de seu legal representante – Sr. Arly Ivã Rigodanzo - , para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar o montante da dívida, monetariamente corrigida e acrescida de juros até a data do efetivo pagamento, custas judiciais e honorários de advogado, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser a mesma procedida na forma do artigo 659 do CPC.

Com a observação dos demais trâmites processuais e dando-se à presente o valor de R\$- 316.194,57 (trezentos e dezesseis mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos),

P. DEFERIMENTO

Curitiba, 28 de setembro de 2000

Realina P. Chaves Batistel – Adv.

OAB/PR 9628



Demonstrativo de atualização de valores

Descrição: Rigodanzo

Composição utilizada : Deb.Judiciais Parana' (IPC Jan/89=70,28%)

Índices utilizados Desde Até
MÉDIA IGP-DI/INPC % 30/05/2000 27/09/2000

Juros: 0,50% a.m., simples a partir da data inicial de cada item.

Valores originais em: Real (R\$)

Resultados em : Real (R\$)

Cálculos: não pro-rata, atualizados para : 27/09/2000

Descrição	Dt.inic.	Valor original	Valor orig.(atualiz)	Correção monetária (%)	Juros (atualizados)	Total (atualizado)
Nota Promissoria	30/05/00	150.000,00	156.488,66	4,33%	3.129,77	159.618,43
Nota Promissoria	30/07/00	150.000,00	155.051,47	3,37%	1.524,67	156.576,15
Totais.....:			311.540,13		4.654,45	316.194,57

TOTALIZAÇÕES :

Valores originais (c/ corte de zeros).....: R\$ 300.000,00+

Valores ref.correção monetária (atualizada)....: R\$ 11.540,13+

Valores atualizados.....: R\$ 311.540,13=+

Juros (atualizados).....: R\$ 4.654,45 +

Sub-total.....: R\$ 316.194,57 =+

TOTAL DA PLANILHA: R\$ 316.194,57 =

Débito total: R\$ 316.194,57

CÓPIA

Handwritten initials and a circular stamp.



CÓPIA

MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. -

100
MP
773

5.ª VARA CÍVEL
Recebi o presente expediente hoje
Ctba. 26 DEZ. 2000
às 14 ^h horas

Autos nº 1026/00

Em os autos de Execução de Título Extrajudicial sob o número supracitado, promovida por GILBERTO BATISTEL contra RIGODANZO – ENG. TRANSP. IND. E COM. LTDA., vem o exeqüente, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra assinado, considerando ter escoado “in albis” o prazo para interposição de Embargos, a fim de requerer, dando prosseguimento à execução, se digne determinar a avaliação do bem penhorado, com posterior designação de datas para praxeamento.

P. DEFERIMENTO

Curitiba, 18 de dezembro de 2000


Realina P. Chavés Batistel – Adv.



113 170
1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.-

COPIA

02 ABR. 2001
1630

Nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1026/00, promovida por GILBERTO BATISTEL contra RIGODANZO – ENG. TRANSP. IND. E COM. LTDA., vem o exeqüente, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra assinado, em atenção ao despacho de fls. , a fim de manifestar concordância com a conta geral lançada à fls. , bem como com o Laudo de Avaliação de fls. , ao mesmo tempo em que requer se digne designar datas para o praxeamento do bem constritado.

P. DEFERIMENTO

Curitiba, 28 de março de 2001

Realina P. Chaves Batistel – Adv.



774
1
1041
up

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DA
CAPITAL.-

5.ª VARA CÍVEL
Recebi o presente
expediente hoje
Ciba. 08 MAIO 2001
às 14:50 horas
E

Autos nº 1026/2000

Nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob o número supracitado, promovida por GILBERTO BATISTEL contra RIGODANZO –ENG. TRANSP. IND. E COM. LTDA., vem o exeqüente, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado ao final assinado, em atenção ao despacho de fls. , proceder a juntada da anexa Certidão do Registro Imobiliário, relativa ao bem penhorado, reiterando pela designação de datas para praxeamento.

P. DEFERIMENTO

Curitiba, 03 de maio de 2001

Realina P. Chaves Batistel

Realina P. Chaves Batistel – Adv.



CÓPIA

2
775

1772
mf

1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

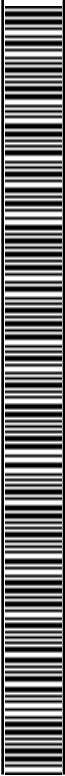
Autos nº 1026/2000

Nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob o número supracitado, promovida por GILBERTO BATISTEL contra RIGODANZO – ENG. TRANSP. IND. E COM. LTDA., vem o exequente, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra assinado, proceder a juntada dos anexos comprovantes de publicação e afixação do Edital de praxeamento do bem constritado, assim como das despesas pertinentes, pedindo inclusão na conta geral.

P. Juntada e Deferimento

Curitiba, 11 de maio de 2001

Realina P. Chaves Batistel – Adv.



776 1773
[Handwritten signature]

MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL. -

CÓPIA

5.ª VARA CIVEL
Recebi e procedi
expediente hoje
Data: 09 JUL. 2001
às 13:00 horas
[Handwritten signature]

Nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1026/00, promovida por GILBERTO BATISTEL contra RIGODANZO – ENG. TRANSP.IND. E COM. LTDA., *[Handwritten signature]* exeqüente, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra assinada, tendo arrematado o bem penhorado, sem exibição de preço por ser credor de importância maior, a fim de requerer a expedição da respectiva carta.

P. Deferimento

Curitiba, 02 de julho de 2001

[Handwritten signature]
Realina P. Chaves Batistel – Adv.

[Handwritten signature]



743

Publicum
PUBLICAÇÃO DE EDITAIS S/C LTDA.

RUA MAL. DEODORO, 252 - CONJ. 1411
14º ANDAR - FONE: (041) 223-0619
CEP 80010-010 - CURITIBA - PARANÁ

Jornal FOLHA DA IMPRENSA	R\$	60,00
D. Justiça	R\$	174
Porteiro	R\$	11,00
	R\$	71,00

RECIBO Nº 12501

Recebemos a importância de **setenta um reais**

Referente às publicações de editais junto aos autos de **Nº 1026/00 COM. CTRB-DE**

movida por **GILBERTO DE TASSO** contra **REG. SALES DE C. PRESENT. IND. E**

80.564.583/0801-29

COMÉRCIO LTDA.

Publicum - Publicações de
EDITAIS E LEIS

14º Andar - Sala 1411
CURITIBA - PR

Curitiba, 06 de Junho de 20 01.

Publicum - Publicações de Editais S/C Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.66BP UTKZF A4LXS SHFZA



Mendes e Sergio da Silva

Mendes, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF/MF sob nº 943.536.469-15 e Sergio da Silva, portador do RG nº 4.491.730-0/PR, ambos atualmente em local ignorado, para instauração à ação autuada sob nº 486/99 Estradora e Incorporadora de Bens Ltda., que sendo proprietária de um imóvel locou-o aos requeridos para o funcionamento do espaço Comercial, pelo prazo cando estipulado o aluguel mensal de R\$ perata" no valor de R\$ 12.060,00, devidas o os encargos da locação, referente as administração, vigilância, conservação,ção, fiscalização, aprimoramento e os requisitos encontram-se em débito de R\$ 11.548,41(abril/99). Requerendo a pedido condenando todos os réus a R\$ 11.548,41 (abril/99), devidamente supra citado, sem a apresentação de todos os fatos narrados pela parte reveia (art. 319 e 285 do CPC). Eu, ra), Funcionário Juramentado, digital e

1 de Maio de 2001

ANTONIASSI
 DIREITO



DÉCIMA PRIMEIRA
 CA DE CURITIBA -
 PARANÁ
 edifício Montepar - Centro

LEI DE CITAÇÃO

CERTO, RESPECTIVOS
 PRESSIONADOS.

EM LUGAR INCERTO,
 S E EVENTUALMENTE
 domiciliados em lugares
 ventuais interessados, para
 AÇÃO EXTRAORDINÁRIO
 te o Juízo de Direito da 11ª

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
 CURITIBA - PR.

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA RIGODANZO -
 ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NA
 PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 05 (CINCO)
 DIAS.-

O Doutor SIGURD ROBERTO BENGTSOON, MM. Juiz de Direito desta Cartório da Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 1026/2000, propostos por GILBERTO BATISTEL contra RIGODANZO - ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.735.735/0001-50, com sede nesta Capital, nos quais foi designada hasta pública para a venda do bem penhorado, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA - designada para o dia 19 de JUNHO de 2.001, às 13:40 horas, ocasião em que a arrematação se consumará por quem fizer a melhor oferta, por preço não inferior ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA - designada para o dia 29 de JUNHO de 2.001, às 13:40 horas, ocasião em que a arrematação se consumará por quem fizer a melhor oferta, exceto a preço vil; LOCAL: No sítio desta Escrivania, sito na Av. Cândido de Abreu, 535 - 8º andar, Edif. Montepar, Centro Cívico, nesta Capital; OBS.: Caso não haja expediente foranes em algum dos dias designados, o ato fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local; BEM: Imóvel de terreno localizado no bairro do Tatuquara, nesta Capital, com as seguintes características: Parte ideal de cerca de um alqueire sobre um terreno de mata e capoeira, com área de dezessete alqueires e três quartas mais ou menos, com as demais características constantes no registro nº 11.236 de 8ª Circunscrição desta Capital; AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), em 05.03.2001, valor este sujeito a atualização até a data do processamento; ÔNUS: Nada consta nos autos sobre referido imóvel; INTIMAÇÃO: Pelo presente edital fica devidamente intimada a Devedora acima nominada, de aludida designação, caso a mesma não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, podendo ramir a dívida, querendo, nos termos dos Artigos 651, 787 e 788, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Curitiba, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e um. Eu, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o recebeu e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - portaria nº 001/87. MSM-

UBIRAJARA BINHARA
 Escrivão



JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA COMARCA
 DE CURITIBA - PR.

Av. Cândido de Abreu, 535 - 8º andar, Edif. Montepar, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 81.141-100. Fone: (41) 324.1111. E-mail: j50@j50.par.br

EDITAL DE

editais, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de execução de título extrajudicial sob nº 1026/2000, propostos por Gilberto Batistel contra Rigodanzo - Engenharia, Transporte, Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 78.735.735/0001-50, com sede nesta Capital, nos quais foi designada hasta pública para a venda do bem penhorado, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA - designada para o dia 19 de junho de 2001, às 13:40 horas, ocasião em que a arrematação se consumará por quem fizer a melhor oferta, por preço não inferior ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA - designada para o dia 29 de junho de 2001, às 13:40 horas, ocasião em que a arrematação se consumará por quem fizer a melhor oferta, exceto a preço vil; LOCAL: No sítio desta Escrivania, sito na Av. Cândido de Abreu, 535 - 8º andar, Edif. Montepar, Centro Cívico, nesta Capital; OBS.: Caso não haja expediente foranes em algum dos dias designados, o ato fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local; BEM: Imóvel de terreno localizado no bairro do Tatuquara, nesta Capital, com as seguintes características: Parte ideal de cerca de um alqueire sobre um terreno de mata e capoeira, com área de dezessete alqueires e três quartas mais ou menos, com as demais características constantes no registro nº 11.236 de 8ª Circunscrição desta Capital; AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), em 05.03.2001, valor este sujeito a atualização até a data do processamento; ÔNUS: Nada consta nos autos sobre referido imóvel; INTIMAÇÃO: Pelo presente edital fica devidamente intimada a Devedora acima nominada, de aludida designação, caso a mesma não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, podendo ramir a dívida, querendo, nos termos dos Artigos 651, 787 e 788, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Curitiba, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e um. Eu, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o recebeu e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - portaria nº 001/87. MSM-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

FORUM ESTADUAL

PORTARIA GERAL

NOTA DE CUSTAS

RS 11,00-

Recebi a importância de Onze reais -
 referente a custa de certidão com afixação de edital expedido, nos autos de Ação execução
 sob n.º 1026/00, em que é requerente Gilberto Batistel
 requerido Rigodanzo - Eng. Transp. Ind. e Com. Ltda., que se processa
 no Juízo da 5ª VC.

Curitiba, 6 de 6 de 15 de 2001

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:6BP UTKZF A4LXS SHFZA

CÓPIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.-



Nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1026/2000, intentada por GILBERTO BATISTEL contra RIGODANZO ENG. TRANSP. IND. E COM. LTDA., vem o exeqüente, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra assinado, dizer que não pretende prosseguir na execução, pelo saldo devedor, autorizando que as notas promissórias que instruem a inicial sejam entregues à devedora, através de sua ilustre advogada, pedindo o decreto de extinção do processo e baixa na distribuição.

P. e E.

Deferimento.

Curitiba, 19 de outubro de 2001


Realina P. Chaves Batistel – Adv.



780



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável
pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante
publicação no Diário da Justiça no 6556,
de 09/02/2004, na página

CURITIBA, 9 de fevereiro de 2004.

ESCR. V. 401
Viviane de Fatima Pavão
SECRETARIA

= Relação No 006/2004 =

50.-EXECUCAO DE TITULO-1026/2000-GILBERTO!
BATISTEL X RIGODANZO-ENGENHARIA,TRANSPORTE!
IND. E COM. LTDA. -Desp. de fls.164: "!
Intime-se o credor para apresentacao de!
documentos na forma solicitada as fls.160!
(...) para que o exequente junte todos os!
documentos que detiver em suas maos!
necessarios a instauracao deste!
processo...". Int." -Adv. REALINA P.!
CHAVES BATISTEL, FABIANA RIGODANZO, MAGDA!
LUIZA RIGODANZO EGGER e ANITA MADALENA!
RIGODANZO EGGER-



787



CERTIDÃO

Autos nº 1026/00.

CERTIFICO que, nesta data
transladi aos presentes, cópias das decisões
de fls. 120 à 126 e 203 à 205.

. Dou Fé.

Curitiba, 29 de 03 de 2004.

Viviane de Fátima Pavão
Juramentada

Viviane de Fátima Pavão
JURAMENTADA





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA

ESTADO DO PARANÁ

Agravo de Instrumento nº 213555-9 - Curitiba - 5ª Vara Cível.

Agravante : Gilberto Batistel.

Agravada : Rigodanzo Engenharia, Transporte, Indústria e
Comércio Ltda..

Relator : Juiz Cristo Pereira.

1-6



EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
CARTA DE ARREMATAÇÃO JÁ EXPEDIDA.
CANCELAMENTO DA PRENOTAÇÃO NO
REGISTRO IMOBILIÁRIO. SUSPEITA DE
FRAUDE. IMPOSSIBILIDADE. VIA
INADEQUADA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO.
CRÉDITO RESTANTE.

1. Arrematado o bem e expedida carta
de arrematação, não mais é possível o
Juízo monocrático, sob suspeita de
fraude, apreendê-la e cancelá-la porque
ato judicial formal, eis que via imprópria
a ação de execução para comprovação
pelo agravado da tese levantada.

2. De outro lado, a desistência da ação
de execução pelo credor, após a
arrematação, obviamente que se deu





ESTADO DO PARANÁ

213555-9,Rac02

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA

RIBUN

783



pelos restantes do crédito e não mais dele
integralmente.

Agravo de Instrumento provido.

0213555-9 Agravo de Instrumento
Segunda Câmara Cível
Relator : CRISTO PEREIRA

Acórdão: 16892 - II CCv

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 213555-9, de Curitiba - 5ª Vara Cível - onde figuram como Agravante Gilberto Batistel e Agravado Rigodanzo Engenharia, Transporte, Indústria e Comércio Ltda.

1. **Gilberto Batistel** ajuizou ação de execução de título extrajudicial (autos nº 1.026/00) em face de **Rigodanzo Engenharia, Transporte, Indústria e Comércio Ltda**, objetivando o recebimento de R\$316.194,57.

Informou o credor que após regular tramitação arrematou o bem imóvel penhorado pela importância de trezentos mil reais, tendo desistido do crédito restante.

Apresentou a registro a carta de arrematação, mas em virtude de se tratar de área comum, dependendo de subdivisão, não conseguiu tal intento, sendo procedida a prenotação no Registro Imobiliário.





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA

Autos nº 213555-9.Rac02

Todavia, foi surpreendido com a decisão¹

Juízo *a quo* de cancelamento da prenotação do registro da carta de arrematação em virtude de suspeita de fraude na ação de execução.

Brotou então este agravo de instrumento onde está a pleitear o reconhecimento dos efeitos do ato jurídico perfeito e acabado, qual seja, a arrematação.

Pedi que não fosse apreendida a carta de arrematação, como estampou a decisão singular.

Ao recurso foi atribuído efeito suspensivo.

O ilustre Juízo singular informou que o cancelamento da prenotação teria se dado em virtude do pedido de desistência da execução motivada pelo credor e não por suspeita de fraude.

Às f. 61-TA houve informação da comarca de origem no sentido de que o processo estava desaparecido após encaminhamento à imprensa da decisão que homologou o pedido de desistência do credor (agravante), onde havia se determinado o desentranhamento do título. E em documentos apresentados por outra procuradora da empresa, autos suplementares foram formados, sendo nestes determinado o cancelamento das prenotações do registro da carta de arrematação e apreensão desta.

¹ (f. 32-TA).





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 213555-9.Rac02

785



A agravada, tendo como procuradora pessoa diversa que aquela atuante na ação de execução, atravessou petição para que fosse reconhecida a fraude na ação, já que se deu sem conhecimento da sócia supérstite, Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo, e após o falecimento do sócio Arly.

Informou existir ação de dissolução de sociedade em outra vara cível, ocasião em que se pediu o afastamento da administração da empresa pelos herdeiros e viúva meeira do sócio falecido. Igualmente informou ser a antiga procuradora da empresa a filha do sócio falecido e uma das "administradoras" da firma.

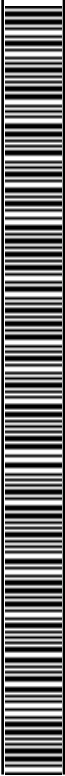
Preparo regular.

2. O recurso é benemérito de acolhimento nesta instância revisora, pois evidente a razão do agravante.

Extrai-se dos autos que o ato judicial da arrematação se deu regularmente, ao que se expediu a carta de arrematação para registro e transferência do imóvel ao credor.

Embora os autos estejam desaparecidos, informou o Juízo singular que foi pedida a desistência da ação de execução pelo credor, inclusive com sentença de homologação juntada às f. 95-TA.

Lá consignou:





ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 213555-9.Rac02

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA



2
786



"Autos nº 1026/00.

Vistos e examinados estes autos

de execução em que é credor Gilberto Batistel e devedora Rigodanzo - Engenharia e Transporte.

Homologo o pedido de desistência com fundamento no disposto no art. 267, inciso VIII do CPC.

Desentranhe-se o título, substituindo-se por fotocópia como requerido.

Arquivem-se os autos.

P.R.I.

Curitiba, 23 de novembro de 2001".

Obviamente que a desistência se deu com relação ao restante do crédito por ele executado, já que foi o bem arrematado por trezentos mil reais e aquele seria de R\$316.194,57.

Não seria crível que após já ter em mãos o pagamento de trezentos mil reais, fosse o credor desistir da ação de execução em seu todo.

De outro lado, suposta fraude na ação de execução e conseqüente nulidade da arrematação, como





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 213555-9.Rac02

demandou a agravada, deverá ser objeto de ação própria. Não se tem como desfazer um ato judicial perfeito com simples suspeita de fraude, como pediu a agravada, pois que tais fatos prevêem instrução e comprovação, não sendo a ação de execução o meio próprio a tanto.

Por tais motivos, de rigor o provimento do recurso de agravo de instrumento, cassando a decisão de apreensão da carta de arrematação de posse do agravante, devolvendo-se Ofício Imobiliário para os devidos fins.

Em face do exposto, ACORDAM os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento.

O julgamento foi presidido pelo Senhor Juiz Fernando Vidal de Oliveira, sem voto, e dele participaram os Senhores Juízes Toshiharu Yokomizo e Rosana Fachin.

Curitiba, 20 de Novembro de 2002.

Cristo Pereira, Relator.





ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA

0213555-9 AG

DATA

Aos 25 de novembro de 2002

Recebi estes autos com o acórdão retro assinado.

[Signature]
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão nº 16892 foi devidamente registrado às folhas 1 a 6 do livro 172 (volume =).

Curitiba, 25 de novembro de 2002.

[Signature]
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado no Diário da Justiça desta data.

Curitiba 29 de Novembro de 2002.

[Signature]
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro transitou em julgado em ____/____/____.

Curitiba, ____ de ____ de ____.

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

Aos ____ de ____ de ____.

Faço baixa destes autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

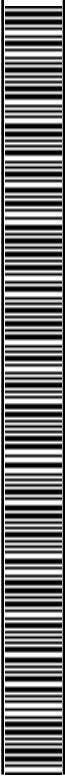
B A I X A

TAPR
FLS.
[Handwritten]



[Handwritten]

[Handwritten]





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA



RECURSO ESPECIAL Nº 0213555-9/02
(APELAÇÃO CÍVEL Nº 0213555-9, DA
VARA CÍVEL DE CURITIBA)

RECORRENTE: RIGODANZO
ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA

RECORRIDO: GILBERTO BATISTEL

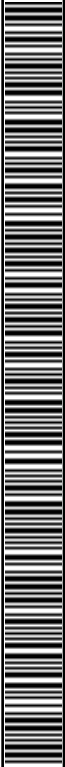
Vistos.

A Segunda Câmara Cível deste Tribunal, nos autos de execução de título extrajudicial promovida por **GILBERTO BATISTEL** em face de **RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, negou provimento ao agravo interposto pela executada.

Inconformada, a Executada/Agravante interpõe recurso especial, que não reúne as condições de admissibilidade, por inobservância à técnica recursal.

A Recorrente não indica o dispositivo e a alínea que autorizam a interposição do recurso especial, assim como não particulariza o dispositivo que julga estar violado, mencionado, genericamente, que *“O Código de Processo Civil, o Código Civil, e, muitas outras normas não estão sendo respeitadas neste processo”*(fls. 144). Nesse sentido:

“O recurso especial além de particularizar os artigos de lei federal que se reputam ofendidos pelo acórdão recorrido, deve fazer uma exposição clara e objetiva da irresignação, a fim de permitir a correta análise da temática em discussão. É mais, as alegações devem ser fundamentadas,





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA

RECURSO ESPECIAL Nº 0213555-9/02 (APELAÇÃO CÍVEL Nº 0213555-9, DA 5ª VARA CÍVEL DE CURITIBA). FLS. 2

havendo uma concatenação lógica demonstrando de forma objetiva e clara como o acórdão recorrido teria violado tal dispositivo. Incidência da Súmula 284 do STF” (AGA 478337/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 23/06/2003, pág. 258).

Ainda que assim não fosse, percebe-se que

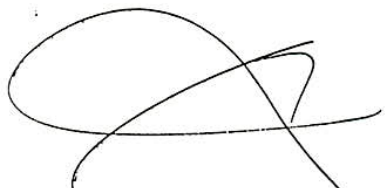
a Recorrente, em suas razões, insiste em um ponto de vista já apresentado em sede de agravo de instrumento, deixando de atacar os fundamentos do Acórdão recorrido. Sendo assim, faz oportuna a referência a este precedente do STJ:

“Não havendo o recorrente dedicado-se a atacar as bases de decisão hostilizada, permanecem inenes seus fundamentos, desta feita abrigados sob o manto da preclusão” (AGA 40463/SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU de 14/03/1994, pág. 4480).

Ante o exposto, **nego** seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2003.


DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

AG





ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA



791



CERTIDÃO

Certifico que a respeitável decisão retro, foi publicada no Diário da Justiça do dia 23 de setembro de 2003, para intimação dos procuradores das partes. Curitiba, 23 de setembro de 2003.

Seção de Recursos Cíveis
aos Tribunais Superiores



792



EM BRANCO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.



S

JUNTADA

Certifico que nesta data faço juntada

do fax

Curitiba,

26/07/16


Viviane de Fátima Povão
JURAMENTADA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ



AUTOS N.º 1.026/2000

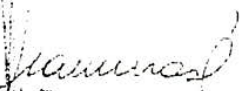
AUTOR: GILBERTO BATISTEL

RÉU: RIGODANZO-ENGENHARIA, TRANSPORTE IND. E COM. LTDA

JEFFERSON VIANNA DISARÓ, Liquidante Judicial da empresa
Rigodanzo Comercio de Madeiras Ltda, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência,
requerer vista do auto acima mencionado pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Termos em que
F. E. Deferrando

Curitiba, 26 de julho de 2004


Jefferson Vianna Disaró
CRA-PR 13168
CPF 430 387 609-00

Rua Benjamin Constant, nº 67 - 7º Andar - Cjto 703 - CEP 80.060.020
Centro/Curitiba - Pr - Tel/Fax: 0**3029-6667 e 3029-3565



794



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito **Dr. Irineu Stein Júnior**.
Curitiba, 26 de julho de 2004.

Viviane de Fátima Pavão
Juramentada

Autos nº 1026/00

1. Defiro o pedido de vista dos autos por 5 (cinco) dias.

2. Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, 26 julho de 2004.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

CERTIFICO que os presentes autos foram devolvidos pelo MM. Juiz com o r. despacho supra.
Curitiba, 26 de julho de 2004.

Julio Cesar Bera
Juramentada

CERTIFICO que os presentes autos nº _____, foram dados em carga para o(a) Sr.(a) Felipe de Souza O. Pavão, (OAB CA 13182), nesta data. Dou fé.
Curitiba, 28/07/04

